Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 02.07.2021 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1680/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6508/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2514539), constante dos autos processuais 21.0.000044528-0;
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO da servidora **Luana Mirelle Teixeira Moura**, matrícula **5126**, ocupante do cargo efetivo **Contador** (3A - II), para exercer suas atribuições na **Contadoria Judicial**.
Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO do funcionário cedido **Solon Marcos Chaves Reis**, matrícula no órgão de origem **2058588**, ocupante do cargo **Agente Operacional de Serviços** do Poder Executivo do Estado do Piauí, para exercer suas atribuições na **Coordenação de Pagamento de Pessoal** da estrutura da SEAD.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de julho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1676/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, cuja obrigatoriedade de utilização abrange os públicos;
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI n. 21.0.000039136-8
RESOLVE:
Art. 1º RECOMPOR o Grupo de Trabalho e-Social do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de implantar e adequar os sistemas internos ao Sistema e-Social, composto pelas unidades abaixo elencadas, representadas pelos seguintes membros:

SOF	Helena Mendes Sales Machado
	Aline Galvão Vilarindo
SEAD/FOPAG	Aline Cavalcante Brandão Castelo Branco
	Denille Chaib Gomes Ribeiro Sindeaux
	Ângelo Rodrigues Domingues
	João Paulo Gonçalves de Barros
	Enejohn Freire Passos Normando Almeida
SUGESQ	Pedro Leopoldino Ferreira Filho
SLC	Pauline Daniel de Oliveira
	Lana Thaysa Marques Rêgo
FERMOJUPI	Cassio Henrique Pimentel Sousa
	Cynara Kelle Rocha Sales Rodrigues
CGJ	Luiz Carlos Barboza de Paiva
EJUD	Danillson Damasceno Moura Santos Flaviana Farias de Sousa
STIC	Antonio de Pádua Filgueira Furtado Sousa

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá realizar as análises necessárias à adequação dos sistemas internos para cadastro de pessoal, bem como cadastro dos fornecedores deste Tribunal de Justiça, visando a atender as disposições constantes no Decreto n. 8373/2014, suas eventuais alterações, e a legislação aplicada à espécie.
Art. 3º As atividades do Grupo deverão ser realizadas até 31 de julho de 2021.
Art. 4º A Coordenação do Grupo será exercida pelo Coordenador da Folha de Pagamento - FOPAG.
Art. 5º Os trabalhos desempenhados pelo Grupo serão realizados cumulativamente com as atribuições do cargo já exercidas por cada servidor.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria (Presidência) Nº 1584/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9158, de 23 de Junho de 2021, pp. 2-3.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 02 de julho de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;
CONSIDERANDO o **Contrato nº 39/2017**- **PJPI/TJPI,** firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.
CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processos SEI nº **21.0.000043692-2.**
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Av. Frei Serafim, 1782, Edificio Sede, Centro, CEP 64001-020, com a finalidade de apurar suposta violação ao inciso 1.2, sessão III do Termo de Referência e inciso 12.9, Cláusula Décima Segunda do **Contrato nº 39/2017** - **PJPI/TJPI.**
Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1679/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a juíza de direito KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, de entrância final, encontra-se de férias no período de 01.07 a 30.07.2021, conforme Portaria nº 2120/2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, juiz auxiliar nº 02 da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir o processo nº 0830921-35.2019.8.18.0140, oriundo da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, até o retorno da juíza designada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1682/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2520526) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000062551-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **VALTER SOARES DA SILVA** e **FRANCILANDIA SANTANA FERREIRA**, que será realizado no dia 17 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1684/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2520536) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000062551-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e **JÉSSICA RAMILA DO NASCIMENTO**, que será realizado no dia 05 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1681/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por

Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 31998/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2503890), a Informação Nº 41774/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2519223) e a Decisão Nº 6608/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2521261), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000050228-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET** - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme abaixo discriminado:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	MÊS
01	29208	**RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA**	Julho 2021
02	1548-2	**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**	Julho 2021
03	28678	**THIALISSON JOSÉ DA SILVA MESQUITA**	Julho 2021

§ 1º Os servidores mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de julho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521302** e o código CRC **65EC4651**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1678/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4469/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCRI (2465740), a Certidão Nº 9730/2021 - PJPI/CGJ/CPPAD1GRA (2473008), a Manifestação Nº 9978/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2475954), o Parecer Nº 2354/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2478643) e a Decisão Nº 6542/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2516109), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000053947-0,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a fruição de **45 (quarenta e cinco) dias** de **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula 1011715, a partir da data da publicação da Portaria de concessão do benefício.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de julho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2519739** e o código CRC **EFCD43F1**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1683/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 32213/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2506271), a Informação Nº 41932/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2520491) e a Decisão Nº 6609/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2521455), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET** - **NÍVEIS III e IV**, no mês de **JULHO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

I - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho -** GCET - **NÍVEL III** (Secretaria Remota):

ITEM	Servidor(a)	Matrícula
01	**Larissa Burlamaqui Ferreira**	1850

II - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho** - GCET - **NÍVEL IV** (Secretaria Remota):

ITEM	Servidor(a)	Matrícula
01	**Larissa Castelo Branco Barroso**	5100
02	**Carlos Eduardo Silva Bangoim**	1939
03	**Francisco das Chagas Feitosa Lopes**	3378
04	**José Huydemberg Linhares Soares**	1844
05	**Jessé da Silva Xavier**	5811
06	**Karina Silva Santos**	3932
07	**Nayra Joany Ribeiro do Nascimento**	26831
08	**Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro**	3547
09	**Samuel Cipriano Machado Lira**	26663
10	**Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô**	29234

III - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho -** GCET - **NÍVEL III** (Gabinete Remoto):

ITEM	Servidor(a)	Matrícula
01	**Fernando Afonso Marques de Melo**	28582

IV - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho** - GCET - **NÍVEL IV** (Gabinete Remoto):

ITEM	Servidor(a)	Matrícula
01	**Andrey Carlos Silva Sousa**	28858
02	**Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira**	29024
03	**Ingrede Suelen Ferreira Beserra**	29661
04	**Marcos Vinícius Alves Veloso**	28492
05	**Maria do Socorro Costa Carvalho**	1905
06	**Maria Rita de Melo Falcão Teixeira**	29056
07	**Naiara Mendes da Silva**	3511
08	**Olga Maria Barros Silva**	26881
09	**Rafael da Silva Santos**	3255
10	**Shayonara Oliveira Alves Alencar**	28869
11	**Vivian Cristiane Moura Santos Braga**	3834

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 02/07/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521526** e o código CRC **0DBD8950**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1670/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1670/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6521/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061157-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **THAMIRES AMORIM GOMES VILANOVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30044, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Esperantina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 26 de junho 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48238 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516319** e o código CRC **5A2D772E**.

2.2. Portaria Nº 1665/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1665/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6500/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000060122-2,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28119, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 02/08/2021 a 16/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 19/07/2021 a 02/08/2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516134** e o código CRC **DAF30B40**.

2.3. Portaria Nº 1666/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1666/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6533/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061155-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnica Administrativa, matrícula 26651, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 02/08/2021 a 16/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 17 a 31 de agosto de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516198** e o código CRC **978664A5**.

2.4. Portaria Nº 1668/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1668/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6522/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061047-7,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **ANA CAROLINA PAIVA DE LIMA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 3178, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 2, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 02/08/2021 a 31/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1ª fração - 10 (dez) dias - de 02 a 11 de agosto de 2021

2ª fração - 20 (vinte) dias de 07 a 26 de janeiro de 2022
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516240** e o código CRC **95CD05E3**.

2.5. Portaria Nº 1669/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1669/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6502/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056492-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **BRENDA MYCHELLY ALVES GUIMARÃES REIS**, Assistente de magistrado, matrícula nº 27802, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 12/07/2021 a 21/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07 a 16 de dezembro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516301** e o código CRC **2044E673**.

2.6. Portaria Nº 1671/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1671/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6463/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059666-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **EMERSON LOPES FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 27859, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 02/08/2021 a 11/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516353** e o código CRC **EEE31249**.

2.7. Portaria Nº 1672/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1672/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059343-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SIMONE VARGAS BARCELLOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3248, lotada na Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, para gozo no período de **02/08/2021 a 11/08/2021**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1672/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516379** e o código CRC **AC3E9890**.

2.8. Portaria Nº 1673/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1673/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6505/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059908-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCILENE FERREIRA GOMES**, Técnica Administrativa, matrícula nº 3345, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **28/07/2021 a 06/08/2021**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2054/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516426** e o código CRC **ADEDCAF1**.

2.9. Portaria Nº 1674/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1674/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6503/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000060106-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo no período de **21 a 30 de julho de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516773** e o código CRC **3F8E90C1**.

2.10. Portaria Nº 1675/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021

Portaria Nº 1675/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6536/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040587-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 04/05/2021 a 13/05/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 02 a 11 de agosto de 2021**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516843** e o código CRC **26CBD948**.

2.11. Portaria Nº 1676/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1676/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 6140/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000056045-3.
R E S O L V E :
LOTAR o servidor **BERNARDO SABINO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula Nº 1021516, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na **SECRETARIA UNIFICADA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/07/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2518270** e o código CRC **B449C914**.

2.12. Portaria Nº 1678/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1678/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de Apoio Remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 6552 (2470863 - SEI 21.0.000054943-3 - **Vara Única da Comarca de Simplício Mende**s), o Requerimento nº 6906 (2490633 - SEI 21.0.000058088-8- **1ª Vara Cível da Capital**), o Requerimento nº 6930 (2492272 - SEI 21.0.000058287-2 - **2ª Vara Cível da Capital**), o Requerimento nº 6908 (2490737 - SEI 21.0.000058108-6 - **4ª Vara Cível da Capital**), e a Solicitação nº 5028 (251798 - SEI nº21.0.000047591-0 - **3ª Vara de Família e Sucessões da Capital**);
CONSIDERANDO o que confere artigo 3º, V, § 1º, do Provimento citado (**Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior)**; e
CONSIDERANDO, ainda, a DECISÃO Nº 6481/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do PROCESSO SEI nº 21.0.000005310-1.
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores constantes na relação abaixo para atuarem perante o Projeto **SECRETARIA DE APOIO REMOTO** nas unidades judiciárias e nos períodos a seguirem especificados:

	Unidade Judiciária	**Período**
01	Vara Única da Comarca de Simplício Mendes	05 a 31 de julho de 2021
02	1ª Vara Cível da Comarca de Teresina	05 a 31 de julho de 2021
03	2ª Vara Cível da Comarca de Teresina	05 a 31 de julho de 2021
04	4ª Vara Cível da Comarca de Teresina	05 a 31 de julho de 2021
05	3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina	05 a 31 de julho de 2021
06	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior	05 a 31 de julho de 2021

Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
02	Thyase Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266

1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850
02	Larissa Castelo Branco Barroso	5100

2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	José Huydemberg Linhares Soares	1844
02	Jessé da Silva Xavier	5811
03	Joaquim Oliveira da Silva Neto	27619

4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Carlos Eduardo Silva Bangoin	1939
02	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266

3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Karina da Silva Santos	3932
02	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	3547

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/07/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2519393** e o código CRC **E7238CC2**.

2.13. Portaria Nº 1679/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1679/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6581/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061156-2,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO**, Analista Judiciário/Analista administrativo, matrícula 1006398, lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **06 (seis) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 30 de junho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48240/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de junho de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2520169** e o código CRC **68F6A6B4**.

2.14. Portaria Nº 1681/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1681/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6585/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000060901-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **19 e 20 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, conforme Certidão 10856 (2512299).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521256** e o código CRC **C7ABD360**.

2.15. Portaria Nº 1683/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1683/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6600/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035215-3,

R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LETICIA ALVES GUIMARÃES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo no período de **29 de julho 07 de agosto de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1383/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521465** e o código CRC **FC48E49C**.

2.16. Portaria Nº 1684/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1684/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6605/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000060333-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **IVONE ARAÚJO LIMA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 413927-5, lotada na na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **05 a 14 de agosto de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 212/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521562** e o código CRC **957F9FAC**.

2.17. Portaria Nº 1685/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1685/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6594/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054917-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ALDENORA DE ARAUJO CUNHA**, Analista Judicial, matrícula nº 424260-2, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício 2019/2020, anteriormente adiadas para gozo oportuno pela Portaria Nº 3003/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de outubro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 12 a 21 de julho de 2021**, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521653** e o código CRC **2D647476**.

2.18. Portaria Nº 1686/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1686/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6590/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057409-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, Analista Judicial, Matrícula nº 3465, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 14/07/2021 a 23/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **13 a 22 de outubro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521721** e o código CRC **1D925050**.

2.19. Portaria Nº 1687/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1687/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6527/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059559-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**,** Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4135369, lotado na Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI, 45 **(quarenta cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 31 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 47485/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de maio de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 1689/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1689/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6587/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056048-8,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SÔNIA MARIA OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999776, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Norte 2 - Anexo II (FACID), para gozo no período de **02 a 16 de setembro de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** referentes ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1262/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521842** e o código CRC **C04D43D4**.

2.21. Portaria Nº 1691/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1691/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6582/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000061207-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 424210-6, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 26/07/2021 a 04/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **10 a 19 de janeiro de 2022**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521890** e o código CRC **198924FE**.

2.22. Portaria Nº 1692/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021

Portaria Nº 1692/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de julho de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6589/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000058575-8,

R E S O L V E:
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **LARISSA RODRIGUES BARROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29171, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, na forma abaixo descrita:
10 (dez) dias referentes à 1ª fração, anteriormente estabelecidas para o período de 18 a 27 de agosto de 2021, nos termos da nos termos da Portaria Nº 562/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de março de 2021, a fim de serem usufruídas no período de **04/10/2021 a 13/10/2021**.
10 (dez) dias referentes à 2ª fração, marcadas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, conforme Escala de Férias publicada no Diário da Justiça nº 9033 de 25 de novembro de 2020, a fim de serem usufruídas no período de **03/11/2021 a 12/11/2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 02/07/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2521952** e o código CRC **A59D4E70**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 507/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 129 (2507544) e a Decisão nº 6586 (2519321), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000060385-3,
R E S O L V E:
ADIAR as **férias**, correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS** , matrícula nº 1133, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 02/07/2021 a 31/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 508/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2501295 e a Decisão nº 6592 (2519782), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000059484-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, as **férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **EVERTON JEAN FEITOSA JÚNIOR**, matrícula nº 26678, não constante da Escala de Férias 2021, **a fim de que sejam fruídas** no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2510018 e a Decisão nº 6593 (2519905), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000060777-8,
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 1032550, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **19/07/2021 a 28/07/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 01/07/2021 a 10/07/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 510/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2493 (2494501) e a Decisão nº 6595 (2520203), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000058604-5,
R E S O L V E:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **RONALD DO VALE MIRANDA**, matrícula nº 1054953, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **21/07/2021 a 30/07/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja**

fruída no período de 29/11/2021 a 08/12/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 511/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 133 (2515588) e a Decisão nº 6599 (2520553), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000061732-3,
R E S O L V E:
ADIAR a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO**, matrícula nº 3469, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/07/2021 a 16/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 16/09/2021 a 30/09/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 512/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 7157 (2506306) e a Decisão nº 6614 (2521959), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000060190-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o **gozo de 10 (dez) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **THAMIRES ARRAIS AMORIM**, matrícula nº 27874, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, conforme Escala de Férias/2021, suspensa pela Portaria (SEAD) Nº 277/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de março de 2021 (2296761), para serem usufruídos no período de **14/07/2021 e 23/07/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 02/07/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 11/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 11/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Decisão Nº 6499/2021 - PJPI/CGJ/GABVICOR (2513977), proferida no Processo SEI nº 21.0.000031187-9.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a cessação da interinidade de LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, com o seu afastamento definitivo das funções de responsável interino pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI;
Art. 2º. Designar RICARDO AFONSO DE ARÚJO COSTA, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 992304881-00, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LUZILÂNDIA-PI; em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
3) que a interina ora afastada ou seu substituto permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a);
4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital acaso não o possua; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça

Aberta".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 01/07/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2514965** e o código CRC **64C6C111**.
21.0.000031187-9

4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Decisão Nº 6556/2021 - PJPI/CGJ/GABVICOR (2516857), proferida no Processo SEI nº 21.0.000031187-9.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a cessação da interinidade de LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, com o seu afastamento definitivo das funções de responsável interina pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO-PI e SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE JOAQUIM PIRES-PI;
Art. 2º. Designar LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO, bacharel em direito, CPF nº 014.151.393-42, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO-PI e SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE JOAQUIM PIRES-PI; em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences das referidas serventias extrajudiciais à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
2) que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes nas serventias, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
3) que a interina ora afastada ou seu substituto permaneça responsável pelos atos notariais e registrais das serventias até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a);
4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá a nova responsável interina prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições das serventias;
g) providenciar certificado digital acaso não o possua; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados das serventias extrajudiciais no sistema "Justiça Aberta".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 02/07/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2517938** e o código CRC **F3522BBD**.
21.0.000031187-9

4.3. Edital Nº 145/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Edital Nº 145/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 19.0.000061338-2;
CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, bem como no art. 11, § 3º, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, os quais determinam que, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, deve ser publicada a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada;
CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 48291/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2515450), que determinou a publicação da Relação Geral de Vacâncias constante do documento 1971321.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, atualizada até o dia 1º de julho de 2021,

na forma do anexo único do presente edital.
Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.
Des JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
ANEXO ÚNICO
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIAS
01/07/2021

Nº de ordem	Município	Serventia	Modalidade de provimento	Data da Vacância	Motivo e Titular Anterior
1	Alagoinha Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/10/1987	
2	Domingos Mourão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/10/1987	
3	Teresina	5º Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas	Remoção	09/11/1988	Falecimento NAILA BUCAR LOPES DE SOUSA
4	Teresina	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Ingresso	09/11/1988	Falecimento NAILA BUCAR LOPES DE SOUSA
5	Agricolândia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	11/07/1989	
6	Monsenhor Gil	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	22/09/1989	Falecimento JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO BRITO
7	União	2º Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	31/10/1989	Aposentadoria JOSÉ DE MARIA LOBÃO VERAS
8	Altos	2º Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	28/11/1989	Aposentadoria JOSÉ GIL BARBOSA
9	Joaquim Pires	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/08/1990	Aposentadoria BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA
10	Piracuruca	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	15/10/1990	Aposentadoria FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO
11	Cristino Castro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	16/10/1990	Aposentadoria CREUSA RIBEIRO MARTINS
12	Batalha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/10/1990	Aposentadoria HUMBERTO LOPES TABATINGA
13	Monsenhor Hipólito	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	21/02/1991	Aposentadoria HAMILTON DA SILVA LIMA
14	Piracuruca	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	22/02/1991	Aposentadoria MARIA CLARICE DE CARVALHO DE MORAIS MENESES
15	Bertolínia	Serventia Extrajudicial do 1º Ofício	Remoção	05/03/1991	Aposentadoria JURACI ROCHA DA SILVA
16	Fronteiras	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/03/1991	Aposentadoria MARIA AIRES ARCOVERDE
17	Palmeira Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	12/04/1991	Aposentadoria ALDINA DE OLIVEIRA MOURA
18	Socorro Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	24/06/1991	Aposentadoria MARIA MADALENA ROLDÃO COÊLHO
19	São João Da Serra	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	01/07/1991	Aposentadoria JOÃO ALBERTO FREIRE
20	Flores Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	11/09/1991	Falecimento MARIA RODRIGUES MARTINS
21	Barro Duro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/12/1991	Remoção por permuta MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO (remoção com efeitos suspensos pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
22	Luís Correia	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	17/12/1991	Remoção por permuta FRANCISCO PEREIRA NETO (remoção com efeitos suspensos pela Portaria Conjunta

					nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
23	**Altos**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	21/03/1992	Aposentadoria FRANCISCO ROSA FILHO (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
24	**Buriti Dos Lopes**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	11/12/1992	Falecimento MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LUCAS MATEUS
25	**Picos**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Ingresso	20/02/1993	Falecimento MARIA INES SANTOS DE CARVALHO HOLANDA
26	**Picos**	**3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**	Ingresso	27/05/1993	Renúncia ANTÔNIO DE BARROS ARAÚJO
27	**Parnaíba**	**4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Remoção	27/04/1994	Falecimento HUMBERTO EDILSON MARINHO
28	**Bom Jesus**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	24/05/1994	Falecimento JOAQUIM SANTOS PIAUILINO (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
29	**Alto Longá**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	30/05/1994	Falecimento OSMAR MARQUES DA ROCHA
30	**São José Do Peixe**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	14/11/1994	Falecimento MARTIANA COSTA SÁ PAIXÃO
31	**Luzilândia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	18/10/1995	Falecimento JOÃO MELO DE CARVALHO
32	**Avelino Lopes**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	10/07/1996	Aposentadoria IZALIA LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO
33	**Nazaré Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	07/12/1996	Falecimento CLARO ERNESTINA LEAL REIS
34	**Francisco Ayres**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	20/05/1998	Aposentadoria VITOR DA SILVA SALES
35	**Barreiras Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	12/10/1998	Falecimento HANS BARREIRA E LIRA
36	**Prata Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	28/06/1999	
37	**São Julião**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	25/09/1999	Falecimento ROSA MARIA DA COSTA LUZ
38	**São Raimundo Nonato**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	22/09/2000	Aposentadoria RAIMUNDO DE MACEDO SILVA (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
39	**Inhuma**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	21/12/2000	Falecimento TARCISIO DEUSDARÁ BORGES
40	**Castelo Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/01/2001	Aposentadoria JOSÉ FERREIRA LIMA
41	**São João Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	14/02/2001	Aposentadoria FRANCISCO DAMASCENO SANTOS (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
42	**Valença Do Piauí**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Remoção	24/03/2001	Falecimento RIVADÁVIA FERREIRA SOARES

43	**Teresina**	**1ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**	Ingresso	17/01/2002	Aposentadoria MARIA EUTÁLIA LEAL VELOSO
44	**Teresina**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**	Ingresso	29/01/2002	Aposentadoria MARISE MARQUES MARTINS DE ARAÚJO
45	**Ipiranga Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	28/02/2002	MARIA DE MOURA RUFINO
46	**Uruçuí**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	24/03/2002	Falecimento JOÃO ESTEVAM JÚNIOR
47	**Pio IX**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	01/04/2003	MARIA CARMINHA BEZERRA MACIEL
48	**Canto Do Buriti**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	24/05/2003	Falecimento NEUSA SANTOS BARBOSA
49	**Palmeirais**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	03/06/2003	Aposentadoria JOSÉ CARLOS LIMA
50	**São José Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	22/08/2004	Falecimento ANTÔNIO CÂNDIDO BEZERRA
51	**Santo Antônio Do Lisboa**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	30/07/2005	JOAQUIM BATISTA DE CARVALHO
52	**Picos**	**4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**	Ingresso	30/08/2006	Falecimento ANÍSIA GERVÁSIO LEITÃO REGO
53	**Teresina**	**4º Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas**	Ingresso	31/03/2007	Falecimento GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA
54	**Teresina**	**4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**	Remoção	31/03/2007	Falecimento GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA
55	**Água Branca**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	22/06/2008	Falecimento UBIRAJARA LEITE DO NASCIMENTO
56	**Pedro Laurentino**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
57	**Colônia do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
58	**Milton Brandão**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
59	**Tamboril do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
60	**Juazeiro do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
61	**São Miguel do Fidalgo**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
62	**Jatobá do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
63	**Tanque do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
64	**São Gonçalo do Gurguéia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
65	**Santa Cruz dos Milagres**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
66	**Buriti dos Montes**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
67	**Madeiro**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
68	**Porto Alegre do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
69	**Campo Largo do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008

70	**Sebastião Leal**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
71	**Coronel José Dias**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
72	**Joca Marques**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
73	**Sebastião Barros**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
74	**Nova Santa Rita**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
75	**Cocal dos Alves**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
76	**Francisco Macedo**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
77	**Lagoa do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
78	**São Francisco de Assis do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
79	**Jacobina do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
80	**Caraúbas do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
81	**Sigefredo Pacheco**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
82	**Nazária**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
83	**Lagoa de São Francisco**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
84	**Geminiano**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
85	**Boqueirão do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
86	**Pajeú do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
87	**São Luis do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
88	**Massapê Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
89	**Bom Princípio Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
90	**Pavussú**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
91	**Várzea Branca**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
92	**Murici dos Portelas**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
93	**Morro do Chapéu do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
94	**Currais**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
95	**Curralinhos**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
96	**Lagoa do Sítio**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008

97	**Jardim do Mulato**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
98	**Alegrete do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
99	**Assunção do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
100	**Júlio Borges**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
101	**São José do Divino**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
102	**Barra D'alcântara**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
103	**Paquetá**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
104	**Queimada Nova**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
105	**Sussuapara**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
106	**Lagoa do Barro do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
107	**Lagoinha do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
108	**Brasileira**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
109	**Campo Grande do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
110	**São Braz do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
111	**Ilha Grande**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
112	**Santa Rosa do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
113	**Riacho Frio**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
114	**São João da Fronteira**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
115	**Belém do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
116	**Santo Antônio dos Milagres**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
117	**Pau D'arco do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
118	**Cabeceiras do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
119	**Coivaras**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
120	**Vila Nova do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
121	**Patos do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
122	**Nossa Senhora de Nazaré**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
123	**São Lourenço do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008

124	Curral Novo do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
125	Ribeira do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
126	Jurema	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
127	João Costa	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
128	Alvorada do Gurguéia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
129	Campo Alegre do Fidalgo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
130	Morro Cabeça no Tempo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
131	São João da Canabrava	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
132	Wall Ferraz	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
133	Cocal de Telha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
134	São Miguel da Baixa Grande	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
135	Caxingó	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
136	Aroeiras do Itaim	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
137	Novo Santo Antônio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
138	Betânia Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
139	Capitão Gervásio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
140	São João Da Varjota	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
141	Lagoa Alegre	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
142	Bonfim Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
143	Olho D'água do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
144	Brejo do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
145	Floresta do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
146	Baixa Grande do Ribeiro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
147	Guaribas	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
148	Fartura do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
149	Cajazeiras Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
150	Vera Mendes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008

151	**Boa Hora**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
152	**Colônia do Gurguéia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
153	**Cajueiro da Praia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
154	**Bela Vista do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
155	**Caldeirão Grande Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
156	**Passagem Franca Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
157	**Caridade Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
158	**Canavieira**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
159	**São João Do Arraial**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
160	**Santana Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
161	**Acauã**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
162	**São Félix Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	02/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
163	**Esperantina**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	03/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
164	**Valença Do Piauí**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	07/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
165	**Floriano**	**4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Remoção	07/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
166	**Capitão De Campos**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
167	**Regeneração**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
168	**Campo Maior**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Remoção	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
169	**Campo Maior**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
170	**Corrente**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
171	**Arraial**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
172	**Simões**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
173	**Francisco Santos**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
174	**Demerval Lobão**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
175	**Angical Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
176	**Hugo Napoleão**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)

177	Santa Filomena	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
178	Água Branca	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
179	São Gonçalo Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
180	Uruçuí	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
181	Bocaina	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
182	Amarante	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
183	Landri Sales	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
184	Luís Correia	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
185	Campinas Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
186	Santo Inácio Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
187	Matias Olímpio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
188	Pimenteiras	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
189	Cocal	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Remoção	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
190	Nossa Senhora Dos Remédios	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
191	Marcos Parente	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
192	Miguel Alves	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	23/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
193	Padre Marcos	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
194	Várzea Grande	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
195	Dom Expedito Lopes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
196	Jerumenha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
197	União	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
198	Miguel Leão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
199	Guadalupe	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
200	Antônio Almeida	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
201	Dom Inocêncio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
202	Dirceu Arcoverde	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
203	São Raimundo Nonato	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
204	Eliseu	Serventia Extrajudicial do	Remoção	08/05/200	Desacumulação do serviço judicial

	Martins	**Ofício Único**		9	(Resolução nº 015/2009)
205	**Piripiri**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	13/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
206	**Aroazes**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	17/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
207	**Barras**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Remoção	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
208	**Itainópolis**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
209	**Parnaguá**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
210	**Barras**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Remoção	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
211	**Porto**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
212	**Isaías Coelho**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	20/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
213	**Redenção Do Gurguéia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
214	**Manoel Emídio**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
215	**Monte Alegre Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
216	**Paes Landim**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	27/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
217	**Caracol**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	05/06/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
218	**Francinópolis**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	26/06/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
219	**Marcolândia**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	24/05/2010	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
220	**Simões**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	21/04/2012	Falecimento EROTILDES MARIA DE CARVALHO
221	**Teresina**	**6ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
222	**Teresina**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas**	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
223	**Teresina**	**5ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
224	**Teresina**	**7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
225	**Teresina**	**4ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
226	**Teresina**	**2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
227	**Teresina**	**9ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
228	**Teresina**	**8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
229	**Teresina**	**1ª Serventia Extrajudicial**	Ingresso	30/05/201	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012

		de Tabelionato de Protesto de Títulos		2	
230	**Teresina**	**3ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas**	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
231	**Gilbués**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	28/09/2014	Falecimento RAILON BARREIRA SERAINE
232	**José De Freitas**	**2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato**	Ingresso	28/03/2015	Falecimento RAIMUNDO NONATO CHAVES
233	**Ribeiro Gonçalves**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	11/02/2016	Perda da delegação CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXÃO RIBEIRO
234	**Picos**	**2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Remoção	31/03/2016	Falecimento ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
235	**Simplício Mendes**	**Serventia Extrajudicial do 1º Ofício**	Ingresso	13/04/2018	Falecimento FRANCISCO HONÓRIO SANTOS
236	**Teresina**	**6ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas**	Ingresso	15/05/2018	Criada pela Lei Complementar nº 234/2018
237	**Teresina**	**10ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis**	Remoção	15/05/2018	Criada pela Lei Complementar nº 234/2018
238	**Floriano**	**3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos**	Ingresso	11/09/2018	Falecimento MARIA DE CARVALHO GONÇALVES
239	**Rio Grande Do Piauí**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Ingresso	14/11/2018	Invalidez JACIRA ALVES SIQUEIRA DE CASTRO
240	**Floriano**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas**	Remoção	26/03/2019	Falecimento JARDANE ROCHA LIMA
241	**Bom Jesus**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral**	Ingresso	22/04/2020	Perda da delegação ASTECLIDES LUSTOSA FILHO (Vacância declarada pela Portaria Vice-Corregedoria Nº 43/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/ GABVICOR, publicada em 22/04/2020)
242	**Teresina**	**1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1º Zona**	Ingresso	26/08/2020	Perda da delegação ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA (Vacância declarada pela Portaria Vice-Corregedoria Nº 59/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/ GABVICOR, publicada em 26/08/2020)
243	**Elesbão Veloso**	**Serventia Extrajudicial do Ofício Único**	Remoção	22/05/2021	Falecimento JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA (Vacância declarada pela Portaria Vice-Corregedoria Nº 7/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, publicada em 02/06/2021)

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 01/07/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2515507** e o código CRC **39223EC8**.

19.0.000061338-2

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050635-1

Despacho Nº 48096/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2511357) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2511354), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 28077/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2453193) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2453186) no valor atualizado de **R$ 1.076,71 (um mil setenta e seis reais e setenta e um centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,** CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050635-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 01/07/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000041853-3

Despacho Nº 47954/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2511290) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2511230), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 23224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2393701) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2393699) no valor atualizado de **R$ 2.957,28 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,** CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000041853-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034210-3

Despacho Nº 47624/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2508405) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2508399), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 84/2021 (Id:2335828) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2335829), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034210-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001835-7

Despacho Nº 47626/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2508158) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2504796), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 4072/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Id:2375705) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2138279) no valor atualizado de **R$ 3.373,43 (três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001835-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000045075-5

Despacho Nº 47598/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2507983) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2507977), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 113/2021 (Id:2406157) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2406158), por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000045075-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/06/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044395-3

Despacho Nº 47608/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2508126) e Certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2508110), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 108/2021 (Id:2402838) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2402839), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044395-3,**ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/06/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 204/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000060398-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 39/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/07/2021, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 203/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000060469-8
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF: 205.268.813-72.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/07/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Ato Concessório Nº 104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 02 de Julho de 2021.
PROPONENTE: Dra. Maria da Paz e Silva Miranda - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão.
SUPRIDO: Edivan de Moura Soares - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 800,00 (oitocentos reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000059121-9
EMPENHO: 2021NE01492 (2519315)
DATA DA CONCESSÃO: 02/07/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/07 a 01/09/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/09 a 11/09/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 02/07/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0/ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL/ CONCORRÊNCIA Nº 16/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2021 - TJPI
PROCESSO SEI Nº 21.0.000047249-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, mediante a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 1475/2021 (2467747), publicada no Diário da Justiça nº 9147 de 08/06/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa da área de construção civil para executar a CONSTRUÇÃO DOS NOVOS PRÉDIOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observa as disposições da **Lei nº 8.666/93 e legislação complementar ou correlata.**

DA SESSÃO PÚBLICA PARA **CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA** DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO"
LOCAL: Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí.
DATA: 05/08/2021.
HORÁRIO (local): 10:30h (Dez horas e trinta minutos).
OBJETO - Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DOS NOVOS PRÉDIOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar**, **Presidente da Comissão**, em 02/07/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Membro da Comissão**, em 02/07/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo**, **Membro da Comissão**, em 02/07/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2519572** e o código CRC **6C6EAF29**.
21.0.000047249-0

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 14/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.010322-6 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ALTAIR ALVES DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO CETELEM S. A.
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Processos PJE:
01. 0709694-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: TIMOTHY DALE CARTER E OUTRO
Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.171)
1º Agravado: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA
Advogados: Abel Cesar Silveira Oliveira (OAB/BA nº 20.681) e outros
2ª Agravada: MICHELE CADINI
Advogados: Guilherme Michel Barboza Sleder (OAB/PR nº 89.364) e outros
3ºs Agravados: GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Adriano Lopes da Silva (OAB/PR nº 83.178)
4ºs Agravados: NATANAEL MACHADO OLIVEIRA E OUTRA
Advogados: Abél Cesar Silveira Oliveira (OAB/BA nº 20681) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0706432-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: TIMOTHY DALE CARTER E OUTRO
Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.171)
1º Agravado: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA
Advogados: Abel Cesar Silveira Oliveira (OAB/BA nº 20.681) e outros

2ª Agravada: MICHELE CADINI
Advogados: Guilherme Michel Barboza Sleder (OAB/PR nº 89.364) e outros
3ºs Agravados: GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Adriano Lopes da Silva (OAB/PR nº 83.178)
4ºs Agravados: NATANAEL MACHADO OLIVEIRA E OUTRA
Advogados: Abél Cesar Silveira Oliveira (OAB/BA nº 20681) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0752991-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: TERESA ESTER ALMEIDA MARTINS E OUTRO
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)
Agravado: PAULO DALTO NETO
Advogados: Vinício José Paz Lima (OAB/PI nº 15.241) e Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 02 de julho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h37min (dez horas e trinta e sete minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Mariana Carla (Gabinete Des. Oton), Sâmia Rodrigues (Gabinete do Des. Hilo) e Ronald do Vale Miranda (Gabinte do Des. Alencar).- ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 15 de junho de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9155, disponibilizada no dia 17 de junho de 2021 e publicada no dia 18 de junho de 2021 e foi APROVADA, sem ressalvas **PROCESSOS PAUTADOS JULAGADOS/ ADIADOS RETIRADOS:** ***0001410-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: JOSÉ MARIA UMBELINO. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outros. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe* ***provimento.*** *Deixaram de majorar os honorários advocatícios pelo trabalho adicional em grau recursal pois não houve arbitramento na origem. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dra. Lorena Pitanga (Apelado). // ***0755586-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: R. S. R. P. F. Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282). Agravada: M. M. M. F. R. Advogadas: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outras. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** ***RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de suspeição do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.**Impedimento/suspeição**: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **Sustentação oral:** não houve. // ***0755583-53.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: R. S. R. P. F.Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282). Agravada: M. M. M. F. R. Advogadas: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outras. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** ***RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, em razão de suspeição do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **Sustentação oral:** não houve. // ***0010750-95.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. 1ª Apelante / 2ª Apelada: R. N. L. Advogada: Cláudia Paranaguá De Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821). 1º Apelado / 2º Apelante: G. A. G. V. Advogados: Josilenni de Alencar Fonseca Santos (OAB/PI Nº 9.039) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. // ***0002352-24.2016.8.18.0088 - Apelação Cível. Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra. Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe* ***provimento nos termos do voto do Relator.*** *Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Hilo de Almeida Sousa. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. // ***0708516-63.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis***
Origem: Bom Jesus.....ra Agrária
Apelantes / Apelados: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
Advogados: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086) e outros
Apelados / Apelantes: GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS
Advogados: Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3.518) e outrosRelator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, rejeitadas as preliminares à unanimidade e, no mérito, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes* ***provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto (vinculado). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Fábio Veloso (Apelante-realizou sustentação inicial, com a aquiescência do Dr. Francisco Rebelo) / Dr. Francisco Rebêlo (Apelado). // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e 58 minutos (12:58). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda

Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:05 (nove horas e cinco minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 23 de junho de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.160 de 25 de junho de 2021 (disponibilizada em 24 de junho de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.009577-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S. A. Advogados: Edyane Rodrigues de Macedo (OAB/PI nº 12.384) e outros. Apelado: ISMAEL DE SOUSA DA SILVA. Advogados: José Ribamar Odorico de Oliveira (OAB/PI nº 4.933) e outro. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença, excluindo apenas a condenação no tocante ao gravame eletrônico, por entender devida a cobrança, mantendo a sentença nos demais termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.005330-9 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros. Apelado: ROBERTO DE LIMA PEREIRA. Advogado: Andrea Bandeira Paz (OAB/PI nº 5.174). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0000205-26.2018.8.18.0065 - Apelação Cível.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: JOANA PEREIRA BRANDÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) decretar a nulidade do contrato ora questionado; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, feita a devida compensação com o valor repassado pelo Banco; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária, na forma do voto, iv) inverto os ônus da sucumbência e fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação, ao tempo que arbitro honorários recursais em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 12%, com fulcro no art. 85, § 11, do CPC/11, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA nº 34.700). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702379-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Apelada/Apelante: SANTA ROSA LTDA. Advogados: Alexandre Augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis e dar-lhes parcial provimento, para reformar a sentença recorrida a fim de: i) afastar a revelia da Ré, primeira Apelante; ii) fixar e limitar em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) as astreintes decorrentes do descumprimento da decisão de antecipação de tutela proferida no primeiro grau, aí já incluídos os encargos moratórios porventura existentes ao longo dos anos de descumprimento. Ademais disso, rejeito a preliminar de extinção do processo pela ausência de complementação das custas iniciais no prazo fixado pelo juízo a quo, e mantenho a sentença recorrida em seus demais termos. Por fim, mantenho a condenação em custas e honorários advocatícios no percentual de 15%, em desfavor da Ré, primeira Apelante, conforme arbitrado em sentença de piso (que não incidirão sobre o valor das astreintes, já que estas não ostentam caráter condenatório), mas deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128). Impedido: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0800090-20.2018.8.18.0049 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: JOÃO NONATO DA SILVA. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente para: i) em sede de preliminar, indeferir o pedido de revogação do benefício da gratuidade concedido ao Autor; ii) no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e: ii.a) decretar a inexistência jurídica do contrato nº 311001897-9, eis que não restou provado o repasse do valor do empréstimo à parte Autora; ii.b) condenar o Banco Apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte Apelante; ii.c) condenar o Banco Apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária; ii.d) custas na forma da lei e honorários advocatícios pagos pela parte vencida no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella (OAB/PI nº 3.683). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS ADIADOS: 2018.0001.004025-7 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: L. M. da S. L. Advogado: Yuri Pimentel e Valente (OAB/PI nº 7.388). Apelada: M. I. da C. B., neste ato representada por sua genitora A. da C. B. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. F**oi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.
Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Hilo de Almeida Sousa. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h05min (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 24 de junho de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.160, de 25 de junho de 2021 (disponibilizado em 24 de junho de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.001294-7 - Apelação Cível.** Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO. Advogado: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios ali fixados de 5% para 10%, nos termos do artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil,na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Hilo de Almeida Sousa. Houve sustentação oral: Dr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2017.0001.013024-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: CARLOS FERREIRA LIMA e outros. Advogados: Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563) e outros. Apelado/A: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. O** Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho proferiu **voto-vista** do processo em epígrafe no seguintes termos: **"Acompanhar o voto do Des. Relator quanto à Apelação Cível interposta pelo Estado do Piauí, no sentido de conhecer e negar provimento, mas, diverjir quanto à Apelação interposta por Carlos Ferreira Lima e outros, no sentido de conhecer e dar provimento, para que seja dado cumprimento à obrigação de fazer, na forma do que foi decidido no processo de conhecimento, apurando-se, na oportunidade, a alegação do Estado do Piauí de que tenha dodo (ou não) cumprimento, de modo espontâneo, à referida obrigação."** *O Exmo. Sr. Des. Relator refluiu e acompanhou o voto-vista na íntegra. O Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão também acompnhou o voto-vista.* **Desta forma, a Apelação Cível interposta pelo Estado do Piauí foi conhecida e improvida, à unanimidade. E a Apelação Cível interposta por Carlos Ferreira Lima e outros foi conhecida e provida, à unanimidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Acompanhou o julgamento: Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563); Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800147-05.2017.8.18.0039
APELANTE: DEUZENIRA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.
1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800307-74.2019.8.18.0034
APELANTE: MARIA DAS DORES DE MOURA FERNANDES
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.
DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800358-86.2018.8.18.0045
APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
APELADO: JOSE GRACIAS SOARES
Advogado(s) do reclamado: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800037-69.2018.8.18.0039
APELANTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MENDES
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000070-20.2018.8.18.0063
APELANTE: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL, EDUARDO DI GIGLIO MELO
APELADO: JOSE MARIA RIBEIRO
Advogado(s) do reclamado: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800074-80.2019.8.18.0033
APELANTE: LUIZ DE ARAUJO FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PRODUÇÃO DE PROVA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DOS FATOS - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O INCIDENTE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A sentença que se limita a homologar o pedido de produção antecipada de prova, ainda que diante da falta de contestação, não acarreta a condenação da parte requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800786-28.2018.8.18.0026
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO CARDOSO
Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.
Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800161-86.2020.8.18.0102
APELANTE: BENTA MOTA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800448-53.2020.8.18.0036
APELANTE: FRANCISCO MACHADO DE SENA ROSA
Advogado(s) do reclamante: EZAU ADBEEL SILVA GOMES, DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, **devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 12%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante, sob condição suspensiva face a gratuidade de justiça a ele deferida.**

9.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800253-39.2019.8.18.0057
APELANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000712-27.2017.8.18.0063
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: RITA MARIA DA CONCEICAO BARBOSA
Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800028-43.2019.8.18.0049
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: CICERO MATIAS PESSOA
Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800737-54.2019.8.18.0057
APELANTE: MARGARIDA LEONISA DE LIMA
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO MARTINS VIEIRA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001418-52.2017.8.18.0049
APELANTE: JULIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1.Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.
2. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** destes embargos, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000969-80.2016.8.18.0065
APELANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - *OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILLIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a

omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800246-24.2018.8.18.0076
APELANTE: MARIA DOS REIS PRUDENCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000084-19.2013.8.18.0050
APELANTE: ANTONIA DA SILVA ALVES, JULIANA LOPES MIRANDA DE SENE, ELIAS ALVES QUARESMA, DENILSON SAMPAIO REZENDE, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA
APELADO: TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - TELEFONIA MÓVEL - FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - NÃO COMPROVAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não se constitui princípio absoluto e nem é automática, ou seja, somente deve ser deferida se evidenciada a verossimilhança das alegações do consumidor ou quando não lhe for possível conseguir o meio probatório ideal, mercê de uma real impossibilidade.
2. Se o autor não comprova sequer a relação contratual, pertinente ao período em que alega ter sofrido danos provenientes da má prestação dos serviços, não pode almejar qualquer ressarcimento, nem de ordem material e nem de ordem moral.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do CPC, de 10% para 15%, os honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade, mercê da concessão da gratuidade de justiça aos apelantes.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800653-08.2018.8.18.0051
APELANTE: JOAO LUIZ FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**

9.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000552-65.2018.8.18.0063
APELANTE: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, LARISSA SENTO SE ROSSI
APELADO: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s) do reclamado: RAURISTENIO LIMA BEZERRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-57.2014.8.18.0068
APELANTE: MARIA DOS MILAGRES ALVES CASTRO, MARIA LINDALVA ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA MOREIRA, ELISMAR RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO SOUSA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s) do reclamado: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILLIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes o erro material e a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708444-42.2019.8.18.0000
APELANTE: ANARA MARCELA DE ARAUJO LIMA, ROGERIO NUNES LEAL
Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA, GILBERTO DE MELO ESCORCIO
APELADO: TIM NORDESTE S/A
Advogado(s) do reclamado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, PRISCILA OURIQUES LACERDA VIDAL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELEFONIA MÓVEL - NULIDADE PROCESSUAL - PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - PRECEDENTE DO STJ - NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA MÍNIMA - INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA NÃO SE APLICA AUTOMATICAMENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. A nulidade processual, quando questionada pelas partes, deve ser acompanhada de demonstração do seu efetivo prejuízo, a título de reconhecimento do vício, tal qual demanda o princípio *pas de nullité sans grief.* Precedente do STJ.
2. A relação consumerista entabulada entre as partes não exime o cliente-autor de apresentar provas mínimas quanto ao transtorno que alega ter sofrido, ou, quanto ao direito que argui ter em sua esfera subjetiva.
3. A inversão do ônus da prova, autorizada pelo Código do Consumidor, não se aplica de forma automática, mas mediante a demonstração de verossimilhança das alegações feitas.
4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes a contradição e a omissão alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821395-15.2017.8.18.0140
APELANTE: ANTONIA MARIA DE MELO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela

celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000069-35.2018.8.18.0063
APELANTE: GONCALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.
1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801128-84.2019.8.18.0032
APELANTE: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001036-73.2016.8.18.0088
APELANTE: ANTONIO GONCALVES LOPES
Advogado(s) do reclamante: IGOR MARTINS IGREJA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado da causa não os fixou na decisão.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001700-57.2017.8.18.0060

APELANTE: MARIA DO SOCORRO ALVES
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BMG S/A
Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SCOPEL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0026718-10.2012.8.18.0140
APELANTE: ANTONIO DA SILVA FREIRE FILHO - ME
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA, CICERA LEANDRA MOURA LARSEN
APELADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES - PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL - JUROS E DEMAIS ENCARGOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO EXPRESSA E LEGALMENTE PACTUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Ainda que se trate de matéria, também, de fato, porém, existindo provas documentais suficientes, a fim de que o magistrado possa formar a sua convicção, torna-se prescindível a busca de outras, inclusive, através de eventual perícia, motivo pelo qual o julgamento antecipado da lide, nesses casos, não caracteriza cerceamento de defesa. Inteligência do art.355, inc. I, do CPC.

2. Inexiste abusividade na taxa de juros cobrada, quando estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada pelo mercado, no período da contratação do empréstimo, de sorte, portanto, a não contrariar as normas do Banco Central do Brasil. Precedentes.

3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000622-68.2016.8.18.0058
APELANTE: ROSA MARTINS DA ROCHA FONSECA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003292-61.2015.8.18.0140
APELANTE: VALMIR DINIZ NEGREIROS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES - PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL - JUROS E DEMAIS ENCARGOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO EXPRESSA E LEGALMENTE PACTUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Ainda que se trate de matéria, também, de fato, porém, existindo provas documentais suficientes, a fim de que o magistrado possa formar a sua convicção, torna-se prescindível a busca de outras, inclusive, através de eventual perícia, motivo pelo qual o julgamento antecipado da lide, nesses casos, não caracteriza cerceamento de defesa. Inteligência do art.355, inc. I, do CPC.

2. Inexiste abusividade na taxa de juros cobrada, quando estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada pelo mercado, no período da contratação do empréstimo, de sorte, portanto, a não contrariar as normas do Banco Central do Brasil. Precedentes.

3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária ao apelante.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000038-98.2016.8.18.0058
APELANTE: MARIA DE JESUS PITOMBEIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos**. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002113-20.2016.8.18.0088
APELANTE: ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817622-59.2017.8.18.0140
APELANTE: VENANCIA VILELA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA

REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000587-86.2017.8.18.0054
APELANTE: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamante: FELICIANO LYRA MOURA
APELADO: PEDRO JOSE FERREIRA
Advogado(s) do reclamado: CARLOS JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, **deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, art. 85, do CPC**.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000392-52.2017.8.18.0038
APELANTE: MARINA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000273-65.2018.8.18.0100
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: GLEIDSON DE BRITO FREITAS
Advogado(s) do reclamado: FAGNNER PIRES DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA -DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.**

9.36. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000140-23.2016.8.18.0058
APELANTE: OSIRES CARREIRO VARAO
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800394-88.2020.8.18.0068
APELANTE: LIDIA MARIA LOPES SILVA
Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal, previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

3. Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.

4. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

5. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

6. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

7. Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.

8. Apelação provida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001077-61.2015.8.18.0060
APELANTE: FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000278-05.2017.8.18.0074
APELANTE: JOSEFA IRENE DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000429-72.2015.8.18.0063
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: ANTONIO LISBOA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: FILIPE BORGES ALENCAR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos**, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios por não terem sidos fixados em sentença.**

9.41. Processo nº 0813972-33.2019.8.18.0140 APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Processo nº 0813972-33.2019.8.18.0140 (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI)
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Assunto: [Abuso de Poder]
Apelante: KLEBER VIEIRA DE CARVALHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. REITEGRAÇÃO DE CARGO. ESCREVENTE DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.
1. O prazo para propositura de ação objetivando a reintegração no cargo é de 05 (cinco) anos, a contar do ato de demissão, nos termos do Decreto nº 20.910 /32;
2. O desligamento do cargo ocorreu em 2004, e a ação foi ajuizada no ano de 2019, ou seja, mais de quinze anos do termo inicial para a contagem, o que insurge a existência da aplicação da sua prescrição quinquenal tomada no 1º do Decreto 20.910/32;
3. Impugnado o fato, o requerimento administrativo suspende a prescrição quinquenal, razão pela qual o prazo restante da prescrição volta a correr após o indeferimento do pedido;
4. A ausência de documento capaz de comprovar a data em que foi protocolado o pedido administrativo junto ao ente público, inviabiliza a definição do momento em que ocorreu a suspensão do prazo prescricional, e, por consequencia, a quantificação do período faltante para completar os cinco anos;
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por KLEBER VIEIRA DE CARVALHO, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado

9.42. Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0711712-41.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0711712-41.2018.8.18.0000
Processo de origem nº 0002794-04.2011.8.18.0140
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior OAB/PI nº 3.160
Embargado: LUIS FERNANDO BARBOSA LIMA
Advogado(a): Mariano Lopes Santos. OAB/PI nº. 5.783
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Não deve ser reconhecida qualquer omissão acerca da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, face a ausência de fundamentação jurídica relacionada tal pretensão dita implícita pelo embargante, porquanto a parte não descreve com precisão os prejuízos sofridos. Entender de forma contrária seria tolher da parte contrária o direito constitucional ao contraditório;
2. A pretexto de existir omissão no julgado, pretende-se reavaliar normas supostamente objetos de interpretação equivocada pelo julgador (*errores in judicando*), revelando, na verdade, insatisfação em relação ao posicionamento adotado pelo órgão julgador, não sendo, portanto, substrato jurídico para efeito de embargos;
3. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto violação à legislação, constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de Recursos Extraordinário e Especial, porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico processual para afastar eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legais;
4. Embargos improvidos. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

9.43. Processo nº 0800259-06.2019.8.18.0135 APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Processo nº 0800259-06.2019.8.18.0135 (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Assunto: [violação aos princípios administrativos]
Apelante: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA
Advogado: Agostinho de Jesus Moreira Junior OAB/PI nº 9511 E LUIZ TIAGO SILVA FRAGA OAB PI12091
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ART. 11, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92. OFENSA AO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE DOLO GENÉRICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A realização de despesa extrapolando o limite previsto no art. 29- A da Carta Magna atenta contra o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, a caracterizar ato de improbidade administrativa, incidindo o gestor no disposto no art. 11, *caput,* da Lei 8.429/92;
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9° e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do art. 10 que resulte dano ao erário;
3. Os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/92 dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente;
4. Quando não restar comprovada a hipossuficiência da parte, a concessão do benefício da justiça gratuita pode ser indeferida;
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado.

9.44. HABEAS CORPUS (307) No 0752784-03.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0752784-03.2021.8.18.0000
PACIENTE: FRANCISCO DIEGO E SILVA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ OAB PI 8982 , JAIRO BRAZ DA SILVA OAB/PI nº 9.916
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JURI TERESINA PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO, AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO DOMICILIAR. RECOMENDAÇÃO RESOLUÇÃO CNJ N.º 62/2020. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. Não se conhece de pedido já apreciado em outro habeas corpus, a fundamentação do decreto preventivo já foi analisada e julgada pelo Colegiado. 2. As alegações de não ocorrência de crime doloso, ausência de indícios de autoria, necessidade de esclarecimento do motivo e das circunstâncias do crime em referência não merecem conhecimento, haja vista a necessidade de dilação probatória, sobretudo por serem matérias que demandam cognição exauriente, o que se mostra incompatível com o rito célere do *writ* que exige prova pré-constituída. 3. A Recomendação CNJ n.º 62/2020, não implica concessão automática de liberdade, devendo o paciente comprovar sua inserção nas hipóteses nela previstas. 4. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer parcialmente da ordem, e a denegar por não vislumbrar constrangimento a que se encontre submetido o paciente, conforme os fundamentos expostos.

9.45. HABEAS CORPUS (307) No 0752731-22.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0752731-22.2021.8.18.0000
PACIENTE: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA OAB/PI nº 6.150
IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA PROFERIDA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. 1. A alegação de excesso de prazo é analisada à luz do princípio à luz da razoabilidade, não se abstraindo da simples soma aritmética dos prazos processuais. 2. Necessário que a mora processual decorra da desídia estatal. 3. Não há como se reconhecer o alegado excesso de prazo quando a delonga processual é atribuível à defesa do paciente, incidência da Súmula n.º 64, do STJ. Demais disso, consta do sistema Themis Web que a instrução criminal já fora concluída, inclusive com prolação de sentença condenatória. 4. Ordem prejudicada pela perda superveniente de objeto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da ordem, uma vez que houve a prolação da sentença condenatória, havendo a perda superveniente do objeto do *writ,* não se vislumbrando, pois, constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, nos termos da fundamentação que ora se expõe.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800816-71.2020.8.18.0033
APELANTE: MARIA JOVITA SOARES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: THIAGO MEDEIROS DOS REIS, ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja DENEGADO provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que a magistrada sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800375-77.2017.8.18.0039
APELANTE: FRANCISCO WILSON SOARES
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.48. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0807783-73.2018.8.18.0140
APELANTE: ELINE DE MIRANDA CARVALHO - ME
Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - RECALCITRÂNCIA DA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento da ação ao pagamento das custas de ingresso, dado que esta obrigação se constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
2. A determinação de pagar as custas deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando, porém, do pagamento de custas e honorários advocatícios, porquanto está deferida à apelante a gratuidade de justiça.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0814360-04.2017.8.18.0140
APELANTE: NAIDES BARROS MARTINS PAIVA
Advogado(s) do reclamante: EULLER MARTINS PAIVA
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - SERASA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES - PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL - JUROS E DEMAIS ENCARGOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO EXPRESSA E LEGALMENTE PACTUADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A inclusão em cadastro de devedores inadimplentes é legal quando ocorre em virtude do exercício regular de um direito e em observâncias às disposições legais.
2. Ainda que se trate de matéria, também, de fato, porém, existindo provas documentais suficientes, a fim de que o magistrado possa formar a sua convicção, torna-se prescindível a busca de outras, inclusive, através de eventual perícia, motivo pelo qual o julgamento antecipado da lide, nesses casos, não caracteriza cerceamento de defesa. Inteligência do art.355, inc. I, do CPC.
3. Inexiste abusividade na taxa de juros cobrada, quando estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada pelo mercado, no período da contratação do empréstimo, de sorte, portanto, a não contrariar as normas do Banco Central do Brasil. Precedentes.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.50. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000173-42.2019.8.18.0079
APELANTE: CREUZA MARIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos**. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.51. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800065-49.2019.8.18.0056
APELANTE: SERGIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOAO LUCIO CRUZ SOARES, MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal, previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.
3. Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.
4. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
5. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
6. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
7. Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.
8. Apelação provida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800406-05.2018.8.18.0026
APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
APELADO: BERNADETE FORTES DOS REIS SOUSA
Advogado(s) do reclamado: GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, majorando-se ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), os honorários de advogado com os quais deve arcar o apelante.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800333-41.2020.8.18.0033
APELANTE: ANTONIO ARAUJO FEITOSA
Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que**

a magistrada sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000228-61.2016.8.18.0058
APELANTE: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800357-07.2019.8.18.0065
APELANTE: BANCO BRADESCO SA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
APELADO: ANTONIA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.
5. Sentença reformada, em parte.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o *quantum* indenizatório à importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800279-13.2019.8.18.0065
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
APELADO: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.
5. Sentença reformada, em parte.
DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o *quantum* indenizatório à importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801069-31.2018.8.18.0065
APELANTE: BANCO CETELEM S.A.
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
APELADO: REGINA MARIA LINO
Advogado(s) do reclamado: CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800185-85.2018.8.18.0102
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: MANOEL MUNIZ
Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, majorando-se ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), os honorários de advogado com os quais deve arcar o apelante.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000660-80.2016.8.18.0058
APELANTE: MARIA DOS ANJOS
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809201-75.2020.8.18.0140
APELANTE: JOSE JUVENAL LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO - DESCONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO INFUNDADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Não procede a alegação da parte contratante de que fora induzida em erro, ao assinar contrato de cartão de crédito, quando pretendia contrair simples empréstimo bancário consignado, se do próprio instrumento contratual pode-se inferir qual a operação que está sendo celebrada.
2. A utilização do cartão de crédito, com saque, torna insubsistente a alegação de que o consumidor fora levado a erro pelo banco. Precedentes.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, em atenção ao artigo 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800587-45.2019.8.18.0034
APELANTE: MARIA EVARISTA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801559-04.2018.8.18.0049
APELANTE: ELIZIARIO RAIMUNDO DE ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
APELADO: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.63. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817107-53.2019.8.18.0140
APELANTE: MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: RAPHAEL MARTINS DE MELO, BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.64. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800085-61.2019.8.18.0049
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.65. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000132-46.2016.8.18.0058
APELANTE: ZELEINA NOBRE DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILLIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.66. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800769-31.2019.8.18.0034
APELANTE: EXPEDITA DE JESUS FERREIRA SOBRINHO
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO

CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.67. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703368-37.2019.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO SILVESTRE REZENDE, JOSE VIANA NETO
Advogado(s) do reclamante: RENATO COELHO DE FARIAS, JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
APELADO: FRANCISCO ESPERANTINO ALVES
Advogado(s) do reclamado: MARIA DO CARMO ALVES VIEIRA MENDES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO COMPROVADO - LIMINAR - CONFIRMAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Deve-se manter incólume a decisão que, além de tomar por supedâneo as provas colhidas na audiência de justificação prévia, para a concessão da liminar reintegratória, deixa assente que a parte demandada não fora capaz de comprovar as suas alegações, fugindo, sobretudo, ao dever que lhe impunha o art. 373, inc. II, do CPC.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se mantenha inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos, sem se cogitar de majoração de honorários, por não ser o caso.

9.68. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800277-44.2018.8.18.0076
APELANTE: VALDEMIR GONCALO SANTIAGO
Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.69. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800381-67.2020.8.18.0140
APELANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: REMO SANTOS DA SILVA, DAGMAR MORAES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.70. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708430-58.2019.8.18.0000
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, KARINE NUNES MARQUES
APELADO: ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO
Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO BARBOSA NUNES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE INFRAÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES - CONSUMO REGULAR - CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONFIGURAÇÃO - QUANTIA PROPORCIONAL - RECURSO IMPROVIDO.
1. As provas coligidas para os autos, em especial as do apelante, foram de fato insuficientes, a fim de demonstrar que houve fraude no medidor de energia, vez que o TOI acostado aos autos não está legível e os inspetores não compareceram à audiência de instrução e julgamento.
2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 17% (dezessete por cento) os honorários advocatícios.

9.71. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0015181-80.2013.8.18.0140
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
APELADO: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA CAMELO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.72. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817661-56.2017.8.18.0140
APELANTE: MARCIA MARIA PIRES DA MOTA FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND
APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamado: NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA, JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES, NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - INADIMPLEMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - RECURSO IMPROVIDO.
1. A não designação de audiência de conciliação não é capaz, por si só, de autorizar a nulidade da sentença.
2.Não há, no ordenamento jurídico pátrio, nada que obrigue o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o intento do devedor, nesse sentido, torna-se pretensão inócua.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) os honorários advocatícios, os quais, no entanto, devem permanecer inexigíveis, em virtude da gratuidade judiciária deferida à apelante.

9.73. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708516-63.2018.8.18.0000
APELANTE: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA, I 3 INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA - EPP, GERVASIO ZANELLA, BIANCA TAPIA, ADRIANA GEMELLI ZANELLA, ADEMIR LUIZ ZANELLA
Advogado(s) do reclamante: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA, PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO JUNIOR

APELADO: GERVASIO ZANELLA, BIANCA TAPIA, ADRIANA GEMELLI ZANELLA, ADEMIR LUIZ ZANELLA, TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA, I 3 INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO JUNIOR, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA, PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 487 DO STF - CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS - INDÍCIO DE FRAUDE - DESPESAS PROCESSUAIS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS IMPROVIDOS.
1. Não há porque se cogitar de nulidade do processo, em face da alegada necessidade de que integre o interdito possessório órgão público, cujo chamamento não passa de simples recomendação, por sinal, realizado e não atendido, pela manifesta ausência de interesse público.
2. Não tem cabimento a preliminar de nulidade da sentença, a pretexto de que decidira, a um só tempo, extra e infra-petita, se o interdito, na verdade, envolve posse e propriedade, de modo, inclusive, a autorizar a incidência da Súmula 487 do STF.
3. Quando as provas dos autos só apontam para a certeza de que os litigantes são, também, detentores da posse das áreas objeto da ação, isto é, que não cometeram esbulho, um em relação ao outro, correto que se decida neste sentido.
4. Bloqueios e/ou cancelamentos de matrículas realizados em cartórios de registros imobiliários, em se fazendo necessários, por conta de indícios de fraudes, devem ser mantidos, pelo menos até que tudo seja devidamente elucidado, inclusive, mediante a solicitação de providências, junto ao Ministério Público.
5. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, impõe-se a distribuição proporcional, entre eles, das despesas processuais. Incidência do art. 86 do CPC.
6. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO,** em consonância com o opinativo do Ministério Público, pela **manutenção da sentença,** mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, sem que se cogite de majoração da verba advocatícia, eis que fixada no patamar máximo.

9.74. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706598-24.2018.8.18.0000
APELANTE: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SCOPEL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751027-08.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES MELO CARVALHO BRAGA
Advogado(s) do reclamante: PEDRO ALAN ALVES SILVA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVIONAL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agraciar àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

9.76. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003874-37.2010.8.18.0140
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REPRESENTANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do reclamante: FABIO DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO
APELADO: JOSE MARIO OSORIO
Advogado(s) do reclamado: JORGE JOSE CURY NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - APONTAMENTO INDEVIDO- DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de

cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença. **Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

9.77. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0805892-17.2018.8.18.0140
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REPRESENTANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS
APELADO: MARCIANITA LIMA CORDEIRO
Advogado(s) do reclamado: PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, III, DO CPC - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO §1º DO REFERIDO DISPOSITIVO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA.
1. Conforme previsto no art. 485, III, do CPC, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandona a causa.
2. Para a extinção do processo, por abandono da causa, a observância de requisitos procedimentais, nos termos do § 1º do supracitado artigo, são indispensáveis.
3. Apelação não provida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao presente recurso, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Por fim e em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente no pagamento de honorários advocatícios.

9.78. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808765-87.2018.8.18.0140
APELANTE: ANTONIO JOSE DO REGO SANTOS
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Quando a desistência da ação é homologada, antes da citação do réu, não há que se falar no pagamento de honorários advocatícios, ainda que haja contestação voluntária. Precedentes.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando, no entanto, de eventual sucumbência, por se ter concedido ao apelante os benefícios da assistência judiciária.

9.79. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0751596-09.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: ANTONIO AMANCIO DE SOUSA NETO
Advogado(s) do reclamante: AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) do reclamado: NELSON PASCHOALOTTO, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Não atende ao princípio da dialeticidade o recurso que apresenta razões dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida, desmerecendo, portanto, conhecimento. Incidência do art. 932, inc. III, do CPC.
2. Agravo interno não conhecido à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este recurso.

9.80. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028379-87.2013.8.18.0140
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA
APELADO: MARIA DE FATIMA ALVES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL - INVALIDADE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MERO DISSABOR - SENTENÇA MANTIDA.
1. A retirada do medidor de energia elétrica, a fim de submetê-lo a perícia unilateral, ao arrepio, portanto, da presença do responsável pela unidade consumidora, eiva de vício o respectivo auto de infração, impossibilitando a cobrança da quantia supostamente devida. Precedentes.
2. Se a cobrança do consumo de energia elétrica advém de perícia que comprova a adulteração do medidor, conclusão não aceita, exclusivamente, porque resultante de perícia unilateral, não pode o consumidor, que já se descartou do pagamento, exigir indenização por danos morais, sem contar que, em casos que tais, não lhe são impostos mais do que meros dissabores.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** de ambos os recursos, a fim de que se mantenha a sentença incólume, mercê dos seus próprios fundamentos, no tocante, inclusive, aos honorários advocatícios arbitrados.

9.81. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0752095-90.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO GOMES DE AQUINO, ANTONIO PEREIRA LIMA, ALFREDO FRANCISCO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CALISTO GOMES DA SILVA, CARMEM LUCIA TORRES LIMA TEIXEIRA, BENTO NUNES DA SILVA, CLAUDIO GOMES DA SILVA, CREUDIA MARIA MIRANDA DA SILVA, DACIO DA CRUZ PAZ, DALVA MARIA SOARES CARDOSO BARBOSA, DALVANY MARQUES SOARES DE MEDEIROS, EDUARDO TOMAZ DE AGUIAR, ERNANDE FERREIRA JULIO, FRANCISCO BASILIO DA ROCHA, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, GONCALA JACOME DA PAZ SOUSA, GONCALA MARIA DA CRUZ, HERINEUMA DE LIMA E SILVA, HEROINA DE CARVALHO, IRACI DE SOUZA LIMA FONSECA, IZA RAQUEL DE SOUZA FONSECA, IRACI FERREIRA LIMA DA SILVA, IZABEL BEZERRA DA SILVA, JOAO BATISTA DA COSTA, JOAO DIAS DA SILVA, JOAO RODRIGUES DA SILVA, JOAQUIM LUIS DE SOUSA, JOSE BENEDITO DE SOUSA, JOSE JORDAO DA SILVA, JOSE MARIA DE ARAUJO HOLANDA, JOSE RIBAMAR DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR DA COSTA VAZ, LUIZ VIEIRA DA SILVA, MARIA ANITA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS BATISTA NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA CARVALHO SOUZA, MARIA DE FATIMA GOMES SILVA, FRANCISCA SOUSA, MARIA DO SOCORRO MAGALHAES DE SOUZA, MARIA NEUSA DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO DE PAULA VANDERLEY, ROSILEIA COSTA MONTEIRO RODRIGUES, SOLANGE MARIA PAULINO CARVALHO, TERESA DE SOUSA BARROS MELO, TERESINHA DE JESUS AMARAL SOARES, TIAGO COUTINHO NETO, VALDINAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: JAMES GUIMARAES DO NASCIMENTO
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) do reclamado: JESSICA THUANY DE MOURA LIMA, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - ARTIGO 1.012, §4º DO CPC - RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DECISÃO MANTIDA.
1. É inviável a modificação da decisão que atribui efeito suspensivo à apelação, quando comprovado que o risco de prejuízo grave ou de reparação difícil se afigura maior para o agravante do que para o agravado. Inteligência do art. 1.012, § 4º, do CPC.
2. Agravo interno não provido à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este recurso.

9.82. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0700930-04.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: MANOEL CORREA DE SOUZA FILHO
Advogado(s) do reclamante: FERNANDO LIMA LEAL
AGRAVADO: RICARDO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO
Advogado(s) do reclamado: VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO, HILSON CUNHA NOGUEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - DECISÃO MANTIDA.
1. Ausente o requisito do fumus boni juris e ainda que concorrendo o periculum in mora, não cabe e nem se justifica o deferimento da tutela recursal de urgência.
2. Não merece provimento o agravo interno, cujas alegações, além de prenderem-se a um mero inconformismo do agravante, limitam-se a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetiva e comprovadamente, deveria sustentar.
3. Agravo interno não provido à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que se **denegue provimento** a este agravo interno, mantendo-se incólume a decisão, pelos seus próprios fundamentos.

9.83. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002087-72.2017.8.18.0060
APELANTE: ANA MARIA DA CONCEICAO LIMA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.
1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os

quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.84. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0018847-84.2016.8.18.0140
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
APELADO: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: CLELIA MENDES SOARES VILARINHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Inexistindo na decisão embargada as omissões apontadas, eis que, expressamente ou não, todos os pontos dados como omitidos foram devidamente apreciados, não há que se cogitar do efeito modificativo desejado pelo embargante.
2. Desmerecem acato os aclaratórios, cujo fito seja, unicamente, o de revisitar matéria já decidida, de uma vez que não é esta a finalidade do recurso.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002733-2

Embargos de Declaração na Apelação Cível 2018.0001.002733-2 / Picos - 2ª Vara
Processo de origem: 0001543-08.2016.8.0032
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Wilson Sales Belchior e outros
Embargada: Maria Acelina da Conceição Aquino
Advogada: Marcos Vinicius Araujo Veloso
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA VERSADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração. 2. Recurso conhecido e improvido
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 10 de Março de 2020.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002095-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002095-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Trata-se de Embargos de Declaração com efeito modificativo que não devem ser processados sem oitiva da parte contrária. Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com a decisão de fls., provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Isto posto, em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º do CPC, determino a intimação do embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer, querendo, suas contrarrazões

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de intimação - PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)
Cecília Maria da Silva Santana, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **TEODORA DE MACEDO HOLANDA** (Adv. RONNIELIO JOSE DE SOUSA - OAB PI7543-A) ora intimado(a), nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº 0001776-68.2017.8.18.0032** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho

exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Determino à COOJUDCIVEL que promova a intimação dos apelantes, para que, dentro do prazo de cinco (05) dias, por todos os meios legais, comprovem o preenchimento dos pressupostos legais para a obtenção dos benefícios da justiça gratuita ora pretendida, conforme prevê o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, não bastando a sua mera declaração, bem como se manifestem acerca da inexistência de cláusula específica no instrumento procuratório para que o advogado constituído declare a hipossuficiência econômica, conforme exigido no art. 105, caput, do CPC, sob pena de indeferimento do respectivo postulado."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Cecília Maria da Silva Santana
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA:** ELISA SELL DE SOUTO GOULART **(Adv. RODRIGO FERNANDES OAB/SC Nº 24534-A**) **,ora APELANTE,** nos autos da APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA **Nº 0801448-72.2017.8.18.0140 (PJE), do DESPACHO** de ID nº 1390169(1ª Câmara de Direito Público) proferido pelo Exmo. Sr. Des.FERNANDO CARVALHO MENDES :
DESPACHO
"(...)/Posto isso, **intime-se a parte apelante para juntar aos autos documentos que determinem a comprovação da alegada incapacidade de suportar os gravames decorrentes da demanda judicial no prazo de 05 (cinco) dias, ou pagar em dobro o preparo recursal, em igual prazo, sob pena de não conhecimento do apelo./**À COOJUDCÍV, para as providências cabíveis./Após, voltem-me conclusos./Teresina-PI, 31 de março de 2020."
COOJUDPLE, 02 de julho de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

11.3. Aviso de intimação (PJe)

PROCESSO Nº: 0755476-72.2021.8.18.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
ASSUNTO(S): [Espécies de Contratos]
AGRAVANTE: CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
ADVOGADO: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI, OAB SP 219348-A, CPF: 262.843.808-95
AGRAVADO: SEMAIAS HIPOLITO ROCHA
ADVOGADO: FELIPE CANDIDO BORGES. OAB PI 16807, CPF: 031.566.113-52
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, defiro o efeito de suspensivo recursal pleiteado pela Agravante, para suspender os efeitos da decisão agravada, até julgamento final do presente recurso pela Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível.
Oficie-se o inteiro teor desta decisão ao juízo de origem.
Intime-se o agravado por meio de seu patrono, para querendo, apresentar contraminuta ao recurso, na forma do art. 1.019, II, do CPC.
Após, com ou sem manifestação da parte agravada, notifique-se o Ministério Público Superior para se manifestar no feito, no prazo do art. 1.019, do CPC.
Cumpra-se.
Des. José James Gomes Pereira
Relator

11.4. Aviso de Intimação

Processo nº 0000456-67.2015.8.18.0059
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Defeito, nulidade ou anulação, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI7198-S
APELADO: JOAO BATISTA QUEIROS
ADVOGADO: BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA - OAB PI8067-A
Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.
Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao Ministério Público Superior para emitir parecer no prazo legal. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

11.5. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)
SUZANA DE Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Peno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **Vitalino Tomé da Silva** (Adv. João Romério Batista De Araújo Silva (OAB/PE nº 33.561) ora intimado(a), nos autos da **APELAÇÃO CÍVELNo 0000341-85.2013.8.18.0101** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES** - Relator.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença do magistrado a quo em todos os seus termos. Custas pelo apelante, suspensas na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil".
COOJUDPLE, em Teresina, 02 de julho de 2021.
Suzana de Sales Nunes Ferreira
Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003494-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
AGRAVADO: SARAH MONTEIRO BEVILÁQUA DE SALES E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002230-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DEUSIANE DE SOUSA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): VICENTE REIS REGO JUNIOR (PI010766) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004377-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HANNA LEAL RIBEIRO DIAS (PI012947) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA ALVES DO VALE
ADVOGADO(S): MAGNA FERREIRA DA FROTA (PI005468)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007906-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
AGRAVADO: MARIA ELISABETE COSTA FERNANDES
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005124-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: ANA HILZA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006448-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEAO DO REGO E OUTRO
ADVOGADO(S): RAMON FREITAS PESSOA (PI012361) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (SP221386) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013694-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTRO
REQUERIDO: GEORGIA VALENTINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001613-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: N. F. P. L. E OUTRO
ADVOGADO(S): ROSA MENDES VIANA TRIGUEIRO (PI003189) E OUTRO
AGRAVADO: R. N. S.
ADVOGADO(S): NATHALIA BORGES (MA015041) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.006250-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: R. N. S.
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: J. N. P. L. E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005937-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: RAUL NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTRO
REQUERIDO: NATÁLIA FERREIRA PAES LANDIM E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002855-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011426-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: LISIA ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LARICY CAMPELO DOS REIS (PI010884) E OUTROS
AGRAVADO: JOSELITO GOLIM E OUTROS
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004639-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: F. OLIVEIRA DE ANDRADE - MEE
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTRO
AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (RJ002255A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006040-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS
AGRAVADO: ROGERIO RIZZARDI E OUTROS
ADVOGADO(S): THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS (PI008190)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003860-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ROGERIO RIZZARDI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061)
REQUERIDO: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.004228-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
REQUERIDO: ROGERIO RIZZARDI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002528-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: REGINA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005873-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)
REQUERIDO: HELITON CARLOS PEREIRA BRITO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.002796-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (PI001788)
REU: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI E OUTROS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.008765-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PROMOVENDAS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO (PI009678) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003437-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE WILSON BARRADAS
ADVOGADO(S): RICARDO SOARES FREITAS (PI002065) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.006450-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI4393)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.002357-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ENOE SARAIVA DA ROCHA
ADVOGADO(S): PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO (PI005299)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006149-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ADRIANA SILVA SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011409-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: S. M. B. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004873-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE MARIA EMÍLIA ARAÚJO LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000551-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA
ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399)
REQUERIDO: ELIANE MARANHAO DA SILVA THE E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA (PI000257B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008890-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ASSUNÇÃO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013681-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA (PI012278)
REQUERIDO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005298-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: CARLOS JOSÉ DE CERQUEIRA VERAS-ME E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002811-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULINO FORTES CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (PI008982) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000793-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (MG110394)
APELADO: ANDREZA CARMINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001734-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
APELADO: ADELVANI OLIVEIRA NUNES VIANA
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002728-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
REQUERIDO: ISABEL MARIA VIANA PAES SOARES
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010665-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: LUZILENE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO(S): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE (PI008906)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006042-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001046-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
AGRAVADO: ADEMIR RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011785-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011159-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007967-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANA CRISTINA RIBEIRO MACHADO SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005675-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: I. P. S. M. T.
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (PI009273) E OUTROS
APELADO: I. M. S. C.
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004477-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I. P. S. M. T.
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI009273)
REQUERIDO: I. M. S. C.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000506-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO (PI010073) E OUTRO
REQUERIDO: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007802-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
APELADO: CARLOS OBERDAN SILVA TORRES E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012659-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (PI003029)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008727-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)
APELADO: ANTONIO SERGIO NETO
ADVOGADO(S): MARCELO RODRIGUES SERGIO (PI003740B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007774-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: F SANTOS & FILHOS LTDA - ME
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008453-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI3508)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: NORDESTE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES (PI215190) E OUTROS
APELADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0001.001073-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
EMBARGADO: ENOE SARAIVA DA ROCHA
ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (PI005384)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006254-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: CARMEM BRUNA VIEIRA ARAUJO
ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004640-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CARMEM ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUÁ
ADVOGADO(S): MARCELO CAMPELO DE ABREU (PI009811) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001006-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): MAURILIO IGOR DE SOUSA OLIVEIRA (PI003832) E OUTROS
APELADO: MARIA NEUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003849-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
REQUERIDO: DOMINGOS FRANCISCO EVAGELISTA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.008872-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
EMBARGADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006063-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010541-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: ROSANA CARVALHO GOMES
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011335-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: HELITON CARLOS PEREIRA BRITO

ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005896-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000110-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881)
REQUERIDO: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004723-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (PI9130) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008825-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
APELADO: MARIA DE JESUS BEZERRA DE ABREU
ADVOGADO(S): JOSE BEZERRA PEREIRA (PI001923)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001710-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
REQUERENTE: APARECIDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677) E OUTRO
REQUERIDO: IVANILDO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001456-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002571-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI002885)
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011010-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000252-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTRO
APELADO: JHENIFER MAIARA LINO SOUSA (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006274-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTRO
REQUERIDO: ELCIONE MIRANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ODAIR PEREIRA HOLANDA (PI006998)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008519-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA (PI007571)
REQUERIDO: DEUSDEDIT DE ARAÚJO ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE (PI002062)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004753-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NARA MIKAELE CARVALHO ARAUJO (CE022311) E OUTROS
APELADO: ALINE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA SOUSA (PI006074)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007322-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: COOHABEX- HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): HENRY LANDER THOMAZ GOMES (DF038012) E OUTROS
AGRAVADO: MAURO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009633-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO
REQUERIDO: HAROLDO DE SÁ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES (PI004496) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000252-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: REGINA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705)
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002967-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA CLARA MACHADO DE ALENCAR AQUINO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001669-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
JUÍZO: GILMARIA ARAUJO DOS REIS LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO (PE017717) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009881-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: K. J. L. S.
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000865-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO BUCAR LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: CLARO S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008420-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: S. B. NETO - EPP
ADVOGADO(S): SEBASTIAO BRAGA NETO (PI010901)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006949-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: LUSIA ALENCAR DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.011720-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
REU: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
ADVOGADO(S): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (PI007326)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008107-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERT GIRAN DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001670-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: VICENTE FERREIRA MOTA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000064-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI15479)
REQUERIDO: FRANCISCA VIANA MOTA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 02 de julho de 2021.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0821067-17.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MARCELA MARIA DOS SANTOS
REU: PONTUAL CAMINHONEIROS LESTE LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO SIMPLES DE VALORES - Processo nº 0821067-17.2019.8.18.0140, proposta por MARCELA MARIA DOS SANTOS em face de PONTUAL CAMINHONEIROS LESTE LTDA - ME. É o presente para CITAR PONTUAL CAMINHONEIROS LESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.687/0001-19, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de julho de 2021 (01/07/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.
Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.2. SENTENÇA CONDENATÓRIA,-PROCESSO Nº0807496-08.2021.8.18.0140

SENTENÇA: O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS e NATANAEL MOURÃO VELOSO, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas penas previstas no art. 157 § 2º, II e VII, do Código Penal. DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denuncia**dos ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 02.04.1985, filho de Auricelia Xavier de Oliveira e Raimundo Nonato Martins, portador do RG nº 3.012.653 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 023.969.893- 24 e NATANAEL MOURÃO VELOSO, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 21.08.1989, filho de Antônia Yonara Mourão Veloso e Roberto Afonso Veloso, portador do RG nº 5.022.707 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 022.340.863-88, como incursos nas penas do art. 157, §2, II e VII, do CP.

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal **nº 0700454-94.2021.8.18.0140**
Executado(a): JOSE ROBERTO DE SOUSA FERREIRA (Genitora: MARIA DA GUIA SOUSA FERREIRA)
Advogado: FERNANDO FORTES SAID FILHO (OAB 5886 -PI)
DECISÃO: "Determino, ainda, que seja intimada a defesa para, querendo, solicitar que a audiência mencionada acima seja realizada por videoconferência, em data a ser designada posteriormente, devendo a mesma informar o endereço e telefone atualizados do(a) reeducando(a)."

12.4. Intimação

ROCESSO Nº: 0818719-94.2017.8.18.0140
CLASSE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: LUCIMAR SOARES DA COSTA BARRADAS
REU: EDSON DIAS DA LUZ JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente, fica a parte requerida EDSON DA LUZ JUNIOR, intimada da sentença ID nº 8055347, cujo dispositivo será transcrito a seguir: "Isto posto, com fundamento no art. 123, I, § 1º e 134 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a parte ré a proceder à transferência do veículo automóvel Sentra/Nissan, cor preta, placa NHX2958, ano 2007, marca/modelo 141227/1/ Nissan Sentra SL para seu nome junto ao DETRAN, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 3.000,00 (três mil reais) e julgo improcedente o pedido de danos morais. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno exclusivamente a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se". TERESINA-PI, 26 de setembro de 2020. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0025469-19.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
INTERESSADO: F. C. O.
INTERESSADO: DELZUITE RIBEIRO DE MACEDO
AVISO DE INTIMAÇÃO
(6ª Vara de Família e Sucessões)
Pelo presente, fica a parte DELZUITE RIBEIRO DE MACEDO intimada do despacho de ID nº 17788528: "Vistos, 1. Oportunizada à requerida a constituição de novo advogado, em face da renúncia de seu anterior patrono, tendo esta deixado transcorrer, sem providências, o prazo que lhe foi assinado, como se infere da certidão de ID 14371336, e tratando-se de ré revel, determino o prosseguimento da ação. 2. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2022, às 09h, a ser realizada via videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. 2.1. Intimem-se as partes para, até 10 (dez) dias antes da data designada, fornecerem seus respectivos números WhatsApp ou endereços eletrônicos, para envio do convite. 2.2. Tendo o requerente pugnado pela oitiva de suas testemunhas na cidade de São Paulo, como se infere da

peça de ID 11373274, defiro o pedido, por seus próprios fundamentos, determinando a expedição de Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para essa finalidade. 3. Intime-se o autor, por seu patrono. 4. Intime-se a requerida via DJPI, conforme CPC 346, para tomar ciência da designação de audiência e, querendo, arrolar duas testemunhas, em 15 (quinze) dias, conforme determinado no despacho de ID 10964383, do qual não foi anteriormente notificada. 4.1. As testemunhas porventura arroladas, a serem inquiridas por este Juízo, deverão comparecer presencialmente à sala de audiências desta 6ª Vara de Família e Sucessões na data designada, para os fins do CPC 456. 5. Quanto ao pedido de visitas assistidas, deixo de apreciá-lo, por já ter sido concedido em sede de Agravo de Instrumento, como se infere da decisão inserta no documento de ID 16043767. Notifique-se o órgão Ministerial. Cumpra-se com URGÊNCIA. Expedientes necessários"**.**
Teresina-PI, 2 de julho de 2021.
ALINE BARBOSA DOS SANTOS
Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0811989-67.2017.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Juros]
EXEQUENTE: MONICA COSTA ALVES
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A
ATO ORDINATÓRIO
Pelo presente, fica a parte executada YMPACTUS COMERCIAL S/A, intimada da sentença ID nº 15183051, cujo dispositivo será transcrito a seguir: "É o relato. Decido: **A execução deve ser extinta.** Nos termos do art. 115 da Lei nº 11.101/05, a falência implica em sujeição obrigatória dos credores ao processo falimentar, e sua ordem de preferência:*Art. 115. A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever.* A consequência é a extinção da execução individual, uma vez que o título executivo passa a ser inexequível segundo a sistemática das execuções individuais, só podendo ser exigido de acordo com as regras do processo falimentar. Assim, deve o credor promover a habilitação de seu crédito no juízo falimentar, lá recebendo o seu crédito, de acordo com as diretrizes do plano de recuperação judicial.É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA. 1. Execução distribuída em 17/4/2008. Recurso especial interposto em 6/4/2015 e atribuído ao Gabinete em 25/8/2016. **2. O propósito recursal é definir se a execução proposta pelo recorrente deve ser extinta em consequência da decretação da falência do devedor.** 3. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração. 4. Os arts. 6º, caput, e 99, V, da Lei 11.101/05 estabelecem, como regra, que, após a decretação da falência, tanto as ações quanto as execuções movidas em face do devedor devem ser suspensas. Trata-se de medida cuja finalidade é impedir que sigam em curso, concomitantemente, duas pretensões que objetivam a satisfação do mesmo crédito. 5. Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, **correspondendo à extinção do processo.** 6. Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar - pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo - conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o exaurimento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso. **7. Em virtude da dissolução da sociedade empresária e da extinção de sua personalidade jurídica levada a efeito em razão da decretação da falência, mesmo que se pudesse considerar da retomada das execuções individuais, tais pretensões careceriam de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, pois a pessoa jurídica contra a qual se exigia o cumprimento da obrigação não mais existe. 8. Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.** (REsp 1564021/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 30/04/2018)No caso em análise, tem-se a notícia acerca da falência da ré, **decretada pela Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024** em estado irreversível, gizando-se que até mesmo ações que visavam resguardar o direito daqueles lesados pela ré, junto ao judiciário acriano, já se encontram arquivadas.Assim, declaro **EXTINTA A EXECUÇÃO**, devendo a secretaria expedir certidão de crédito em prol da parte autora/exequente, no valor de **R$ 21.924,96 (vinte e um mil reais novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos),** para fins de habilitação pela mesma no juízo falimentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". **TERESINA-PI, datado eletronicamente. Juiz Antônio Soares dos Santos Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**
teresina-PI, 2 de julho de 2021.
KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria do(a) 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

12.7. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO Nº: 0832888-18.2019.8.18.0140
CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS SOUSA, MARIANA SANTOS SOUSA BANDEIRA, MARILIA SANTOS SOUSA, MARCELO SANTOS SOUSA
REQUERIDO: JOSE DOMINGOS DE SOUSA
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 1º Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, que está sediado rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, os autos do processo em epígrafe, e que é o presente para citar **os eventuais interessados incertos e desconhecidos**, para, querendo, contestar a presente ação. Ficando cientificado(s) de que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular e de que o prazo para contestação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo editalício. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital com prazo de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Capital do Estado do Piauí aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de 2021. Eu, Jadiel de Alencar Costa, Secretário da 1ª Vara da Família e Sucessões, o digitei e conferi.
Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800044-26.2021.8.18.0049
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DEFENSORIA PÚBLICA
CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO OAB PI14615-A
AVISO DE INTIMAÇÃO
ACUSADOS PRESOS
CADEIA PÚBLICA ANTONIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
Vistos, etc.
Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia oferecida contra os acusados.
Designo o dia 27 de julho de 2021, às 08h30min, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento.
Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos acusados JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA, TIAGO RODRIGUES ARAÚJO SILVA e Mateus Rodrigues da Cruz, deixo para apreciá-lo após os seus interrogatórios, quando terão oportunidade de declarar sobre a alegada hipossuficiência econômica.
Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, determino que a audiência de instrução e julgamento deste feito seja realizada por videoconferência através da plataforma TEAMS. Determino que a Senhora Secretária desta Unidade Judiciaria adote as providências necessárias para o agendamento da audiência através na referida plataforma.
As testemunhas arroladas pelas partes, deverão comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária, para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que as mesmas tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição por videoconferência.
TERESINA-PI, 24 de junho de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

12.9. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001018-86.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): VICTOR COUTINHO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11184)
DESPACHO:
Como se depreende dos autos, é fato público e notório o falecimento da Ré, uma vez que, além de constar certidão de óbito nos autos principais, também existem matérias jornalísticas noticiando tal fato, não restando outra alternativa a este Juízo senão a extinção da punibilidade da Ré, e consequentemente absolvê-la sumariamente, tal como determina o art. 397, inciso IV, do CPP.
Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso I, do CP, c/c art. 397, inciso IV, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Ré MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA, e por consequência, ABSOLVO-A SUMARIAMENTE.
ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição.

12.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003121-66.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, TALLEYRAND JOSÉ FONTELES PINHEIRO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 15 / 09 / 2021, às 11:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 30 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.11. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006654-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: ELIZEU SILVA RANGEL
Advogado(s): BRENNO MARRONE VIEIRA DIAS DE SÁ(OAB/PERNAMBUCO Nº 42503), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581)
"[...] Ante o exposto, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de ELISEU SILVA RANGEL, por atender aos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, do CPP. [...] Assim, REDESIGNO para o dia 10 de agosto de 2021, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas; em seguida, colhido o interrogatório do acusado, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Assim, intimem-se as partes para informar, se possível, o telefone ou e-mail de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para eventual recebimento do link da audiência. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.".

12.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0018623-93.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE CARLOS DOS RAMOS SILVA, SERGIO RAMOS DA SILVA, SEVERINO DOS RAMOS SILVA
Advogado(s): HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2408), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
" Intimem-se os acusados, os defensores constituídos e o Ministério Público, para ciência da audiência de inquirição da testemunha JOSÉ CÍCERO RAMOS DA SILVA, que será realizada no dia 28/07/2021, às 13h30, pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO), nos autos da Carta Precatória n. 5574902-19.2020.8.09.0011. Cumpra-se.".

12.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020711-65.2013.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Desapropriado: LYDIA LINA DE AGUIAR MADEIRA CAMPOS, IRANEIDE SOUSA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro o pedido do Estado do Piauí e determino à secretaria desta vara que oficie o Cartório Imobiliário para que transfira a propriedade do imóvel expropriado para o ESTADO DO PIAUÍ, nos termos da sentença de fls.61/62, devendo o Cartório Imobiliário informar a este juízo, com cópia do referido registro, o cumprimento da sentença. Cumpra-se.

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025818-90.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOCIANE MOURA BRAGA
Advogado(s): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180), RAMON RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8543)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão e requerer o que achar necessário, no prazo legal, sob pena de arquivamento.

12.15. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000758-04.2002.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/PIAUÍ Nº 4606)
Requerido: COMERCIAL FOTO LAB LTDA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO: Ao cartório para certificar o integral cumprimento das determinações de fl. 141.
Após, retornem-me conclusos para prosseguimento do feito.

12.16. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023049-51.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: SORAIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO:
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.
Nos termos do art. 485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos.
Certifique-se a tempestividade e preparo, intimando a parte apelada para contrarrazões, e em seguida, remeta os autos à instância superior

12.17. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010613-70.2003.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VITOR SARAIVA FERNANDES
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Executado(a): BANCO ITAU S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO:
Isto posto, com objetivo de subsidiar este juízo a entender a problemática que se instaura em relação a um fato extremamente simples, determino:
a) A expedição de ofício ao gerente da Agência 2823 (Caixa Econômica Federal) para que o mesmo apresente em juízo extratado detalhado e completo de TODAS as movimentações realizadas nas contas vinculadas aos depósitos de ID 072014000002591418 e ID 040282300121805213;
b) No referido ofício deverão também ser solicitadas informações relativas ao pagamento do alvará de R$ 26.948,94 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), vistO que o autor/exequente afirma de modo categórico que a quantia não foi levantada em decorrência de erro no nome vinculado à conta judicial. Enfatizo que a ordem deste juízo foi clara e que os valores deveriam ser levantados pelo beneficiário indicado no Alvará.
Encaminhem-se com o ofício cópia da petição apresentada pelo autor/exequente (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0010613-70.2003.8.18.0140.5022), assim como do presente despacho.
Com a juntada das informações, retornem-me conclusos.
Cumpra-se.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015748-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCOS PINTO MAGALHAES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (FINASA)
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte Requerida/Executada, por seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 2 de julho de 2021

12.19. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013009-73.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: NEY THÂNIA ALVES BARBOSA SAMPAIO
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7727)
Réu: RICARDO DESOUSA GONÇALVES
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 62, I da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, declarando rescindido os contratos de locação não residencial entre as partes, com fundamento no art. 9, III da Lei 8.245/91; determinar ao réu que, voluntariamente, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel locado, sob pena de despejo forçado, a teor dos arts. 63, § 1º, "a" e 65 ambos da Lei 8.245/1991. Ademais, DETERMINO que a Requerida promova a devolução do imóvel em perfeito estado de conservação. Condeno o locatário no pagamento dos alugueres em atraso, no valor de R$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais) e encargos da locação que venceram no curso desta demanda, acrescidos de atualização, juros e multa de mora, pelos índices contratuais, até a desocupação definitiva do imóvel. Por fim, condeno o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor do débito atualizado na data do efetivo pagamento. Expeça-se o mandado com a ordem de despejo, assinalando o prazo de desocupação voluntária supracitada, bem como as obrigações acima impostas ao Requerido. P. R. I e Cumpra-se. -

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016999-14.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARKA MÍDIA EXTERIOR LTDA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Requerido: EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de julho de 2021

12.21. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016999-14.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARKA MÍDIA EXTERIOR LTDA
Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4528), THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Requerido: EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
Certifique-se a tempestividade da apelação e o pagamento do preparo, salvo requerimento de gratuidade da justiça.
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao eg. TJ-PI, com as homenagens de estilo.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003299-05.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de julho de 2021

12.23. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005465-83.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): REJANE MARIA CAVALCANTE MEDEIROS, RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, LL DE ARAUJO OLIVEIRA-ME, NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
DESPACHO:
Aguarde-se o julgamento da apelação interposta nos autos em apenso, n°0003299-05.2005.8.18.0140.
Após o retorno dos autos, venham conclusos para as providências cabíveis.

12.24. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016775-42.2007.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: FORT VEICULOS LTDA.
Advogado(s): REGIS GOMES NORONHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 4748)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
DESPACHO:
Determino ao Cartório que certifique a tempestividade da apelação e das contrarrazões, bem como o recolhimento do preparp.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJ-PI para julgameto do recurso interposto.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016775-42.2007.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: FORT VEICULOS LTDA.
Advogado(s): REGIS GOMES NORONHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 4748)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de julho de 2021

12.26. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001120-95.2017.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: K. V. DE O. S.
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970)
DESPACHO: Face não realização da audiência designo a data de 14.07.2021, as 12:00hs, neste Juízo, para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do menor K. V. DE O. S.

12.27. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000384-72.2020.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: L. M. DE L.
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao advogado de defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

12.28. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000957-47.2019.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: L. M. DE L.
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao advogado de defesa para apresentação de alegações finais.

12.29. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000219-93.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: C. H. DE S. N. e P. H. DA S. C.
Advogado(s): ELIZANDRO KEVYS DA SILVA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 16404), GYOVANNA VIEIRA FEITOSA CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 17102), JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
ATO ORDINATÓRIO: Sendo assim, e com fulcro no art. 2º, parágrafo único, c/c o art. 121,§ 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo extinto o processo, por força da ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa estatal aos jovens C. H. DE S. N. e P. H. DA S. C.

12.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002125-63.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MELO
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Intime-se a defesa dos acusados, para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, sobre a dispensa apresentada pelo Promotor de Justiça quanto ao depoimento da testemunha DARVIN PESTANA FILHO
TERESINA, 28 de junho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.31. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, e em conformidade com a decisão do Conselho de Sentença, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, pela prática do crime do art. 121, § 2º, II e IV, ambos do Código Penal, contra a vítima Antônio da Costa e Silva Neto. Tendo em vista a condenação do acusado, passo à dosimetria da pena, observando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, e em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. Acerca da questão, transcreve-se breve lição da doutrina: ?(...) Para aplicar esta mecânica individualizadora, é fundamental ter-se em conta uma regra básica: não se pode desvalorar duplamente, e, muito menos triplamente, uma mesma circunstância, isto é, existe uma proibição de desvalorização plural de circunstâncias. Esta regra, nós a encontramos no caput do art. 61, relativa às agravantes genéricas, ?que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime?, mas deve ser estendida a qualquer circunstância ou característica que fazem parte do tipo, ou deve ser considerada para alterar a escala de penas de maneira especial, isto é, uma circunstância que é valorada para os fins da fixação da pena-base (por fazer parte do tipo), ou que deve ser considerada para uma razão especial, não pode ser tida em conta para uma causa genérica.? (ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 735/736) 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Culpabilidade exacerbada, tendo em vista o instrumento utilizado para infligir a lesão, a saber, um machado, o que, por si só, revela culpabilidade exacerbada a superar o que é ínsito ao tipo penal, merecendo valoração desfavorável nesta circunstância (a reconhecer o instrumento utilizado para prática do delito como fator a indicar culpabilidade exacerbada ? TJBA ? APL 0004379-51.2018.8.05.0191); o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois não há a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior, uma vez que, em relação aos autos listados na certidão de antecedentes criminais, não constam outras sentenças condenatórias transitadas em julgado por fatos anteriores (Súmula nº 444, STJ), logo não há valoração negativa desta circunstância judicial; os elementos coletados a respeito da conduta social do acusado e que se sustentam em narrativas de testemunhas foram favoráveis, certo que não é possível admitir-se para fins de valoração negativa a exclusiva manifestação da esposa da vítima, em especial quando esta destoa frontalmente do relato das demais testemunhas, uníssonas em indicar comportamento social adequado; poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do condenado, razão pela qual deixo de valorá-la; o motivo do crime é fútil, conforme reconhecido pelo Conselho de Sentença, contudo, tratando-se de circunstância que qualifica o delito e tendo sido reconhecido, pelo Conselho de Sentença, a existência de duas qualificadoras, tem-se que, uma delas qualifica o delito e as demais são valoradas como agravantes ou, residualmente, como circunstância judicial desfavorável (HC 596294/PB, DJe 24/08/2020), assim, tratando-se de agravante, não há que ser valorada nesta etapa, sob pena de configurar bis in idem; as circunstâncias do crime são desfavoráveis, uma vez que praticado à surpresa, contudo, conforme já asseverado, tal circunstância qualifica o delito, conforme decisão do Conselho de Sentença, não podendo ser valorada nesta etapa sob pena de configurar bis in idem; as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo; o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do delito. Assim, diante da presença de uma circunstância judicial desfavorável, elevo em 1/8 a pena, tendo por parâmetro o intervalo entre a pena mínima e a pena máxima, razão pela qual FIXO a PENA-BASE em 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses de reclusão. 2. Segunda Fase Verifico a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP). Presente, também, a agravante do motivo fútil, uma vez que, reconhecida pelo Conselho de Sentença duas qualificadoras, tem-se que, uma delas qualifica o delito e as demais são valoradas como agravantes ou, residualmente, como circunstância judicial desfavorável (HC 596294/PB, DJe 24/08/2020). Diante da existência de concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se o disposto no art. 67, do Código Penal, a indicar a necessidade de verificar-se qual a circunstância preponderante. No caso sub examine, a circunstância agravante, motivo fútil, é preponderante (motivo determinante) e a circunstância atenuante, confissão (personalidade do agente), também o é, o que autoriza a compensação da circunstância agravante com a atenuante. É este o entendimento da Corte Cidadã: ?PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE QUALIFICADA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso ordinário (v.g.: HC n. 109.956/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; RHC n. 121.399/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/8/2014 e RHC n. 117.268/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/5/2014). As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC n. 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe

de 2/9/2014; HC n. 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC n. 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC n. 253.802/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - Consolidou-se o entendimento de que quando, para caracterização da autoria, o juiz utiliza como elemento a confissão do réu, ainda que qualificada, como in casu, imperioso se revela o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Precedentes). IV - A col. Terceira Seção deste eg. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.341.370/MT (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 17/4/2013), firmou entendimento segundo o qual "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência", entendimento este que deve ser estendido à presente hipótese, pois cuida-se de compensação entre circunstâncias igualmente preponderantes, nos termos do art. 67, do Código Penal, quais sejam, motivos determinantes do crime (motivo fútil) e personalidade do agente (confissão espontânea). Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (STJ - HC 338.215/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 21/03/2016)? Assim, compensando-se a agravante do motivo fútil com a atenuante da confissão, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão. 3.Terceira Fase Ausentes causas de diminuição ou de aumento de pena. Desse modo, ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, FIXO a pena definitiva em 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão, a qual torno concreta e definitiva. B - DETRAÇÃO PENAL O artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabelece que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, e considerando que o condenado encontra-se preso preventivamente desde o dia 12/06/2019, aplico a detração penal, alcançando-se o total de pena de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 11 (onze) dias, de reclusão. C - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. D ? PENA DE MULTA Prejudicado. E ? SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. F ? SUSPENSÃO DE PENA Nego-lhe, ainda, o benefício previsto no art. 77 do Código Penal, pois o condenado não satisfaz os requisitos necessários à suspensão condicional da pena, uma vez que se trata de condenação superior a 2 (dois) anos. G - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Com fundamento no art. 387, § 1º do Código de Processo Penal, passo a analisar a manutenção da prisão preventiva. Inicialmente, vale ressaltar que se considera o enclausuramento prisional como a ultima ratio das medidas cautelares (§ 6º do art. 282 do CPP). Logo, cumpre firmar que a prisão preventiva é medida cautelar excepcional no ordenamento jurídico pátrio, devendo ser imposta apenas quando não forem suficientes medidas cautelares diversas da prisão. Firmada essa premissa inicial, tem-se que para que haja o decreto de prisão preventiva devem estar presentes alguns pressupostos e requisitos, quais sejam: indícios de materialidade e autoria (fumus comissi delicti), assim como o risco trazido pela liberdade do investigado (periculum libertatis) - este último requisito, que embora já fosse apreciado por este Juízo antes das mudanças legislativas, e decorresse da percepção da prisão preventiva como medida cautelar extrema e excepcional, releva destacar que recebeu expresso reconhecimento legal, no caput do art. 312, do CPP. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria são manifestos nos autos e recebem reforço diante do édito condenatório proferido pelo Conselho de Sentença, juízes competentes para apreciação do fato imputado ao ora condenado. Logo, manifesto o preenchimento do requisito do fumus comissi delicti. Presente este, e presente, também, a hipótese do art. 319, I, do CPP, cumpre observar se há, no caso, periculum libertatis. Quanto ao periculum libertatis, basta a presença de uma das quatro circunstâncias previstas no art. 312, do CPP, para autorizar, em princípio, a segregação cautelar do cidadão, quais sejam: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Neste aspecto, tem-se que desponta dos autos que o ora condenado praticou o delito após discussão prévia com a vítima, por motivo de menor importância, inexistindo nos autos e não sendo reconhecida pelo Conselho de Sentença que tal discussão tenha sido motivo hábil a provocar no condenado violenta emoção, que minorasse a gravidade em concreto da conduta por ele praticada. Assim, é possível concluir que aquele que diante de pequenos desentendimentos cotidianos reage de modo desproporcional, ceifando a vítima de pessoa que, até então, mantinha com ele relação de cordialidade, revela agir que coloca em risco a ordem pública, uma vez que há risco concreto de que, uma vez em liberdade, e exposto aos mesmos estímulos anteriores (ou seja, diante de pequenas desavenças cotidianas), possa o condenado agir de modo semelhante. Desse modo, os autos revelam aparente desprezo pela vida humana, indicativo de potencial reiteração da prática criminosa, tendo em vista que pequenas desavenças cotidianas, como o é uma pequena discussão entre vizinhos, podem ensejar no condenado a propensão à prática de delitos. Ao tratar da garantia à ordem pública Renato Brasileiro esclarece seu significado como o ?risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do acusado, caso permaneça em liberdade, seja porque se trata de pessoa propensa à prática delituosa, seja porque, se solto, teria os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido? (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 938). Desse modo, na linha da lição de Renato Brasileiro, tem-se que, no caso sub examine, o acusado, uma vez solto, poderia receber os mesmos estímulos que estão relacionados ao delito que lhe é imputado, ou seja, em liberdade, poderá, novamente, ser exposto a pequenas desavenças com vizinhos e tal fator ensejar a prática de atos delituosos. Outrossim, a existência de ações penais em curso, segundo reiterado entendimento jurisprudencial pátrio, é fator que revela, também, risco concreto de reiteração delitiva, sendo aspecto a ser valorado pelo magistrado no momento de decidir acerca da necessidade, ou não, de imposição de medida cautelar. Presente periculum libertatis impõe-se ao Juízo verificar se apenas a medida cautelar extrema, a saber, a prisão preventiva, é capaz de salvaguardar este aspecto, ou seja, cumpre ao magistrado analisar se há medidas cautelares diversas hábeis a assegurar, no caso, a ordem pública. No ponto, tem-se que, além do risco concreto de reiteração delitiva, diante do fator motivador do delito, bem como da existência de antecedentes criminais, ambos fatores que revelam risco concreto de reiteração delitiva, a vulnerar a ordem pública, tem-se que o condenado, no momento da prática delitiva, estaria submetido ao cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, impostas nos Autos nº 0004885-23.2018.8.18.0140, as quais foram, portanto, insuficientes a evitar práticas delitivas. Logo, há elementos concretos que apontam para a insuficiência da imposição de medidas cautelares diversas da prisão, uma vez que, impostas anteriormente, foram estas manifestamente insuficientes a acautelar de modo adequado a ordem pública. Não havendo qualquer alteração fática na condição do condenado, nem a mudança nos fatos ensejadores da prisão ou a produção de elementos que indiquem o intento do agente em preservar a ordem pública, persiste o receio de que eventual medida cautelar substitutiva da prisão dê azo à concretização de suposta propensão delitiva do condenado. Portanto, com fundamento no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, NEGO ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que persistem os motivos que ensejaram a sua prisão preventiva. Recomende-se o sentenciado na prisão onde se encontra detido. Esta decisão também vale para os fins previstos no parágrafo único do art. 316 do CPP. H - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Inexistindo pleito neste sentido, o que inviabilizou o contraditório acerca da matéria, incabível fixação da reparação cível de que trata o art. 387, IV, do CPP (STJ - AgRg no REsp 1.688.389/MS - DJe 03/04/2018). I. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. J. PROVIMENTOS FINAIS: Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, em havendo interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória, na forma da Resolução nº 113/2010-CNJ. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publicada em Plenário de Julgamento, dou por intimadas as partes. Registre-se.

12.32. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027524-74.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DAVID DE CARVALHO CASTRO SOUSA
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Vistos em despacho.
Defiro a inquirição em plenário das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Juntem-se aos autos as certidões sobre os antecedentes criminais do acusado.
Após o cumprimento das providências ora determinadas, inclua-se este feito em pauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal.
Intimações necessárias.
TERESINA, 30 de junho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.33. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000034-75.2020.8.18.0008
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: DIEGO STERFANY ALVES PEREIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
"Vistos em despacho,
Atualize-se no cadastro deste feito o endereço da testemunha Marcos Loiola Pereira.
Expeça-se novo mandado para a intimação da referida testemunha, desta feita para cumprimento no atual endereço informado pelo Promotor de Justiça
Se possível, intime-se a referida testemunha atrave´s dp aplicativo WhatsApp.
Cumpra-se.
TERESINA, 1 de julho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.34. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002451-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
"Vistos em despacho.
Designo o dia 30 de agosto de 2021, às 10h30min, no local de costume, para a continuação da audiência de instrução e julgamento deste feito.
Requisite-se a apresentação dos acusados GESIEL TORRES SOUSA e JOSÉ MONTEIRO DE AQUINO.
Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, determino que a audiência se realize por videoconferência, através da plataforma TEAMS.
Adote a Secretaria desta Unidade Judiciaria, as providências necessárias para o agendamento da audiência na referida plataforma.
Intimações necessárias.
TERESINA, 1 de julho de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.35. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004104-30.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: DARLYSON DA SILVA AMORIM, LEONARDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17111), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados LEONARDO DOS SANTOS SILVA, vulgo "LEO MAGUIM" e DARLYSON DA SILVA AMORIM, vulgo "VITOR DARLISON", para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo crime de homicídio qualificado, tipificado no art. 121, § 2º, IV c/c art. 29, todos do Código Penal, praticado contra a vítima JOÃO VITOR DA SILVA AMORIM, vulgo "SAPIM".
Os acusados se encontram segregados provisoriamente na penitenciária Jorge Vieira, em Timon-MA e, nesta condição deverão aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legais autorizadores da amanutenção da segregação cautelar. A materialidade do delito esta comprovada nos autos; existem indícios que o apontam como cautores do delito, tanto que restaram pronunciados; o modus operandi empregado no cometimento do delito revela a periculosidade dos acusados e a necessidade da segregação cautelar como medida indispensável ao resguardo da ordem da pública.
Aliado ao modus operandi, a informante Bruna quando ouvida em Juízo revelou que a liberdade dos acusados representa risco para a sua segurança e de suas filhas menores.
Tais fatos desautorizam, no momento a substituição de segregação cautelar por medidas diversas do ancarceramento.
Isto posto, e com base nos arts. 311, 312 e 313 do CPP mantenho a prisão preventiva dos acusados LEONARDO DOS SANTOS SILVA vulgo "LEO MAGUIM" e DARLYSON DA SILVA AMORIM, vulgo "VITOR DARLISSON".
Da análise dos autos não avisto objetos apreendidos pendentes de destinação legal a ser determinada por ester juízo.
Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e os Advogados responsáveis pela defesa dos acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de

5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO e como mandado, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se, Registre-se e intimem-se

12.36. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022112-07.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
SENTENÇA
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, em todos os seus termos, reconhecendo o inadimplemento das obrigações.
Sem condenação em sucumbência, diante da isenção legal.
Sem condenação em honorários, em razão da parte autora ser o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado dessa sentença, determino o prosseguimento da execução.
TERESINA, 2 de julho de 2021
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014643-65.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA, DIGITALIZE - GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA- ME, TECNODOCS- TECNOLOGIA EM GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para o pagamento das custas judiciais,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 2 de julho de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014223-75.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROBERTO RODRIGUES VALE, OSIEL SILVA CHAGAS
Advogado: DANIEL MAGNO GARCIA VALE
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 2 de julho de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013277-16.1999.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA TRINDADE
Advogado: ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), COMDEPI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as parres sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 2 de julho de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010811-29.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI,
Réu: CONDOMINIO PORTO SEGURO
Advogado: Gustavo Furtado Leite Neto
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude da isenção legal. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil. P.R.I. TERESINA, 20 de março de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA
TERESINA, 2 de julho de 2021
DANILO FROTA ARAÚJO
Secretário(a) - 3262

12.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012095-29.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): TADEU SINIMBU SANTIAGO VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.42. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001740-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAILSON DA CONCEIÇÃO VENUTO
Advogado(s):
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 30.06.2021, nos autos da ação Penal, art. 157, §2º-II, 2A, I, do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de JOSÉ RAILSON DA CONCEIÇÃO VENUTO e ROBERTO SILVA SANTOS, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado (JOSÉ RAILSON DA CONCEIÇÃO VENUTO) em 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de reclusão e ao pagamento de 31 (trinta e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. (...). Teresina, 01 de julho de 2021.

12.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001434-19.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO WILLAMES SANTOS EVANGELISTA, RAYLAN SERGIO ROCHA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAYLAN SERGIO ROCHA ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005872-25.2019.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Réu: FRANCINALDO DE SOUSA FERNANDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCINALDO DE SOUSA FERNANDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028918-87.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu JOSÉ GOMES DA SILVA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (vide fls. 14 dos autos eletrônicos) sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 17 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006895-11.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO CLAUDINO
Advogado(s): MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO(OAB/PIAUÍ Nº 11461), DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

12.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003722-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE TERESINA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA
Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **02/08/2021, às 10:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020737-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS DE JESUS DA SILVA NEVES
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 17/08/2021, às 08:30 horas. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030642-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218889 e o código verificador AC614.CB463.7D56C.B1F78.22DF8.BB088. Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FRANCIANO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua 112, casa 1059, São Francisco, em TIMON-MA, nascido em 27/08/1991, filho de Francisca das Chagas Conceição,na prática do crime descrito, no art. 155, §4°, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CP. O denunciado não possui condenação criminal com trânsito em julgado, mas possui outras 5 (cinco) ações penais em andamento. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp n° 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: em que pese a condenação existente em desfavor do réu (Bruno), esta não pode ser valorada como maus antecedentes, eis que fato posterior com trânsito em julgado posterior não pode ser tido como maus antecedentes, portanto, improcede o requerimento da acusação, de forma que inexiste nada a valorar nesta circunstância judicial em face dos sentenciados; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218889 e o código verificador AC614.CB463.7D56C.B1F78.22DF8.BB088. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de o agente ter escaldo o telhado do imóvel justifica o recrudescimento da basilar, o que restou evidenciado através da prova testemunhal produzida sob o crivo do contraditório; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; O fato do agente ter arrombado o telhado do imóvel deve ser utilizado para qualificar o delito enquanto que a escalada foi utilizada para elevar a reprimenda acima do mínimo legal. Por isso, fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inicialmente, devo destacar que, de acordo com as normas jurídicas estipuladas no art. 68, e em seu parágrafo único, do CP, o magistrado tem o dever de aplicar, em caráter cumulativo, todas as atenuantes favoráveis ao sentenciado. Nesse contexto, não há qualquer surpresa imaginar a fixação de uma pena intermediária bastante reduzida, na medida em que o Código Penal estipula uma série de atenuantes previstas no art. 65, incisos I a III ? sem olvidar da atenuante genérica prevista no art. 66 do CP. Deste modo, a aplicação da pena perde, completamente, a sua natureza, pois, como bem destaca o eminente Professor CLEBER MASSON, deve despontar como uma retribuição estatal justa ao mal injusto provocado pelo condenado (op. cit., paginação irregular). Sendo assim, autorizar a possibilidade de pena intermediária aquém do mínimo legal constitui um grave risco a existência do Direito Penal, na medida em que proporciona a possibilidade de uma sanção penal bastante reduzida; violando, cabalmente, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218889 e o código verificador AC614.CB463.7D56C.B1F78.22DF8.BB088. o princípio da intervenção da mínima do Direito Penal, sob o viés da subsidiariedade (visto que a intervenção, na seara penal, somente se legitima quando os outros ramos do Direito não conseguem solucionar bem os conflitos sociais). Ademais, a tese levantada possui um grande óbice sob o aspecto da teoria geral do processo. Isso porque impera em nosso ordenamento jurídico a necessidade de uniformizar a jurisprudência dos tribunais a fim de mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 3º do CPP c/c art. 926 do CPC/2015). Nesse contexto, o acolhimento do pedido em questão revela um completo desprezo ao princípio da segurança jurídica (sob o viés objetivo (estabilização das relações jurídicas)), na medida em que prejudica a uniformização de uma jurisprudência conhecida e aplicada em âmbito nacional e, por conseguinte, promove graves reflexos à organização do Estado Federativo. Sob esse aspecto, em âmbito doutrinário, é firme o entendimento de que o único tribunal legitimado a rever e superar um entendimento sumulado é o órgão responsável pela edição do comando normativo (nesse sentido: DONIZETTI, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil (Ebook), editora Atlas, 23ª edição, ano 2020, paginação irregular; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil ? Volume Único (Ebook), editora JusPodivm, 8ª edição, ano 2016, paginação irregular; THAMAY, Rennan Faria Krüger. Manual de Direito Processual Civil (Ebook), editora Saraiva, 3ª edição, ano 2020, paginação irregular). Depreende-se, portanto, que o STJ é o único órgão judicial competente a avaliar a eficácia jurídica da súmula sob exame e, se for caso, promover a superação do entendimento ali cristalizado, sob pena de afronta cabal ao inteiro teor da regra prevista no art. 926 do CPC/2015. Por todos esses motivos, REFUTO a tese defensiva. Dito isto, na segunda fase, vislumbro a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, I, alínea ?d?, do Código Penal). Inexiste agravante. Em razão disso, ATENUO reprimenda para 2 (dois) anos 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, em atenção a Súmula 231 do STJ, convertendo-a em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Inexiste causa de aumento de pena. Contudo, vislumbro a existência de causa de diminuição de pena, qual seja, a prática do delito em sua forma tentada, conforme previsto no dispositivo 14, II do CP. Assim, aplico esta causa de diminuição de pena, sob a fração de 2/3 (dois terços), levando em conta que o acusado foi apreendido no interior da loja, portanto, o delito estava longe de ser consumado. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218889 e o código verificador AC614.CB463.7D56C.B1F78.22DF8.BB088. Em razão disso, TORNO DEFINITIVA a reprimenda em atenuando 9 (nove) meses, 5 (cinco) dias de reclusão e 3 (três) dias-multa. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Estão atendidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, a condenação a um período igual ou inferior a 4 (quatro) anos e a existência de circunstâncias judiciais preponderantemente favoráveis ao acusado, de modo que o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME ABERTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Presentes os requisitos do art. 44, incisos I a III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) restritiva de direitos, a saber, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, que deverá ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, observadas as condições estabelecidas pelo juiz da execução, facultando ao condenado cumpri-la em

menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Por conseguinte, restituo plena liberdade ao réu. Expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura, dando ciência ao réu do inteiro teor desta sentença, visando à celeridade processual. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, vez que concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 17/03/2021, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31218889 e o código verificador AC614.CB463.7D56C.B1F78.22DF8.BB088. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto ausente elementos probatórios aptos a fixarem valor mínimo a ser indenizado. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Proceda-se à autuação e distribuição do PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC), instruindo-o com a CARTA DE GUIA, já que a pena privativa de liberdade aplicada foi convertida em pena restritiva de direitos; d) No juízo da execução deverá ser providenciado o recolhimento das penas de multa. Intime-se o réu pessoalmente, quando da expedição do alvará de soltura, dando-lhe cópia desta sentença, em seu inteiro teor. Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Ciência pessoal à Defensoria Pública e ao Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 16 de março de 2021 . JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023742-64.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE NUNES VIANA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 2 de julho de 2021.

12.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027643-45.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: PORTAL 180 GRAUS
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sala de audiência deste juízo. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 (quinze) dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.52. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021685-39.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ELETROSEG LTDA, KAYRA FRANCISCA DA SILVA SOUSA, KAYRYANA DA SILVA SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Cite-se as requeridas KAYRYANA DA SILVA SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE SOUSA para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos endereços indicados na petição de fls. 81, nos termos de Decisão de fls.21, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.53. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001548-75.2008.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: MIRIAM QUEIROZ DE ANDRADE, ARLENO RIBEIRO QUEIROZ
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919), BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6884)
DESPACHO: Defiro o pedido de id 3036656285002, no valor apresentado na exordial. Realizada a diligência, intime-se o exequente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. TERESINA, 25 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.54. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004609-80.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: F. FROTA DA CRUZ ME CELUILAR E CIA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.55. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024375-07.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IRISMAR PINHEIRO DE MORAIS UCHÔA
Advogado(s): PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559), JOSE ALCEU CARVALHO DE CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 5441)
Requerido: GRACIOMAR NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6282)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006106-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AMÉDIO LUIZ PELLEGRINI
Advogado(s): LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas de ingresso, na data de vencimento contida nos respetivos boletos juntados aos autos em movimentação de 16/09/2019 - 13:28. TERESINA, 2 de julho de 2021

12.57. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004507-58.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GENIVAL DA SILVA PAULO, VALTER MARQUES DE MESQUITA, COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS DE TERESINA - COOPERHORT, RIVALDO OSCAR DA CRUZ, WALDO DE SOUSA FERREIRA, JOSÉ VALÉRIO DA SILVA, JOSÉ LUIZ MARQUES VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Considerando a certidão de fls. 126 dos autos, intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre referida certidão e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.58. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010403-24.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CICERO LINHARES AZEVEDO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: MIGUEL DIAS PINHEIRO
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de protocolo de Nº 0010403-24.2000.8.18.0140.5003, e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.59. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006862-70.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), SAMARA GRAYCIANE R. M. SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Réu: LINDALVA DE MARCELY OLIVEIRA DA SILVA, RAIMUNDA NONATA GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO MOCAMBINHO
Advogado(s):
DESPACHO: ... Cumprida a diligência e caso frutífero o resultado, intime-se a parte exequente para requerer o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Caso contrário, intime-a para indicar bens sobre os quais recairá a penhora, observando-se à ordem prevista no art. 835, do CPC, em prazo idêntico. TERESINA, 28 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.60. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023512-27.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): JUDITH DA SILVA SOUSA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE, JOANA ISABEL DOS SANTOS PEREIRA, MARIA JOANICE DA SILVA SOUSA, MARIA FRANCISCA NUNES DO NASCIMENTO, EDNALVA COSTA, ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA, SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): NAYANA MAIRA SOUSA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14721), SUELMA CELESTE UCHOA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15323), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DESPACHO: ... Com o resultado, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Caso infrutífera a pesquisa, façam-se os autos conclusos para a análise dos demais pedidos constantes na citada manifestação. TERESINA, 30 de junho de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.61. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028626-97.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO HENRIQUE GOMES DA SILVA, PAULO CESAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): MADSON LUIZ SILVA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 10518)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado MADSON LUIZ SILVA CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 10518) para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 05/07/2021 às 9:00H, através da MICROSOFT TEAMS, devendo informar através dos telefones (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

12.62. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000252-11.2017.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO EDUARDO LOPES DE MELO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2021 às 09:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.63. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022808-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Réu: ITAMAR DE CARVALHO DANTAS JUNIOR
Advogado(s): ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
Intimo as partes, via Advogado, para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os embargos opostos, abrindo-se o prazo comum para o réu se manifestar sobre os embargos opostos pela autora e por sua vez, para a autora se manifestar sobre os embargos opostos pelo réu.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015045-30.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROMILDA DE ARAUJO COSTA DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.CUSTAS DEVIDAS:Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.TOTAL: Valor: R$ 26,14.TERESINA, 2 de julho de 2021.MARIA LUIZA PEREIRA FLOR.Analista Judicial - Mat. nº 3532

12.65. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004045-76.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON FRANCISCO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
DESPACHO: "Tendo em vista a procuração juntada aos autos, intime-se o advogado Dr. Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929), para apresentar **Resposta a Acusação** em favor do réu..." TERESINA, 1 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.66. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005920-33.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), LUIS ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1701)
DESPACHO: " Intime-se o Dr. Luiz Alberto Ferreira Junior, OAB/PI 12001, advogado do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos advogados do Brasil, acerca de sua conduta ética..." TERESINA, 30 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.67. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006268-36.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica intimado o advogado do acusado para **apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, acerca de sua conduta ética.

12.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000013-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: EVANDRO MACHADO SANTIAGO
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
DESPACHO: " Intime-se a defesa do Réu EVANDRO MACHADO SANTIAGO para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público..." TERESINA, 30 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.69. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007986-68.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LIMA DA SILVA
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: " **Reitere-se a intimação dos advogados do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar as Alegações Finais**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, acerca de sua conduta ética, fazendo contar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB,bem como aplicação de multa do art.265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado..." TERESINA, 30 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001694-67.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
ATO ORDINATÓRIO: À defesa do réu, para apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referencado.

12.71. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002870-47.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DE SOUSA MONTANHA
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
À vista do exposto, considerando-se que não restou comprovada a conduta culposa do acusado, absolvo EDUARDO DE SOUSA MONTANHA, e o faço com fulcro no inciso VII, do art. 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 2 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.72. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027666-49.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: PAULO IRAN DA CRUZ ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu PAULO IRAN DA CRUZ ALVES DE SOUSA, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 2 de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022343-29.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL, ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA, JOSÉ ALCIMAR LEAL JÚNIOR, ALYSSON MONTENEGRO ELAL
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), JOAO VAZ FREIRE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8507), RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2065), RENE DA ROCHA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9998), JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 1401)
Inventariado: JOSE ALCIMAR LEAL
Advogado(s):
Nesta data, houve a expedição de Formal de Partilha, em cumprimento a determinação judicial prolatada nos presentes autos, motivo pelo qual proceda-se a intimação do (a) Advogado (a) da parte autora, para que compareça a esta Secretaria a fim de receber o respectivo Formal.
Cabe salientar, que se deve marcar dia e horário, via whatzapp, para o comparecimento nesta unidade judicial.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025232-19.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JULIA MARQUES CAVALCANTE, AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE FILHO, REGINA DE LOURDES BATISTA CAVALCANTE, ANA MARIA CAVALCANTE DE VASCONCELOS, JUSO LINHARES DE VASCONCELOS FILHO, ERNESTINA AMELIA CAVALCANTE PINHEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE NOGUEIRA, FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA, MIGUEL AGOSTINHO MARQUES CAVALCANTE, TANIA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ROSANGELA CAVALCANTE LIMA, JOSE CARLOS LINARES LIMA, VALDEREZ MARQUEZ CAVALCANTE
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Inventariado: AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao despacho de fls. 204, intime-se a parte ERNESTINA AMÉLIA CAVALVANTE PINHEIRO, através de seu Procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante (art. 617,§ único, CPC-2015).
Prestado o compromisso a que alude o item acima, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, novas primeiras declarações, se for o caso, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC-2015), bem como adequar o valor da causa ao patrimônio que se pretende inventariar e complementar as custas processuais.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027599-89.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: INEZ REBOUCAS DE CASTRO FORTES
Advogado(s): RODRIGO ARAUJO SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15182), GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9303), EDUARDO DE SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12870), CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405), ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Inventariado: ALZIR REBOUCAS DA SILVA CASTRO-FALECIDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu Procurador, para comparecer a esta Secretaria para receber o termo de retificação da carta de adjudicação.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010542-14.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: EDILSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): OSEAS ALMEIDA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4229)
Interditando: MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016017-19.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SAMMYA MARQUES BARBOSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Interditando: CYNTIA MARQUES BARBOSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na divida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.78. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024188-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ODAIR JOSE DE PINHO ARAUJO, CLEYTO DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO JESUS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, pelo que: ABSOLVO OS RÉUS CLEYTO DA CONCEIÇÃO e JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO JESUS dos delitos narrados na inicial e; DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ODAIR JOSÉ DE PINHO ARAÚJO, mercê da prescrição da pretensão punitiva, derivada da DESCLASSIFICAÇÃO da conduta criminosa descrita no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 para o tipo preceituado no art. 28, da Lei nº 11.343/2006; ABSOLVO-O, nos moldes do art.386, VII, CPP, da acusação da prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal e, por fim; CONDENO o acusado nas sanções previstas para o crime de receptação, tipificado no art. 180, caput do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Estabelecidas as balizas acima, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: em atenção à Súmula 444, STJ deixo de valorar a presente circunstância. Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexiste elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: inerentes ao tipo penal. Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 02/07/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Comportamento da vítima: não cabe valorar. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes da pena a incidir. Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a valorar, FIXO a PENA DEFINITIVA para o delito de receptação em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em atenção ao que preconiza o art. 33, §2º, "c" do Código Penal, FIXO o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da pena, em Casa de Albergado ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao condenado ODAIR JOSÉ DE PINHO ARAÚJO, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Preenche o ora acusado todos os requisitos elencados no citado artigo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direito (art.44, §2°, CP), deixando, porém, a cargo do Juízo da Execução a forma de cumprimento desta, bem como fiscalizar tal execução, ante o teor do artigo 66, V, "a" da Lei 7.210/1984. DISPOSIÇÕES FINAIS Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida, em favor do réu ODAIR JOSÉ DE PINHO ARAÚJO, a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Quanto aos objetos e quantia em dinheiro apreendidos, considerando que não houve, no decorrer do trâmite processual, comprovação da propriedade e origem lícita deste pelos réus ou por terceiro, DECRETO o perdimento destes em favor da União. Oficie-se à SENAD. Oficie-se para a incineração das drogas apreendidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 2 de julho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.79. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0006068-92.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: FERNANDA FERREIRA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
INTIMA a acusada FERNANDA FERREIRA DA SILVA e as testemunhas FILOMENA LINA DA SILVA e FRANCISCO FEREIRA DA SILVA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **19 de agosto de 2021, às 13h,** na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).
Teresina, 01 de julho de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

12.80. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004135-50.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARY BARROS
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Fica o aludido Advogado devidamente intimado da parte dispositiva da sentença abaixo:
SENTENÇA: "(...). III - DISPOSITIVO3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal,JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR oacusado ARY BARROS, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, ,caputdo Código Penal. 3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, daConstituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68, do CódigoPenal.3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidadeda conduta, revelou-se bastante elevada em relação ao patamar que seria inerente ao crimede roubo, pois, apesar de a grave ameaça ser ínsita ao tipo, o acusado empunhou arma defogo em direção a uma criança com 5 (cinco) anos de idade, que se encontrava no local,sendo que os abalos psicológicos às vítimas foram superiores ao normal e exacerbam afigura típica; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação criminal comtrânsito em julgado anterior a prática do delito, conforme a consulta no Sistema de CertidãoUnificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em25-03-2021; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção quepermitam aferir a má conduta social do agente; quanto à

PERSONALIDADE, não existemelementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial;quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto asCIRCUNSTÂNCIAS, são inerentes ao tipo previsto na norma; quanto asCONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DASVÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso.3.4. Em face da existência da circunstância judicial anotada (culpabilidade),fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DERECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, levando em consideração o estabelecido nos arts.49 e 60, ambos, do Código Penal, bem como o entendimento consolidado nos TribunaisSuperiores.3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstânciasagravantes a valorar, mas verifico que estão presentes a circunstância atenuante damenoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, bem como a presença da atenuante daconfissão espontânea, tipificada no art. 65, inciso III, alínea ?d?, ambas, do Código Penal.Contudo, as referidas atenuantes são parcialmente ineficazes, não podendo levar a penaaquém do mínimo legal, em consonância com a Súmula nº 231 do Superior Tribunal deJustiça. Desse modo, minoro a pena ao limite do patamar mínimo, fixando-a em 4(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e dediminuição da pena a valorar, de modo que mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DERECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.3.7. Conforme o exposto acima, o denunciado ARY BARROS foi condenadopelo crime de roubo simples, o qual foi praticado por uma só ação e um mesmo contextofático contra 2 (duas) vítimas, aplicando-se, no caso, o concurso formal, disposto no art. 70do Código Penal.3.8. Assim, em razão do concurso formal e conforme a jurisprudência doSuperior Tribunal de Justiça (?Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal deJustiça, o aumento da pena decorrente do concurso formal próprio é calculada com base nonúmero de infrações penais cometidas. Nesses termos, aplica-se a fração de aumento de 1/5 para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 51/6 pela prática de 2 infrações;infrações e 1/2 para 6 ou mais infrações? ? (STJ, HC 421.419/MG, Rel. Ministro Joel Ilan, aumento a pena em 1/6Paciornik, Quinta Turma, julgado em 09/04/2019, DJe 22/04/2019)(um sexto), fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO.3.9. De outro lado, em relação à pena de multa, incide o disposto no art. 72 doCódigo Penal, que dispõe que, ?no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas.distinta e integralmente?3.10. Dessa forma, em razão dos crimes em apreço, fica o réu ARY BARROScondenado a pena DEFINITIVA e concreta de 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MESES DERECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60 do Código Penal, estipulo àrazão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamenteatualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica doagente.3.11. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que oacusado ARY BARROS se encontra preso, em razão do flagrante, desde o dia 22-09-2020,até a presente data. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao referido réu, uma vez queos 6 (SEIS) MESES E 2 (DOIS) DIAS, correspondentes ao período da custódia cautelar,não têm a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação ao apenado.3.12. Logo determino o cumprimento da pena do condenado ARY BARROS noREGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?b?, e § 3º, do Código Penal,pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente àressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia AgrícolaPenal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nestaCapital.3.13. O delito perpetrado pelo réu ARY BARROS, foi cometido com graveameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também,a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do mesmo Código, uma vez que a pena de reclusão foi superior a 4 (quatro) anos.3.14. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado,concedo ao réu ARY BARROS o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, emconsonância com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal.3.15. Considerando que os aparelhos celulares foram recuperados erestituídos às vítimas JÉSSICA DOS SANTOS AMARO e LEDA MARIA OLIVEIRA DESOUSA, conforme os Autos de Restituições (f. 18 e 21), deixo de fixar os valores mínimodos danos, a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Quanto aindenização pelas ofensas e possíveis abalos psicológicos às vítimas, por não haverparâmetros seguros nos autos para tal arbitramento remeto as partes às vias ordinárias.3.16. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciáriodo Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgadodesta sentença, conforme o art. 50 do Código Penal.3.17. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, noprazo citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para aadoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51 do Código Penal. 3.18. Condeno o sentenciado ARY BARROS ao pagamento das custasprocessuais.IV - DISPOSIÇÕES FINAIS4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu ARY BARROS,após o trânsito em julgado desta sentença condenatória4.2. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempoda condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal,bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Alimente-se o Sistema de Informações deÓbitos e Direitos Políticos - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.4.3. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nestaCapital, para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC ? Folha deAntecedentes Criminais do condenado ARY BARROS, para fins de estatística.4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado incompatívelcom a manutenção da custódia cautelar, revogo a prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do sentenciado ARY BARROS, para que aguarde o trânsito emjulgado em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Com a soltura do condenado,exclua-se o de , no Sistema Themis Web.(...)"

12.81. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001718-66.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVID DA COSTA ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Fica **a vítima JOSÉ DE DEUS MACHADO VIEIRA**, brasileiro, piauiense, filho de MARIA PÁSCOA MACHADO VIEIRA e de pai não declarado, residente be domiciliado em local incerto e não sabido, devidamente intimado do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:
SENTENÇA: (...)III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado DAVID DA COSTA ALVES, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas, e pelo crime de corrupção de menores, previstos, respectivamente, no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-90. (...) 3.10. Por conseguinte, aplico ao réu DAVID DA COSTA ALVES a pena DEFINITIVA e concreta de 7 (SETE) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 87 (OITENTA E SETE) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. (...) 3.13. (...)Logo determino o cumprimento da pena do condenado no REGIME FECHADO, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3º, ambos do Código Penal. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Regional "Irmão Guido" ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.15. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)

12.82. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001956-46.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TIMON MARANHÃO, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: TIAGO BARBOSA DE ARAUJO, JOSIEL DA SILVA FERREIRA, PABLO ALVES DE MORAES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO BARBOSA DE ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.83. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026546-05.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SUPORTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS- SOE, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KLEPER JANSEN DE ALMEIDA, STENIO TELES PONTES, CINTYA DANIELY DE SOUSA CAVALCANTE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **STENIO TELES PONTES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.84. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013018-88.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Réu: JOSAFA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PI Nº 9159)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** a Advogada de defesa**Dra. MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA - OAB/PI nº 9.159,** para **informar, no prazo de 05(cinco) dias, o novo endereço** da testemunha de defesa - **JOÃO DA CRUZ DA SILVA**, tendo em vista que o mesmo não ter sido encontrado no endereço anterior, nos autos do processo crime distribuição nº **0013018-88.2017.8.18.0140**, em que figura como acusado o **3º SGT PM JOSAFA RIBEIRO DA SILVA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **202**, do **CPM.** Teresina-PI, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

12.85. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002000-02.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 1 de julho de 2021 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.86. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003790-84.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: CESAR AUGUSTO GUANIERI LIMA JUNIOR
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14528)
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do

inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. No presente caso, conforme se verifica nos autos, constatou-se que não estão presentes elementos mínimos suficientes que comprovam a prática do crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, caput, c/c Art. 226, II, ambos do CP). Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 1 de julho de 2021 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.87. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007419-08.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 1 de julho de 2021 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.88. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0022299-05.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo, parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 1 de julho de 2021 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.89. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005449-31.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e materialidade desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.90. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006515-17.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA D0 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: LUCIRENE MACHADO COELHO, SEM INDICIAMENTO, SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento

requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.91. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000512-75.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de elementos suficientes para se deflagrar a persecução criminal.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.92. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000511-90.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FRANCISCO JUAREZ DA SILVA e determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da morte e consequente extinção da punibilidade do agente investigado.
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

12.93. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003372-49.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, visto que os autos do Inquérito Policial encontram-se arquivados, determino o **ARQUIVAMENTO** da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet,* caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS- 0801320-49.2021

PROCESSO Nº: 0801320-49.2021.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ANTONIO JOSE DE ARAUJO
RÉU(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros (2)
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801320-49.2021.8.18.0031,** ajuizada por **ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, autônomo, residente no Loteamento Cidade Jardim 2, Quadra 02, casa 02, Dirceu Arcoverde, CEP:64200-000, Parnaíba-PI, em face de **PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que adquiriu em 08 de Julho de 2013 um terreno dos Senhores Sebastião Mendes de Sousa, Reinaldo Gomes de Sousa e sua esposa Francisca das Chagas da Silva Gomes e Isnaldo Gomes de Sousa, adquirindo na compra todos os direitos possessórios dos vendedores, sendo que, somada a sua posse a de seus antecessores, **resulta em 37 (trinta e sete) anos** de posse mansa, pacífica e ininterrupta **do imóvel usucapiendo, situado na Avenida Evandro Lins e Silva(BR 343), s/nº, bairro Sabiazal, Parnaíba-Pi, com os seguintes limites, confrontações e marcos demarcados em COORDENADAS UTM SIRGAS-2000:**"P1-E=193563.03 N=9673882.72; P2-E=193566.72 N=9673908.99; P3-E=193581.99 N=9673905.68; P4-E=193577.49 N=9673879.51, **FRENTE para o Oeste**, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Av. Evandro Lins e Silva(BR 343), medindo 26,00m(vinte e seis metros); **LADO ESQUERDO para o Sul,** do ponto P1 ao P4, limitando-se com faculdade IESVAP, medindo 15,00m(quinze metros); **LADO DIREITO para o Norte**, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com a Rua Raimundo Veras Ferreira, medindo 16,00m(dezesseis metros); **FUNDOS para o Leste,** do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com Francisco de Assis Pereira, medindo 26,00m(vinte e seis metros), **totalizando uma área de 403,00 m² e perímetro de 83,00m(oitenta e três metros),** ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **CUMPRA-SE.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam

no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal local, de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 21 de maio de 2021. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi.

13.2. DECISÃO - PROC. N° 0800023-78.2020.8.18.0051

PROCESSO Nº: 0800023-78.2020.8.18.0051
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: F.A.T.
REU: F.R.S.
DECISÃO
Apesar da revelia do réu, entendo que não deve incidir aqui o efeito de presunção de veracidade das alegações autorais, visto que a pensão a qual o autor busca exonerar-se tem caráter alimentar, o que, ao meu entender, da caráter de indisponibilidade a tal verba (art. 345, II, do CPC), circunstância que recomenda uma mais aprofundada análise do caso à luz do contraditório. Diante das definições acima, nos termos dos artigos 348 e 349 do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, indiquem detalhadamente as provas que pretendem produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se forem arroladas testemunhas, deverão ser qualificadas nos termos do art. 450 do CPC e ter indicadas a sua relação com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). Ficam as partes advertidas, ademais, que caso haja determinação de tomada de seu depoimento pessoal, a intimação eletrônica do ato que designar a audiência para a sua realização é pessoal para todos os fins, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, de modo que o não comparecimento da parte a ser ouvida acarretará a pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC. Caso haja requerimento de produção de provas, conclusos para designação de data para audiência de instrução e julgamento; caso contrário, conclusos para análise da possibilidade de julgamento antecipado. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz de Direito **.**

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801985-96.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), para ciente da Certidão de ID-17055695, pág. 33, do Oficial de Justiça, anexada à deprecata, devolvida retro.

13.4. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800480-37.2021.8.18.0064
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: ADELINA MARIA DE CARVALHO SOUSA(ADVOGADO: PAULO GRIORIO DOS SANTOS, OAB/SP 254.380)
REU: WEMERSON DE SOUSA TRINDADE (ADVOGADO: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO, OAB/SP Nº 214.281), C. S. T, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, A SRA. IOLANDA DA SILVA SOUSA
FINALIDADE: Intmação do despacho que em resumo possui o seguinte teor: **"**
1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do recebimento e distribuição dos presentes autos neste Juízo, bem como para **audiência de conciliação que designo para o dia 25 de agosto de 2021, às 10 horas, exclusivamente por meio de videoconferência**, em conformidade com a inovação da Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021.
2. A audiência designada será realizada de forma virtual/remota, pelo sistema de videoconferência Microsoft Teams. Para ingressar na sala de audiência, as partes deverão acessar o link/QR code constante na orientação que segue anexa à presente decisão." Eu Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

13.5. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000130-95.2014.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
PROCURADORA: **SILVIA MARIA SERVIO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 96-B)**
EXECUTADO: TAYRONE BALANCELLI BODANESE
INTIMAÇÃO VIA DJE
INTIMAÇÃO do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível.
bom jesus-PI, 2 de julho de 2021.
MARCIELA DE CARVALHO SILVA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800056-91.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17668255 e da Certidão (LINK) de ID-17702667.

13.7. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0000338-44.2017.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cédula de Produto Rural]
AUTOR: ELOS TRADING COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - OAB DF43138 - CPF: 026.028.591-92
REUS: LAIRES BODANESE JUNIOR, LAIRES BODANESE, RITA CASSIANA WOEHL BODANESE
O Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Vara Única aos termos da Ação de Execução de Cédula de Produto Rural, ficando os Executados abaixo relacionados CITADOS:
EXECUTADOS: LAIRES BODANESE JUNIOR - CPF: 889.978.049-87 e LAIRES BODANESE - CPF: 218.290.049-72
FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados para entregar a coisa informada pelo autor, no prazo de 15 dias, contados da citação (art. 806, do NCPC), com os acréscimos legais. Mantida a cláusula penal, juros moratórios e compensatórios constantes no título.
ADVERTÊNCIAS: O prazo de 15 dias começará a fluir logo em seguida ao decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a

partir de sua publicação em diário eletrônico devendo manifestar-se sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, aos 02 de julho de 2021. Eu, TALLYS SARAIVA DE BRITO MACHADO, analista judicial, o digitei.
Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

13.8. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0000337-59.2017.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cédula de Produto Rural]
AUTOR: ELOS TRADING COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR - OAB DF43138 - CPF: 026.028.591-92
REUS: ERNI JOAO SCHAURICH, HELENA MARIA REIS SCHAURICH, EDILENE SHAURICH
O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Vara Única aos termos da Ação de Execução de Cédula de Produto Rural, ficando os Executados abaixo relacionados CITADOS:
EXECUTADOS: EDILENE SHAURICH, CPF: 031.302.971-70
FINALIDADE: CITAÇÃO da executados para entregar a coisa informada pelo autor, no prazo de 15 dias, contados da citação (art. 806, do NCPC), com os acréscimos legais. Mantida a cláusula penal, juros moratórios e compensatórios constantes no título.
ADVERTÊNCIAS: O prazo de 15 dias começará a fluir logo em seguida ao decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em diário eletrônico devendo manifestar-se sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, aos 02 de julho de 2021. Eu, TALLYS SARAIVA DE BRITO MACHADO, analista judicial, o digitei.
Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

13.9. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(SENTENÇA)

PROCESSO Nº: 0800016-77.2021.8.18.0075, **CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436), **ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE VITOR DE SOUSA
ADVOGADO: YAN DIAS DE CARVALHO - OAB/PI 19377, ANDRESSA PINHEIRO ARAUJO RODRIGUES - OAB/PA 20322
REU: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI 2338
SENTENÇA
Vistos.
Retifique-se a classe judicial do presente processo para procedimento comum cível.
Relatório
Trata-se de ação anulatória de contrato de empréstimo cumulado com pedido liminar de suspensão dos descontos ajuizada sob o rito comum por **JOSE VITOR DE SOUSA** em desfavor do **BANCO BRADESCO S.A**., postulando a declaração de nulidade dos contratos n° 3 352915373 e n° 3 417970722 e a repetição em dobro do indébito, subsidiariamente a suspensão dos descontos até o término de outros contratos, a revisão das taxas de juros estipuladas, o cancelamento do cheque especial na conta benefício (Agência: 5804, Conta: 493025-8) e o cancelamento do Cartão de crédito 6504 XXXX XXXX 9596 e danos morais.
Tutela provisória de urgência indeferida. Concedida justiça gratuita. Ônus da prova invertido (id. 14227152). Agravo de instrumento interposto (id. 14516729).
Devidamente intimado (id. 16417685) o banco requerido não apresentou contestação, deixando o prazo transcorrer in albis (Certidão id. 17258278) e se limitando a juntar os documentos de representação (id. 14242587).
É o que tinha a relatar.
Vieram os autos conclusos para sentença.
Fundamentação
Do julgamento antecipado da lide
O artigo 355, I do Código de Processo Civil autoriza o julgamento antecipado das causas em que não houver necessidade de produção de provas, assim, examinando os documentos colacionados pela parte autora, observo que já constam no processo os elementos necessários para o convencimento deste juízo, desse modo, em observância ao princípio da duração razoável do processo, artigo 4º do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado do feito. Ademais, o inciso II do referido artigo reforça esta possibilidade de julgamento antecipado quando o réu for revel, como se verifica nos autos.
Da revelia do Banco requerido
O id. 17258278 certifica que a parte requerida foi devidamente citada via sistema e, decorrido o prazo, não apresentou contestação, se limitando a juntar documentos constitutivos e de representação (id. 14242587), não restando dúvidas que tinha a ciência da existência da presente ação.
Decreto, assim, a revelia da parte ré e aplico os efeitos previstos no artigo 344 do CPC, considerando verdadeiras as alegações formuladas na inicial, tendo em vista que o litígio não versa sobre direitos indisponíveis, que a petição inicial está acompanhada de documentos comprobatórios e que os fatos narrados pelo autor são verossímeis, nos termos do artigo 345 do CPC.
Da nulidade dos contratos n° 3 352915373 e n° 417970722
Analisando os documentos acostados à inicial, nota-se que desde outubro de 2018 vem sendo realizados na conta da parte autora descontos relativos ao contrato n° 3 352915373, no valor de R$194,25 (cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) em 36 parcelas (Id. 13954091, fl. 09).
Por sua vez, desde outubro de 2020 vem sendo realizados na conta da parte autora descontos relativos ao contrato n° 417970722, no valor de R$127,89 (cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) em 5 parcelas (Id. 13954057, fl. 07), com taxas de juros no percentual de 10,6 a.m. (id. 13954060, fl. 06).
Embora no extrato fornecido pelo INSS (Id. 13954048) não conste os empréstimos consignados relativos aos contratos em comento, os extratos bancários juntados aos autos são suficientes para comprovar a existência dos descontos na conta da parte autora.
Ressalte-se que o ônus da prova foi invertido (id. 14227152), cabendo a parte ré a demonstração da existência e licitude do negócio jurídico celebrado pelas partes e o efetivo recebimento do valor supostamente contratado pela parte autora (por entrega em dinheiro ou transferência eletrônica de valores), nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º, VIII, do CDC.
Desse modo, considerando a aplicação dos efeitos da revelia (certidão id. 17258278), e considerando que a parte requerida não se desincumbiu de seu ônus probatório, julgo procedente a presente ação para declarar a nulidade nos contratos de empréstimo n° 417970722 e n° 3 352915373.

Da repetição em dobro do indébito

O parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor elenca os requisitos necessários para a procedência do pedido de repetição do indébito, *in verbis*: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que a devolução em dobro deve ocorrer em casos de comprovada má-fé do autor da cobrança, aplicando a seguinte tese: "A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor" (Jurisprudência em Teses do STJ - ed. 39 - Tese 7).

Inobstante tenha ocorrido a cobrança nas contas da parte autora, não restou comprovada a má-fé por parte do banco requerido, sendo certo que a boa-fé é presumida, enquanto a má-fé deve ser provada. Assim, condeno a parte ré a restituir à parte autora, de forma simples, os descontos realizados em seu benefício atinentes aos contratos ora declarados inexistentes.

Da suspensão dos descontos

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Levando-se em consideração que os contratos discutidos neste processo foram declarados inexistentes, dúvidas não há quanto à probabilidade do direito.

Indo adiante, o perigo de dano também restou configurado, vez que as parcelas atinentes aos contratos são descontadas, de forma unilateral, no benefício previdenciário do autor, sendo tal verba de natureza alimentar.

Desta feita, presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, concedo a tutela antecipada para determinar a suspensão imediata dos descontos referentes aos contratos declarados nulos, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por cada desconto efetuado, até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida à parte autora.

Da revisão da taxa de juros

Considerando o acolhimento do pedido principal, qual seja, a declaração de nulidade dos contratos, resta prejudicada a análise do pedido subsidiário de revisão da taxa de juros.

Cancelamento do cheque especial e do cartão de crédito

A parte autora requer, ainda, o cancelamento do cheque especial, com comprovante juntado no Id. 13954070, e o cancelamento do contrato de cartão de crédito consignado n° 20199005804000004000, com comprovante juntado no id. 13954048 e no Id 13954069. Pelas mesmas razões, comprovadas a cobrança do cartão e do cheque especial através dos documentos colacionados e considerando a revelia do banco requerido, julgo procedente os pedidos autorais, nesse ponto.

Dos danos morais

Neste ponto, o enunciado da Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça preconiza que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Assim, dispensada a análise de culpa, encontram-se preenchidos os demais elementos que autorizam a fixação de indenização a titulo de danos morais, ou seja, no caso em tela, restou comprovado os descontos realizados na conta da parte autora pelo banco requerido.

Ressalte-se que "O dano moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento" (Enunciado n. 445, V Jornada de Direito Civil), nesse sentido, "embora geralmente se exija a comprovação do dano moral, excepcionalmente o referido dano pode ser presumido, ou seja, independe da comprovação do grande abalo sofrido pela vítima" (TJPI | Apelação Cível Nº 0001323-08.2016.8.18.0065 | Relator: José James Gomes Pereira | 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL | Data de Julgamento: 19/02/2021).

Assim, em atenção ao caráter reparatório e pedagógico da indenização, determino o pagamento de danos morais no montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais) em consonância com a média arbitrada em casos semelhantes pelo Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI | Apelação Cível Nº 0800192-70.2017.8.18.0051 | Relator: Olímpio José Passos Galvão | 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL | Data de Julgamento: 19/02/2021 e TJPI | Apelação Cível Nº 0001323-08.2016.8.18.0065 | Relator: José James Gomes Pereira | 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL | Data de Julgamento: 19/02/2021).

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) declarar inexistente a relação contratual entre as partes e qualquer débito originado dos contratos n° 3 352915373 e n° 417970722.

b) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário referente aos contratos ora declarados nulos, com correção monetária (IPCA-E) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ);

c) Condenar o réu a obrigação de fazer para cancelar o cheque especial disponibilizado na conta benefício do Autor (Agência: 5804, Conta: 493025-8) e cancelar o contrato de cartão de crédito consignado n° 20199005804000004000, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais) a ser revestida em benefício do(a) autor(a), nos termos do art. 500, do CPC, art. 84, § 4º do CDC c/c Súmula 410 STJ.

d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida (IPCA-E) a partir da data desta sentença (Súmulas 362 do STJ) e acrescida de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar, da data do evento danoso, qual seja, o primeiro desconto indevido (Súmulas 54 do STJ);

e) Confirmar a tutela antecipada, para determinar a suspensão imediata dos descontos referentes aos contratos declarados inexistentes, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por cada desconto efetuado, até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida à parte autora.

f) Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Após transito em julgado, arquive-se o processo com baixa na distribuição.

Simplício Mendes, 09 de junho de 2021.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito Respondendo pela Vara Única e pelo Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes

13.10. Sentença

PROCESSO Nº: 0801216-13.2021.8.18.0078
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material]
AUTOR: CARLOS MATHEUS DE MOURA
REU: AGENCIA LEVELS SERVICOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
SENTENÇA

Vistos, etc.
1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (ID 17941484), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC.
3. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.11. portaria

PORTARIA Nº 08/2021.
O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado em dar destinação aos bens apreendido nesta comarca;
CONSIDERANDO que o teor da Certidão em anexo ,constam bens não vinculados a processos;
RESOLVE
Art. 1.º Publique-se junto ao DOJ a relação de bens não vinculados, a fim de que, no prazo de 20 dias, eventuais interessados compareça para reclamá-los;
Art. 2º. Transcorrido prazo concedido, em não havendo quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouça-se o representante do Ministério Público, caso em que poderá ser declarado seu abandono e consequente perdimento, considerando que não possuem valor econômico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SIMÕES, 02 de julho de 2021
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

13.12. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000085-67.2009.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ
EXECUTADO: CERRADO AGROPECUARIA LTDA - ME
Diante da satisfação da obrigação pelo executado, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN** e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado e/ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802514-81.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. VILDERONY DE SOUSA BEZERRA - OAB PI15855 - CPF: 006.634.483-28 (ADVOGADO) da contestação no anexo 18006223.

13.14. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0803401-36.2019.8.18.0032

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803401-36.2019.8.18.0032
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSE DE MOURA BRAZ
REQUERIDO: JOAO PAULO SANTOS BRAZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO SANTOS BRAZ, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF sob nº 035.122.293-60,** nos autos do Processo nº 0803401-36.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOSE DE MOURA BRAZ**, brasileiro, casado eclesiasticamente, lavrador, portador da RG nº 589.579 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 394.621.613-72, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.
Picos-PI, 19 de abril de 2021.
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802035-25.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. MONAELTON GONCALVES DA SILVA - OAB PI9160 - CPF: 010.779.873-58 (ADVOGADO) e RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-17996274 e da Certidão (LINK) da audiência de ID-18026632.

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802853-40.2021.8.18.0032

INTIMO o autor por meio de seus advogados, **Bela. MARIA EDMA S. LIMA. Adv. OABPI nº. 10.66613 e Bel. ESPEDITO NEIVA S. LIMA. Adv. OABPI nº. 3.11899**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar certidão de casamento aos presentes autos, sob pena de indeferimento, conforme despacho de ID 17962316.

13.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000339-60.2017.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA ALCIONEIDE DA SILVA
REQUERIDO: CLEUDA MARIA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Bel. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CLEUDA MARIA DA SILVA** - CPF: 058.792.753-45, brasileira, solteira, RG 3474033 SSP-PI, residente na Rua Antonio Lopes, s/n, Simões - PI, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador, **MARIA ALCIONEIDE DA SILVA** , brasiliera, solteria, CPF: 022.444.393-30 , RG 3113351 SSP/PI, residente na Rua Antonio Lopes, s/n, Simões - PI, sob compromisso, nos autos do Processo nº 0000339-60.2017.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMõES. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL, Analista Judicial, digitei.
SIMõES-PI, 20 de novembro de 2020.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801396-70.2021.8.18.0032

INTIMO **a Dra. ANA PATRICIA LEAL BORGES - OAB PI19289 - CPF: 011.755.423-50 (ADVOGADA)**, para, ciente da sentença prolatada nos presentes autos -ID 17977047.

13.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000599-17.2010.8.18.0064
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RODRIGUES (ADVOGADO: Bel. Laerson Lourival de Andrade Alencar Advogado OAB/PI n° 4634)
INVENTARIADO: JOÃO RODRIGUES COELHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O DOUTOR DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Paulistana**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Marechal Deodoro, 1188, bairro Centro, Paulistana-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RODRIGUES, nesta cidade. É o presente para que os interessados incertos ou desconhecidos, apresentem impugnação no prazo o é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, **LUZIA MARIA DE MOURA**, digitei.

13.20. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801762-12.2021.8.18.0032

Intimo os requeridos, por meio de sua advogada: SILVANIRA HIPOLITO DA CONCEICAO CASTRO - OAB PI10919 - CPF: 742.338.073-34, do DESPACHO de ID 18017193, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito.

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802344-46.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17842320 e da Certidão (LINK) da audiência de ID-18031247.

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801928-44.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-17819955 e da Certidão (LINK) da Audiência de ID-18033983.

13.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0800665-77.2021.8.18.0031
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]
VÍTIMA: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: KLEBER VALE DE SOUSA
A Secretaria da 2° Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima o advogado Dr. CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO (OAB/PI n.º 10.702), para ciência da audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 07/07/2021, às 09h30min, nos autos em epígrafe, por videoconferência, devendo o patrono do acusado acessar os presentes autos para verificar o link e Qr Code a fim de ingersso na audiência. Parnaíba - PI, 02 de julho de 2021.

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802946-03.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MAYCON JOAO DE ABREU LUZ - OAB PI8200 - CPF: 007.203.453-08 (ADVOGADO), para ciente da Certidão de ID-18044304.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000021-89.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas. Sem custas processuais. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição ".

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000575-10.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO DOS ANJOS ABREU, FRANCISCO JOSÉ FLOR DE SOUSA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2026)
DESPACHO: Designo para o dia 12 / 07 / 2021, às 09:30 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000026-60.2002.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Denunciado: OMAR FERREIRA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado da vítima (Assistente da Promotoria) - Dr. Genésio da Costa Nunes, supra mencionado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais da defesa, através de memoriais escritos.

13.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000569-67.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAUÍ Nº 13695)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para apresentar manifestação em relação a petição n° 5003, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

13.29. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000072-53.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTÔNIO EDVAL DA SILVA
SENTENÇA: Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANTÔNIO EDIVAL DASILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.** Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normaldo tipo violado, se afigurando por irrelevantes para a composição da reprimenda penal sua conduta, sua personalidade, os motivos e as consequências do crime, ficando a pena-base fixada em seu patamar mínimo, 15 dias de prisão simples. Na 2ª fase da dosimetria, tenho,à mingua de circunstâncias atenuantes, mas diante da reincidência (o acusado foi condenado nos autos do processo nº 0000681-15.2017.8.18.0028/1ª Vara da Comarca de Floriano-PI com sentença transitada em julgado em abril de 2018), circunstância agravante esta descrita no art. 61, I do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em 10 dias, acréscimo esse que se tem por proporcional a pena-base fixada, passando a pena,desta forma, para 25 dias de prisão simples. Continuando no processo dosimétrico e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição de pena, **fixo a pena definitivamente em 25 dias de prisão simple**s. Quanto ao regime de cumprimento da .pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, ?c? do Código Penal, **cumprir a pena em regime aberto,** deixando, entretanto, de substituir a pena privativa de liberdade porrestritiva de direito diante da reincidência (CP, art. 44, II). Custas pelo condenado,conforme art. 804 do CPP. Ficam os presentes intimados em audiência. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dascustas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, naforma do art. 805 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ, procedendo a unificação das penas nos autos da execução penal referente a condenação anterior transitada em julgado (CP, art. 75, § 2). Barro Duro, 30 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro-PI.

13.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0005426-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA, MICHEL PEREIRA PESSOA, REGINALDO ALVES PEREIRA, LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, MICHEL PEREIRA PESSOA, JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA e REGINALDO ALVES PEREIRA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, § 2°, II e V e § 2º-A, I do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: a) com relação ao condenado Leandro Ferreira do Nascimento. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena, diferentemente da culpabilidade do condenado e das circunstâncias do crime. As circunstâncias do crime, no caso, o fato do roubo ter sido praticado em comparsaria, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso II do §2º do art. 157 do Código Penal e utilizada, na linha de precedente jurisprudencial, diante da coexistência de causas de aumento outras (se o agente mantém a vítima em seu poder, (CP, art. 157, § 2º, V) e restringindo sua liberdade se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo (CP, art. 157, §2º-A, I) como circunstâncias judiciais desfavoráveis na 1ª fase da dosimetria, autoriza a exasperação da pena em 1/8, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses). Provas. Roubo circunstanciado. Concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. Causa de aumento. 1 - Nos crimes patrimoniais, a exemplo do de roubo, a palavra da vítima tem especial relevância, máxime se corroborada pelas testemunhas. 2 - A apreensão e a perícia na arma utilizada no roubo são dispensáveis para a incidência da causa de aumento respectiva quando as demais provas, sobretudo as declarações da vítima, demonstram que houve o emprego de arma de fogo. 3 - Presente mais de uma causa de aumento, pode uma delas ser usada como circunstância judicial desfavorável e a outra na terceira fase, para aumentar a pena, sem que ocorra bis in idem. 4 - Apelações não providas. (TJ-DF 00040302520188070019 DF.0004030-25.2018.8.07.0019, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 12/03/2020, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 23/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO MINISTERIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. QUANTUM DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CRITÉRIO DE 1/8 DO INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA PREVISTAS PARA O DELITO. AJUSTE NECESSÁRIO. RECURSO PROVIDO. - Consoante orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, o aumento à fração de 1/8 para cada circunstância judicial desfavorável é reconhecido como ideal para individualização da pena-base, devendo incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito. (TJ-MG - APR: 10672190021432001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 20/02/2020, Data de Publicação: 28/02/2020) (grifei) Ainda, o fato dos roubadores terem restringido a liberdade da vítima por tempo muito superior ao necessário para o cometimento do roubo, com a privação forçada da liberdade da vítima por aproximadamente uma hora, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, denota um maior desvalor da conduta criminosa a implicar na valoração negativa da culpabilidade do agente na medida em que este, autor intelectual do crime, aderiu a conduta criminosa dos executores do roubo assumindo previamente a responsabilidade na execução do crime, sendo a restrição de liberdade da vítima desdobramento possível do roubo que se comunica ao mandante na forma do art. 29 do Código Penal, devendo a referida causa de aumento de pena, diante da coexistência de causas outras de aumento de pena, ser considerada como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena a autorizar aexasperação da pena em 1/8, in casu, 09 meses, o que conduz, diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstância do crime), a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, §2°, II e V, e §2°-A, I, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE CABIMENTO. MAIS DE UMA CAUSA DE AUMENTO. UTILIZAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A restrição da liberdade das vítimas por tempo superior ao necessário para o cometimento do roubo é causa de aumento de pena que pode implicar a valoração negativa da culpabilidade quando houver outras causas de aumento de pena a ser aplicadas. 2. De acordo com o entendimento que vem sendo firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, diante da existência de duas causas de aumento de pena no crime de roubo, é perfeitamente possível que uma delas seja levada em consideração como circunstância judicial desfavorável, na primeira fase da dosimetria, e a outra, para majorar as penas na terceira fase, sem que isso represente violação ao sistema trifásico previsto no art. 68 do Código Penal (AgRg no HC 395774/MG, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, DJe 11.10.2017). 3. Apelação conhecida e desprovida. (TJ-DF 07130163820198070003 DF 0713016-38.2019.8.07.0003, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 09/07/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 24/07/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei). Na 2ª fase da dosimetria, tenho, diante da presença de duas circunstâncias agravantes, por ter sido o crime cometido contra ascendente (CP, art. 61, II, ?e?, 1ª parte) - a vítima é mãe do condenado tendo 59 anos de idade (nasceu em 07.08.1961) e por ter o condenado, mandante do crime, promovido o roubo (CP, art. 62, I, 1ª parte), e de duas circunstâncias atenuantes - o condenado, que tem 20 anos de idade (CP, art. 65, I) - nasceu em 11.03.2001, confessou a autoria do crime perante a autoridade policial (CP, art.65, III, ?d?), por manter a pena até aqui fixada considerando o concurso entre duas circunstâncias agravantes e duas circunstâncias atenuantes (CP, art. 67). Continuando no processo dosimétrico, ante a inexistência de causas de diminuição da pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, pelo emprego de arma de fogo e pela restrição da liberdade da vítima, causas especiais de aumento de pena insculpidas nos incisos II e V do § 2º e I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, e por terem sido as circunstâncias descritas nos incisos II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal (II - se há o concurso de duas ou mais pessoas, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) utilizadas como circunstâncias judiciais na 1ª fase da dosimetria da pena, tenho por exasperar a reprimenda até aqui fixada em 2/3, nos termos do § 2º-A, I do art. 157 do Código Penal (I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo), ficando, pois, a pena definitivamente fixada em 09 (nove) anos de e 02 (dois) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se custodiado desde o dia 04.12.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (CPP, art. 387, § 2º) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (210 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, comfundamento no art. 33, § 2º, ?a? do Código Penal, autoriza a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva em 06.12.2020, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (CPP, art. 387, § 1º), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria, com restrição da liberdade da vítima e com grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, requisito autorizador da cautela preventiva, esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. Prisão preventiva. concurso de pessoas e restrição da liberdade das vítimas. Gravidade concreta da conduta. Roubo circunstanciado: 1 - Admite-se a prisão preventiva se presentes os seus requisitos e mostram-se inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão (CPP, arts. 310, II e 312). 2 - A gravidade concreta do crime, evidenciada na maneira como agiu a paciente - em concurso de pessoas com emprego de uma faca e mediante restrição da liberdade das vítimas - justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública. 3 - A falta de residência fixa ou emprego lícito e a informação de que a paciente cumpriu pena em outro estado por tráfico de drogas, também justifica a manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 4 - Ordem denegada.(TJ-DF 07168046920198070000 DF 0716804-

69.2019.8.07.0000, Relator: JAIR SOARES, Data deJulgamento: 06/09/2019, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 06/09/2019 .Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei). b) com relação ao condenado Michel Pereira Pessoa. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena, diferentemente da culpabilidade do condenado e das circunstâncias do crime. As circunstâncias do crime, no caso, o fato do roubo ter sido praticado em comparsaria, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso II do §2º do art. 157 do Código Penal e utilizada, diante da coexistência de causas de aumento outras (CP, art. 157, § 2º, V) se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, e (CP, art. 157, §2º-A, I), se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, como circunstâncias judiciais desfavoráveis na 1ª fase da dosimetria, autoriza a exasperação da pena em 1/8, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses). Ainda, a conduta do condenado de restringir a liberdade da vítima em tempo em muito superior ao necessário para o cometimento do roubo, com a privação forçada da liberdade da vítima por aproximadamente uma hora, circunstância esta narrada na denúncia e descrita como causa de aumento de pena no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, denota um maior desvalor da conduta criminosa do agente a implicar na valoração negativa de sua culpabilidade a ser considerada, diante da coexistência de causas outras de aumento de pena, como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena a autorizar a exasperação da pena em 1/8, in casu, 09 meses, o que conduz, diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstância do crime), a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. Na 2ª fase da dosimetria, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes, mas diante da presença de duas circunstâncias atenuantes, por ter o condenado confessado a autoria do crime (CP, art. 65, III, ?d?) e por contar com menos de 21 anos na data dos fatos (CP, art. 65, I) - nasceu em 20.10.2001, por reduzir a pena até aqui fixada em 12 meses, ficando esta em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 54 dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, ante a inexistência de causas de diminuição da pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, pelo emprego de arma de fogo e pela restrição da liberdade da vítima, causas especiais de aumento de pena insculpidas nos incisos II e V do § 2º e I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, e por terem sido as circunstâncias descritas nos incisos II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal (II - se há o concurso de duas ou mais pessoas, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) utilizadas como circunstâncias judiciais na 1ª fase da dosimetria da pena, tenho por exasperar a reprimenda até aqui fixada em 2/3, nos termos do § 2º-A, I do art. 157 do Código Penal (I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo), ficando, pois, a pena definitivamente fixada em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 90 (noventa) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, do Código Penal, in fine, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se custodiado desde o dia 16.12.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (CPP, art. 387, § 2º) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (198 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, ante a presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, autoriza, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Penal, a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.DOSIMETRIA DA PENA. REPRIMENDA BÁSICA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AFIRMAÇÕES CONCRETAS. REGIME FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 1. Na esteira da orientação jurisprudencial desta Corte, por se tratar de questão afeta a certa discricionariedade do Magistrado, a dosimetriada pena é passível de revisão em habeas corpus apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório. 2. Nos termos da orientação desta Casa, é "plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz,DJe 2/3/2016). 3. Embora a sanção final aplicada ao réu não ultrapasse 8 anos de reclusão, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, é possível a fixação do regime fechado para o início do cumprimento da sanção, tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 603344 SP 2020/0196573-7, Relator: MinistroANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 06/10/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data dePublicação: DJe 13/10/2020) (grifei). Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que decretou sua prisão preventiva em 16.12.2020, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (CPP, art. 387, § 1º), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria, com restrição da liberdade da vítima e com grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. c) com relação ao condenado Jeilson Pereira Pessoa de Sousa. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena, diferentemente da culpabilidade do condenado e das circunstâncias do crime. As circunstâncias do crime, no caso, o fato do roubo ter sido praticado em comparsaria, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso II do §2º do art. 157 do Código Penal e utilizada, diante da coexistência de causas de aumento outras (CP, art. 157,§ 2º, V) se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade e (CP, art. 157, §2º-A, I) se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, como circunstâncias judiciais desfavoráveis na 1ª fase da dosimetria, autoriza a exasperação da pena em 1/8, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses). Ainda, o fato dos roubadores terem restringido a liberdade da vítima por tempo muito superior ao necessário para o cometimento do roubo, com a privação forçada da liberdade da vítima por aproximadamente uma hora, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, denota um maior desvalor da conduta criminosa a implicar na valoração negativa da culpabilidade do agente na medida em que este, que participou da divisão de tarefas do roubo ao arregimentar os executores do crime, aderiu a conduta criminosa dos executores do roubo assumindo previamente a responsabilidade na execução do crime, sendo a restrição de liberdade da vítima desdobramento possível do roubo que se comunica a todos os participantes do crime na forma do art. 29 do Código Penal, devendo a referida causa de aumento de pena, diante da coexistência de causas outras de aumento de pena, ser considerada como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena a autorizar a exasperação da pena em 1/8, in casu, 09 meses, o que conduz, diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstância do crime), a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. Na 2ª fase da dosimetria, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes, mas por ter o condenado confessado a autoria do crime perante a autoridade policial, circunstância atenuante descrita no art. 65, III, ?d? do Código Penal, por reduzir a pena até aqui fixada em 06 meses, passando esta para 05 (cinco) anos de reclusão e 60 dias-multa. Continuando no processo dosimétrico tenho, diante da inexistência de causas de diminuição da pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, pelo emprego de arma de fogo e pela restrição da liberdade da vítima, causas especiais de aumento de pena insculpidas nos incisos II e V do § 2º e I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, e por terem sido as circunstâncias descritas nos incisos II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal (II - se há o concurso de duas ou mais pessoas, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) utilizadas como

circunstâncias judiciais na 1ª fase da dosimetria da pena, por exasperar a reprimenda até aqui fixada em2/3, nos termos do § 2º-A, I do art. 157 do Código Penal (I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo), ficando, pois, a pena definitivamente fixada em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cento) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine, do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se custodiado desde o dia 04.12.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (CPP, art. 387, § 2º) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (210 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, ante a presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, autoriza, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Penal, a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva em 06.12.2020, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (CPP, art. 387, § 1º), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria, com restrição da liberdade da vítima e com grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. d) com relação ao condenado Reginaldo Alves Pereira. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do CódigoPenal, tem-se os motivos e as consequências do crime como inerentes ao tipo violado, não havendo nos autos elementos a circunstanciar de forma negativa os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado a justificar a exasperação da pena, diferentemente da culpabilidade do condenado e das circunstâncias do crime. As circunstâncias do crime, no caso, o fato do roubo ter sido praticado em comparsaria, circunstância esta descrita como causa de aumento de pena no inciso II do §2º do art. 157 do Código Penal e utilizada, diante da coexistência de causas de aumento outras (CP, art. 157, § 2º, V) se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade e se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo (CP, art. 157,§2º-A, I), como circunstâncias judiciais desfavoráveis na 1ª fase da dosimetria, autoriza a exasperação da pena em 1/8, a incidir sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima previstas para o delito, o que, in casu, corresponde a 09 meses (10 anos - 04 anos = 72 meses / 8 = 09 meses). Ainda, a conduta do condenado de restringir a liberdade da vítima em tempo em muito superior ao necessário para o cometimento do roubo, com a privação forçada da liberdade da vítima por aproximadamente uma hora, circunstância esta narrada na denúncia e descrita como causa de aumento de pena no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, denota um maior desvalor da conduta criminosa do agente a implicar na valoração negativa de sua culpabilidade a ser considerada, diante da coexistência de causas outras de aumento de pena, como circunstância judicial desfavorável na primeira fase da dosimetria da pena a autorizar a exasperação da pena em 1/8, in casu, 09 meses, o que conduz diante da presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstância do crime), a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e diante da inexistência de causas de diminuição da pena, mas considerando ter sido o roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, pelo emprego de arma de fogo e pela restrição da liberdade da vítima, causas especiais de aumento de pena insculpidas nos incisos II e V do § 2º e I do § 2º-A do art. 157 do Código Penal, e por terem sido as circunstâncias descritas nos incisos II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal (II -se há o concurso de duas ou mais pessoas, V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade) utilizadas como circunstâncias judiciais na 1ª fase da dosimetria da pena, por exasperar a reprimenda até aqui fixada em 2/3, nos termos do § 2º-A, I do art.157 do Código Penal (I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo), ficando, pois, a pena definitivamente fixada em 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine, do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor dos documentos colacionados aos autos, encontra-se custodiado desde o dia 16.12.2020, devendo o tempo de prisão cautelar cumprido pelo condenado ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (CPP, art. 387, § 2º) não servindo, contudo, a detração da parcela da pena já cumprida pelo condenado (198 dias) para determinar regime inicial menos gravoso de cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, o que, com fundamento no art. 33, § 2º, ?a? do Código Penal, autoriza a imposição do regime inicialmente fechado para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direito por força do óbice legal contido no inciso I do art. 44 do Código Penal. Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem hígidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que decretou sua prisão preventiva em 16.12.2020, tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (CPP, art. 387, § 1º), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela gravidade em concreto do roubo praticado, perpetrado em comparsaria, com restrição da liberdade da vítima e com grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por absolutamente insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por não ter sido realizada instrução probatória específica relacionada a responsabilidade civil decorrente da conduta criminosa de modo a possibilitar aos condenados o direito à ampla defesa e ao contraditório ("a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso" (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe de 28/06/2018.Custas pelos condenados (CPP, art. 804)).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se guias de recolhimento provisória dos condenados (art. 8º da Resolução CNJ nº 113/210). Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República;b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; c) expeçam-se guias de recolhimento definitiva dos condenados (art. 2º, § 2º da Resolução CNJ nº 113/2010). d) cumpra-se a Resolução CNJ nº 113/2010. BARRO DURO, 01 de julho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000114-62.2019.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: FREDSON PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em. Fixo o valor do 02 (dois) anos

de reclusão e multa de 40 dias-multa dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (49, § 1º do CP), o valor poderá ser pago em duas prestações. Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, salvo necessidade de transferência para regime mais grave (art. 33, § 2º, ?c?, CP). Em face das circunstâncias do crime e do histórico de envolvimetno do acusado com fatos criminosos, entendo que não estão presentes os requisitos legais para substituição da pena por restritivas de direito. Observo que não se encontram presentes os pressupostos legais para decretar a prisão preventiva do réu nestes autos (art. 387, Parágrafo único do CPP), especialmente em face da pena aplicada e do regime de cumprimento fixado, pelo que reconheço o direito de recorrer em liberdade. Dessa forma, revogo a prisão preventiva decretada nestes autos, determinando a colocação do réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Atribuo à presente sentença , devendo ser força de ALVARÁ DE SOLTURA incontinente encaminha à Administração Penitenciária para colocação do acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Remeta-se o boletim individual do acusado à Secretaria de Segurança Pública; 3. Lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. 5. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 6. Intime-se o réu para pagar a pena de multa em 10 (dez) dias; 7. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 16 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000442-57.2017.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MYRTES MARIA SOARES
Réu: BANCO BRADESCO S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico-PJE.
CASTELO DO PIAUÍ, 2 de julho de 2021
ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA
Estagiário(a) - 30237

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000442-57.2017.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MYRTES MARIA SOARES
Réu: BANCO BRADESCO S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.
CASTELO DO PIAUÍ, 2 de julho de 2021
ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA
Estagiário(a) - 30237

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000948-88.2006.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS DE OLIVEIRA NERES DA SILVA, AYRTON NERES JÚNIOR
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
DESPACHO: "[...] à defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias." E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.35. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)
Processo nº 0001054-77.2017.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
DESPACHO: Intime-se o advogado do adolescente ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO, Dr. FRANCISCO RODRIGUES SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 15458), para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP.Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. Cumpra-se.

13.36. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)
Processo nº 0000159-14.2020.8.18.0050
Classe: Petição Criminal
Autor: MINISTERIO PUBLIBO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARDOSO PINTO FILHO, JOÃO PAULO SABINO
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
DESPACHO: Defiro o pedido do Ministério Público. Com efeito, intime-se o condenado JoãoPaulo Sabino para se digne a juntar aos autos certidão de nascimento, comprovando sergenitor de menor, a CTPS, comprovando a situação de desemprego, além de qualqueroutro documento que ateste sua situação de hipossuficiência econômica.Cumpra-se.

13.37. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000294-47.2018.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSE DE JESUS NASCIMENTO DAMASCENO, CLAUDIVAN LOPES DO AMARAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSE DE JESUS NASCIMENTO DAMASCENO, CLAUDIVAN LOPES DO AMARAL,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.38. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000846-74.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, SIMONE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, ANA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14589), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Considerando a renúncia expressa do patrono do acusado ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, devidamente justificada a ausência da ciência deste, intime-se pessoalmente o mencionado acusado a constituir novo advogado, no prazo de 10 dias. Sendo infrutífera sua localização, determino, desde já, sua intimação por meio de edital, com prazo de 10 dias, para constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para assumir o encargo. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. ESPERANTINA, 1 de julho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000313-29.2020.8.18.0051
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: SALATIEL JOÃO BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória para: (I) CONDENAR o réu SALATIEL JOÃO BARBOSA pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de drogas), art. 35 também da Lei nº. 11.343/06 (associação para o tráfico de drogas), art. 12 da Lei nº. 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), art. 32 da Lei nº. 9.605/98 (crimes de maus tratos a animais) e art. 180, §3º, do Código Penal (receptação culposa), todos em concurso material, na forma do art. 69, caput, do Código Penal. (II) CONDENAR a ré ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de drogas), art. 35 também da Lei nº. 11.343/06 (associação para o tráfico de drogas) e art. 180, §3º, do Código Penal (receptação culposa), todos em concurso material, na forma do art. 69, caput, do Código Penal. (III) ABSOLVER a acusada ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO pela prática dos crimes tipificados no art. 12 da Lei nº. 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e art. 32 da Lei nº. 9.605/98 (crimes de maus tratos a animais), nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. (...)

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000468-81.2010.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ODEMIR ODOM DE SOUSA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691), FELIPE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 18845), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DECISÃO: Intimo a Defesa do réu ELIAS JOAQUIM DE SOUSA para apresentar alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000014-63.2010.8.18.0096
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JONILSON RIBEIRO
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 2 de julho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000055-98.2006.8.18.0054
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EVALDO GOMES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 2 de julho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000021-89.2007.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Réu: REGINALDO GERALDO DE LIMA, MARCIEL REMY OLIVEIRA SOUSA, ALEXANDRE DA SILVA ALVES
Advogado(s): IRACYALMEIDAGOESNOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 233592)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
INHUMA, 2 de julho de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0000800-97.2014.8.18.0054
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de INHUMA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de INHUMA, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000047-72.2016.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia, para CONDENAR FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, nas sanções do Art. 217-A, na forma do art.71, ambos do Código Penal Brasileiro. Atento às circunstâncias do art. 59 do CP passo a dosar-lhe a pena. A culpabilidade comum ao tipo penal, sem especialidade que assegure uma valoração dessa circunstancia negativamente; réu tecnicamente primário, não havendo registros de antecedentes; conduta social não aferível do arrolado nos autos. No convívio geral com a sociedade, inexiste qualquer repreensão; inexistem elementos para análise da personalidade do condenado; o motivo do crime é a obtenção de prazer sexual comum ao tipo penal; consequências do delito não demonstrado nos autos, por exemplo através de laudos psicológicos, que os atos atrapalharam o desenvolvimento psicossocial da vítima. O comportamento da vítima, menor de 14 anos de idade, não pode influir de modo a majorar negativamente essa circunstância. Diante de tais circunstâncias ora analisadas entendo suficiente para reprovação e prevenção do crime uma pena base no mínimo legal de 08(oito) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de diminuição de pena. A análise do art. 71, caput, do Código Penal autoriza a ilação de que o reconhecimento do crime continuado depende da existência simultânea de três requisitos: (1) pluralidade de condutas; (2) pluralidade de crimes da mesma espécie; e (3) condições semelhantes de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes. No presente caso temos a pluralidade de conduta, a pluralidade de crimes da mesma espécie e as condições semelhantes de tempo, lugar e maneira de execução, eis que perdurou por um longo período, por cerca de oito ocasiões. O crime continuado, em qualquer de suas espécies, constitui-se em causa obrigatória de aumento da pena, e incide, por corolário, na terceira fase de aplicação da pena. Diante do exposto, aumento de 1/6 a pena, tornando-a definitiva em 09(nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente em fechado (art. 33, § 2º, ?a?, CP), no local designado pelo Juízo das Execuções Penais competente. Deixo o denunciado recorrer em liberdade. Apesar da nova redação do art. 387, IV do Código de Processo Penal, conferida pela lei 11.719/08, estabelecer que o juiz, ao proferir sentença condenatória ?fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;? (art. 387, IV CPP), não houve nenhuma manifestação nesse sentido nos autos e diante do princípio da inércia da jurisdição, não cabe ao juiz proceder de ofício.

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos. Intime-se a parte recorrida através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões recursais. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as devidas saudações de estilo, procedendo-se com sua baixa e arquivamento provisório. Intime-se.

13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000176-29.2020.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADIVÂNIO ANTÔNIO SOBREIRA
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/08/2021, ás 8h.
A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTBkMGQ2OGQtYmFkYi00MjQ3LTgxMGItMzA2NjYyMjExM2Rj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000372-04.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JONIELE AFONSO DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/08/2021, ás 8h40.
A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTBkMGQ2OGQtYmFkYi00MjQ3LTgxMGItMzA2NjYyMjExM2Rj%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000122-68.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 2 de julho de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000392-05.2011.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 2 de julho de 2021
MARTHA VIRNA DE SOUSA
Não informado - 30467

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000055-42.2013.8.18.0058
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANTONIO ALVES MENEZES FILHO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 2 de julho de 2021
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000449-39.2013.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIELSON GONÇALVES LIMA, MARCIO JOSELIO LIMA SANTOS, CLEITON CRISTINO DA SILVA, WILLDERSON NERY SANTOS
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 6180), ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 10950), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo da Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020; considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial, redesigno a **audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2021, às 09:00 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo as partes fornecerem, com antecedência de quarenta e oito horas do horário da audiência, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Intime(m)-se o (s) advogado (s) constituído (s) pelo (s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." JOSÉ DE FREITAS-PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000222-14.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DA SILVA GALENO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento

Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000472-81.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN RIBEIRO LEAL
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736)
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 89, § 5º, Lei 9.099/95, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente GILVAN RIBEIRO LEAL."

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000517-51.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000793-82.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000041-86.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ALVES PORTELA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
SENTENÇA: "Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO ALVES PORTELA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal."

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000643-38.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000018-14.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA NONATO DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Intimem-se as partes para requerem o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias."

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000858-14.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: ITAU/UNIBANCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000425-10.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000425-10.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001198-65.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO MENESES SOUSA, JOSÉ FRANCISCO R. SOUSA, REGINALDO SOUSA PEREIRA, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOÃO B. GOMES, ROSA DE SOUSA PEREIRA, SILVANA SALES FERREIRA, MARIA DOS MILAGRES FORTES SOUSA, MARIA DOS AFLITOS FERREIRA SILVA, MARIA DE JESUS NASCIMENTO ARAÚJO, MARIA FIMINO DA SILVA, FRANCISCO BARROS DA SILVA JUNHO, PAULINO DUTRA, MANOEL LOPES DE AGUIAR, ISMAR DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000067-16.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA FIRMINO CARDOSO, MARILENE DOS SANTOS, JOÃO TEODORO MAGALHÃES FILHO, LENILSON DA COSTA VASCONCELOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10410)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Intimem-se as partes da devolução dos autos para se manifestar em 5 (cinco) dias."

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001017-88.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PONTES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001017-88.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PONTES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal."

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001212-49.2010.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUDIMILA MARIA FORTES RIBEIRO, MARIA ELZA FERREIRA SILVA, AGUIDA BRITO E SILVA, RAIMUNDO FERNANDES DA COSTA, MARIA DOS AFLITOS COSTA, DIANA DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DOS MILAGRES BRITO SOUSA, MARIA DE ARAÚJO SILVA, FRANCISCO DIAS TEIXEIRA, MARIA DOS MILAGRES CRUZ COSTA, MATILDE RIBEIRO CARVALHO, JOAQUIM MARCELINO DE BRITO, JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA, MARIA ANTONIA RIBEIRO CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000705-50.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: GLAUBER LIMA ALENCAR
Advogado(s):
Sendo assim, acolho o pedido do Ministério Público, e declaro extinta a punibilidade de GLAUBER LIMA ALENCAR, porquanto cumpridas as condições fixadas em audiência preliminar e por ocasião do oferecimento da transação penal.
Intime-se o autor do fato por seu advogado. Ciência ao Ministério Público.
Após, independentemente de trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 2 de julho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-05.2015.8.18.0085
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RANNOLFO LINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Sendo assim, acolho o pedido do Ministério Público, e declaro extinta a punibilidade de RANNOLFO LINO PEREIRA DOS SANTOS, porquanto cumpridas as condições fixadas em audiência preliminar e por ocasião do oferecimento da transação penal.
Intime-se o autor do fato por seu advogado. Ciência ao Ministério Público.
Após, independentemente de trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 2 de julho de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001306-55.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCELINO FERREIRA NUNES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Fica a parte autora, por seu procurador, intimado para no prazo legal, se manifestar sobre a Petição (protocolo nº 0001306-55.2016.8.18.0102.5005.
MARCOS PARENTE, 2 de julho de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO
Analista Judicial - 4143469

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000203-73.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA GOMES DE FRANÇA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para no prazo legal apresentar contrarrazões. MATIAS OLÍMPIO, 2 de julho de 2021. DEBIÃ FONTINELE DE FARIAS, Cedido Prefeitura

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000271-33.2011.8.18.0103
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: THIAGO RODRIGUES SOARES, REMÍ AGUIAR SILVA, MÁRCIO JOSÉ SILVA LIMA, WELLTON CARLOS CASTRO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THIAGO RODRIGUES SOARES, brasileiro, servente de pedreiro, solteiro, natural de Esperantina - PI, nascido em 28/02/1989, filho de Francisca Márcia Rodrigues Soares, residnete no Conj. Palestina, Q-6, C-22**, atuelmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000024-66.2020.8.18.0061
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)
Representado: JOÃO CARLOS SOUSA
Advogado(s):
Considerando o teor da petição do MP, designo o dia 16/08/2021, às 09h45min, para a realização da audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Intimem-se o(a) autor(a)(es) do fato e a vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a) autor(a)(es) do fato se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de advogado.

13.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000615-33.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO IVALTO SANTOS LIMA, JONATHAS DEYVISON RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Intime-se a parte apelante para apresentar, no prazo legal, as respectivas razões recursais. Após, intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar dentro do prazo assinado em lei.

13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000384-06.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JERONIMO VAZ DA SILVA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Considerando-se a petição retro, intime-se o advogado do réu para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público.

13.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000083-54.2020.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Tendo em vista o teor da certidão atestando a preclusão da decisão que pronunciou o acusado PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, dê-se

início à segunda fase do procedimento do júri, intimando-se as partes, de forma sucessiva e segundo a ordem legal, para, no prazo de cinco dias, apresentarem o respectivo rol de testemunhas (no máximo cinco) para depor em plenário, podendo, na mesma oportunidade, requerer a realização de diligências e promover a juntada de documentos.

13.77. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000395-31.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: RAIMUNDO FERREIRA DOS REIS, UBIRANI MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3237)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença destes autos, no prazo de lei.

13.78. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000569-06.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCIEL BORGES DAMASCENA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: Designo para o dia 04.08.2021, às 13h00min, audiência de oitiva das testemunhas Antônio Neto Gomes de Melo e Eder Marques Camarço e interrogatório do Réu, que será realizada por meio de videoconferência, através do Sistema Cisco Webex Meetings, ficando facultado à parte o comparecimento ao fórum, ou acesso à sala virtual.
O acesso à sala virtual de audiência, dar-se-á por meio do link, https://cnj.webex.com/meet/1a.vara.oeiras, no horário previsto para a audiência.
Este despacho servirá de Ofício ao Delegado de Polícia local, para apresentar na audiência supra o(s) Policial(is) EDER MARQUES CAMARÇO.
Dê-se ciência ao MP.
Demais intimações necessárias, inclusive pelo diário eletrônico.

13.79. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000022-64.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCIEL ANTONIO LEAL SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam os Advogados RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982), INTIMADOS da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR Marciel Antônio Oliveira Leal como incurso nas penas do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 12, caput da Lei nº 10.826/2003, e do crime disparo de arma de fogo, previsto no art. 15, caput da Lei nº 10.826/2003. Passo à dosimetria da pena: 1. Quanto ao crime previsto no art. 12 da Lei 10.826: PRIMEIRA FASE: Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal: 1) Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. 2) Antecedentes: o réu não registra maus antecedentes. 3) Conduta Social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; 4) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; 5) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; 6) Circunstâncias: com o réu foram apreendidas duas armas, e isso deve ser levado em conta na dosimetria da pena, conforme entendimento jurisprudencial. 7) Consequências: inerentes ao tipo penal; 8) Comportamento da vítima: trata-se de crime contra a coletividade. Sendo assim, perscrutando todas as circunstâncias judiciais do art. 59, fixo a pena-base em 01 (um) ano, 1 mês e 15 dias de detenção e 20(vinte) dias-multa, tendo em vista uma circunstância judicial desfavorável (a quantidade de arma apreendida). SEGUNDA FASE: Compulsando os autos, depreende-se que o acusado confessou espontaneamente a prática do delito, devendo este fator ser considerado para atenuação da pena, conforme art. 65, III, d do CP. Assim, aplico a atenuante da confissão espontância, e sem descuidar do disposto na Súmula 231 do STJ (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal), fixo a pena intermediária em 01 (um) ano de detenção e 10(dez) dias-multa para o crime previsto no art. 12 da lei 10.826/2003. TERCEIRA FASE Não há agravantes, causas de aumento e diminuição de pena, tornando-se definitiva a pena supra estabelecida. 2. Quanto ao crime previsto no art. 15 da Lei 10.826. Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal: 1) Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. 2) Antecedentes: o réu não registra maus antecedentes. 3) Conduta Social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; 4) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; 5) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; 6) Circunstâncias: normais ao tipo. 7) Consequências: inerentes ao tipo penal; 8) Comportamento da vítima: trata-se de crime contra a coletividade. Sendo assim, perscrutando todas as circunstâncias judiciais do art. 59, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. SEGUNDA FASE: Compulsando os autos, depreende-se que o acusado confessou espontaneamente a prática do delito, devendo este fator ser considerado para atenuação da pena, conforme art. 65, III, d do CP. Entretanto, como a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (súmula 231 do STJ), mantenho a pena anteriormente fixada. TERCEIRA FASE Não há agravantes, causas de aumento e diminuição de pena, tornando-se definitiva a pena supra estabelecida. DO SOMATÓRIO DAS PENAS Diante do concurso material de crimes, realizo o somatório das penas aplicadas (art. 69, Código Penal), ficando o réu condenado à pena privativa de liberdade de 3 anos de reclusão, sendo 1 (ano) ano de detenção relativo à posse irregular de arma de fogo, e 2 (dois) anos de reclusão relativo ao crime de disparo de arma de fogo, além de 20 (vinte) dias-multa. Nos termos do art. 76 do CP, deve-se executar inicialmente a pena de reclusão. Regime de cumprimento de pena A pena deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Substituição da pena privativa de liberdade: Atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, procedo à substituição da pena privativa de liberdade imposta, para uma pena restritiva de direito e uma de prestação pecuniária, consistente: primeiro, na prestação de serviço á comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local e condições a serem fixadas em audiência admonitória, e segundo, na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes para entidade pública com destinação social a ser definida em audiência admonitória. Advirta-se da possibilidade de conversão da pena substituída em privativa

de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. Suspensão condicional da pena Incabível a suspensão condicional da pena, em razão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 77, III do CP). OUTRAS DISPOSIÇÕES: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Intime-se os condenados, seu defensor bem como o presentante do Ministério Público, na forma do art. 392 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Em cumprimento ao art. 25 da Lei nº 10.826/2003, determino a remessa das armas de fogo apreendida ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. Caso a arma já tenha sido remetida, que seja expedida comunicação sobre o julgamento, após o trânsito em julgado da sentença. Extraia-se guia de execução definitiva, com fiel observância do disposto nos arts. 105 a 107 da Lei n. 7.210/84, para o acompanhamento da execução da pena imposta, computando-se como cumprimento de pena o período de prisão provisória. Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o art. 686 do Código de Processo Penal. Em caso de não-cumprimento espontâneo pelo condenado, intime-se o Estado do Piauí, por meio da procuradoria, para fins de cobrança da quantia fixada; P. R. I PADRE MARCOS, 05 de abril de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Eu José Aquiles da Silva, Tecnico Judiciário, o digitei, conferi e enviei ao DJ/PI.

13.80. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000052-55.2018.8.18.0109
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Representado: ANDERSON MACEDO RODRIGUES
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Em atenção à proposta de acordo de não persecução penal formulada, DESIGNO audiência para o dia 27/07/2021, às 10:30h, a ser realizada, EXCLUSIVAMENTE, de forma TELEPRESENCIAL, conforme art. 3º, I e V, da Resolução CNJ nº354/2020.
Link para acesso à audiência: bit.ly/parnagua

13.81. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000920-39.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público
Réu: ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO, vulgo Filho ou "Filhim", qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no 129, § 1o, I e II, do Código Penal (Lesão Corporal Qualificada pela Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias e pelo perigo de vida).

13.82. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001388-66.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
(...) Assim, DEFIRO o pedido de prorrogação, MANTENDO AS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 6 (SEIS) MESES.
Publique-se. Intime-se.

13.83. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000024-25.2021.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: CLEITON DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): OSVALDO NETO DE SAM ETTIENE MARTINS DOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 18633)
(...) Considerando a preclusão da decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o advogado do acusado para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Após, retornem os autos conclusos para designação de Sessão Plenária. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.84. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001820-22.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: MARCELO CIRQUEIRA DE QUEIROZ
Advogado(s):
(...) Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 316 e 485, IV e VI, do CPC, aplicado analogicamente na forma do artigo 3º do CPP. Sem custas. Diante da ausência de interesse recursal pela defesa e o Ministério Público, dê-se baixa e arquive-se imediatamente os autos. Cumpra-se com as formalidades legais..

13.85. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001820-22.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: MARCELO CIRQUEIRA DE QUEIROZ
Advogado(s):

(...) Ante o exposto,corroborando com parecer ministerial e nos moldes pleiteados pela parte requerente, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas nestes autos.
Publique-se. Intime-se.

13.86. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001297-73.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: PEDRO DA COSTA SALES
Advogado(s):
(...) Assim, DEFIRO o pedido de prorrogação, MANTENDO AS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 6 (SEIS) MESES.
Publique-se. Intime-se..

13.87. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001632-92.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): MAYARA BORGES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 18263)
Réu: ROGÉRIO COSTA SILVA
Advogado(s):
(...) Assim, DEFIRO o pedido de prorrogação, MANTENDO AS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS 6 (SEIS) MESES.
Publique-se. Intime-se.

13.88. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001167-69.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABRICIO FIGUEIREDO CARVALHO, MARCELO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

13.89. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000605-11.2019.8.18.0031
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: J S A
Advogado(s):
Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pelo qual homologo a concessão de remissão na presente Ação Socioeducativa, com fulcro no art. 126, parágrafo único, do ECA, como forma de extinção do processo do presente feito com a observância das formalidades legais inclusive a baixa na distribuição.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000712-94.2015.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: CLEMILDA ALVES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA TELES DE CARVALHO, ANA CAROLINA TELES DE CARVALHO PINTO, ALINE TELES DE CARVALHO PINTO
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), NELSON EDUARDO BONDARCZUK(OAB/SÃO PAULO Nº 182564)
Inventariado: HEITOR GONÇALVES PINTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 2 de julho de 2021
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000404-90.2014.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO CIRILO RODRIGUES
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133), JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1277)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, declaro EXTINTA PUNIBILIDADE DO ACUSADO RAIMUDO CIRILO RODRIGUES, nos termos do art.89, §5º da Lei 9.099/95, em virtude do cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.[...]

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000066-77.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: JAELSON DIAS VIEIRA
Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado para informar se ainda persiste interesse no requerimento formulado, tendo em vista o grande lapso temporal desde o seu protocolo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, retornem imediatamente os autos conclusos para Decisão.

13.93. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000134-63.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSAFÁ LOPES NUNES
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para condenar JOSAFÁ LOPES NUNES, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 129, § 9° do Código Penal c/c art. 5°, I e art. 7°, I ambos da Lei 11.340/06.
Nesse sentido, tenho por DEFINITIVA a condenação do réu ao cumprimento de 03 (três) meses de detenção.
Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto.
Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois não preenchido o requisito do art. 44, I do CP, haja vista, ter sido o delito praticado com violência, além de cometido no âmbito das relações domésticas.
Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições.
Lado outro, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa de albergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal).
Poderá o réu recorrer em liberdade, pois ausente os requisitos legais necessários à segregação provisória, na forma do artigo 312 e 313 do CPP.

13.94. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000366-36.2018.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JANIEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Ante todo o exposto, olhando os autos e notando sua falta, **designo audiência de ratificação da representação para o dia __18_ de _08__ de 2021, às 09__:_00__ horas na sede deste juízo**. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Ausência da vítima regularmente intimada, sem qualquer aviso ao juízo e sem justificativas, pode ser interpretada como desinteresse na representação.

13.95. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000347-93.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE JOSE DE SOUSA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO Tendo em vista a manifestação de fl. 57, dando conta do impedimento da DPE para prestar assistência jurídica gratuita ao acusado, nomeio como advogado dativo o Dr. Aarão Araújo de Oliveira, OAB/PI nº 9688, para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação ou o que entender de direito. PEDRO II, 28 de junho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.96. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000456-49.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WANESSA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de WANESSA DA SILVA SANTIAGO, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita pelo art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia 01/10/2015, fl. 63. Em fls. 81 a 95, a Defensoria Pública Estadual apresentou Resposta à Acusação. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, os supostos fatos praticados pela acusada se adequa aos tipo legal supracitado, possuindo pena máxima em abstrato de 4 (quatro) anos de reclusão. Destarte, o prazo prescricional da retromencionada infração penal corresponde a 8 (oito) anos, conforme descreve o art. 109, IV, do CPB. Outrossim, ao tempo do crime, a ré era menor de 21 (vinte e um) anos, como se comprova com o documento de identidade acostado aos autos em fl.38, o que enseja a aplicação da regra do art. 115 do Código Penal, a qual determina a redução do prazo prescricional pela metade, passando, assim, de 08 (oito) para 04 (quatro) anos. Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 30/09/2019. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais,

arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 29 de junho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.97. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000347-35.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de DOMINGOS ALVES PEREIRA NETO, já qualificado nos autos, atribuindo-lhe a conduta descrita pelos arts. 12 da Lei 10826/03 e 69 do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida em 01/10/2015, fls.68 e 69. Em fls. 71 a 74, o acusado apresentou resposta à acusação. Vieram-me conclusos os autos. Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, os supostos fatos praticados pelo réu adequam-se aos tipos legais supracitados, possuindo pena máxima em abstrato de 3 (três) anos de detenção. Destarte, o prazo prescricional de cada infração penal, isoladamente, corresponde a 8 (oito) anos, conforme os arts. 109, IV, e 119, ambos do CPB. Não obstante, tendo em vista o acusado possuir hodiernamente mais de 70 anos de idade, como se verifica em documento de identidade acostado aos autos em fl. 46, é forçoso reconhecer a aplicação da regra trazida pelo art. 115 do Código Penal, a qual prevê a redução pela metade do prazo prescricional. Dessa forma, o supramencionado prazo passa a ser de 4 (quatro) anos. Portanto, forçoso é reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em 30/09/2019. Ciência ao MP. Intime-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 28 de junho de 2021. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.98. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000988-28.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA, V. SABIDO
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA PEREIRA, já qualificado nos presentes autos, atribuindo-lhe as condutas dos tipos penais constantes nos art. 129, § 1°, I e II, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia 27/11/2011, fl. 31. Em fls. 57 a 61, foi prolatada a sentença condenatória, tendo sido fixada pena final de 2 anos de reclusão pela prática da infração penal de lesão corporal de natureza grave. A sentença foi publicada no dia 20/04/2018, fl.63. A sentença transitou em julgado em 30/04/2018, conforme certidão de fl. 71. Em fl.73, a advogada constituída nos autos pugnou pelo reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva do réu. Vieram-me conclusos os autos. Decido. Razão assiste à Defesa. Compulsando os autos, verifico que a correlata ação penal já foi atingida pela prescrição. Deveras, a partir da análise da pena em concreto fixada na sentença condenatória, na qual o réu foi condenado a 2 anos de reclusão, o prazo prescricional corresponde a 4 anos, de acordo com o art. 109, V, do CPB. Destarte, haja vista o lapso temporal superior a 4 anos transcorrido entre a data da publicação da sentença condenatória (20/04/2018) e o recebimento da denúncia (27/11/2011), é forçoso reconhecer a incidência da prescrição retroativa no presente feito, com base nos o arts. 109, V, e 110, § 1°, ambos do Código Penal. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, em consonância com a manifestação da Defesa, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intime-se o réu. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 28 de junho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.99. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000073-76.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO TEIXEIRA MARQUES
Advogado(s): DANILO BRITO MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 16510)
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de FRANCISCO TEIXEIRA MARQUES, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita no tipo penal do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Em fl. 28, os presentes autos, de competência inicial do JECC, foram remetidos a este Juízo para fins do art. 66, § único, da Lei 9099/95. A Denúncia foi recebida em 21/03/2012, fl. 40. Em fl. 66, o réu apresentou resposta à acusação. Vieram-me conclusos os autos. Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, o fato pelo qual o acusado foi denunciado se adequa ao tipo penal supracitado, possuindo pena máxima em abstrato de 1 (um) ano de detenção. Destarte, o prazo prescricional da aludida infração penal corresponde a 4 (quatro) anos, conforme art. 119, V, do Código Penal Brasileiro. Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 20/03/2016. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, e, consonância com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intime-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 28 de junho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.100. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000405-38.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA PASSOS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face JOÃO BATISTA PASSOS SANTOS, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita pelo art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Em fl. 22, os presentes autos, de competência originária do JECC, foram remetidos a este Juízo, em razão da limitação imposta pelo art. 18, § 2°, da Lei 9099/95. A denúncia foi recebida no dia 18/08/2015, fl. 25. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, Decido. Compulsando os

autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, o suposto fato praticado pelo acusado se adequa ao tipo penal supracitado, possuindo pena máxima em abstrato de 1 (um) ano de detenção. Destarte, o prazo prescricional da supramencionada infração penal corresponde, por força do art. 109, V, do Código Penal Brasileiro, a 4 (três) anos. Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 17/08/2019. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 29 de junho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.101. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000182-22.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA, já qualificado, atribuindo-lhe as condutas descritas pelos arts. 129, § 9°, 147 e 71, todos do Código Penal Brasileiro, praticados no âmbito da Lei 11340/06. A denúncia foi recebida no dia 03/04/2014, fls. 69 e 70. Em fls. 83 a 87, a Defensoria Pública Estadual apresentou Resposta à Acusação. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, os supostos fatos praticados pelo acusado se adequam aos tipos legais supracitados, possuindo pena máxima em abstrato de 3 (três) anos, no caso do art. 129, § 9°, do CPB, e 6 (seis) meses de detenção, pelo crime de ameaça. Destarte, os prazos prescricionais das supramencionadas infrações penais correspondem, isoladamente, a 8 (oito) e 3 (três) anos, respectivamente, como descrevem os arts. 109, IV e VI, e 119, ambos do Código Penal. Outrossim, o réu era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, o que enseja a aplicação da regra do art. 115 do CPB, a qual determina a redução do prazo prescricional pela metade. Assim, os respectivos prazos passam de 08 (oito) para 04 (quatro) anos e de 3 (três) para 1 (um) ano e 6 (seis) meses. Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 02/04/2018 para o crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica, 129, § 9º, do CP. Já em relação ao crime tipificado pelo art. 147 do Código Penal Brasileiro, a prescrição ocorreu em 02/10/2015. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 29 de junho de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

13.102. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001410-29.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

13.103. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001425-95.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

13.104. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001440-64.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

13.105. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001447-56.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo,

apresentar manifestação no prazo legal.

13.106. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001442-34.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO: Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000290-51.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.108. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000202-44.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO GONÇALVES GUIMARAES
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):
INTIMA-SE o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca do interesse no prosseguimento do feito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**

13.109. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000421-62.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MOISÉS JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerer cumprimento de Senteça no PJE, conforme já mencionado no despacho datado de 29/03/2021 e publicado em 09/04/2021.

13.110. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000421-62.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MOISÉS JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intima requerido para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custasjudicias, BOLETO anexado no ThemisWeb em 02/07/2021.

13.111. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001557-89.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: LUIS LEAL DA LUZ
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
III- DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUÍS LEAL DA LUZ, nas sanções do art. 217-A, do Código Penal. Passo a dosimetria das penas: A culpabilidade é normal a espécie. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime são desfavoráveis já que o crime foi praticado dentro da casa da vítima, abusando da confiança de familiar da declarante, a avô da menor; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torno definitiva à míngua de circunstâncias agravantes, atenuantes e causas de aumento ou diminuição de pena, a ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu permaneceu em liberdade, não

sendo cabível a progressão de regime. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade, já que mesmo se tratando de crime hediondo, "tendo o réu respondido ao processo em liberdade, o seu direito de apelar nesta condição somente lhe pode ser denegado se evidenciadas quaisquer hipóteses previstas no art. 312 do CPP, quando da prolação da sentença (STJ - RHC: 18038 SP 2005/0110712-4)". Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) Expeça-se guia de recolhimento do réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 1 de julho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.112. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000881-39.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ELTON GUEDES DE SOUSA
Advogado(s): EDVARTON ROMMEL LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8481)
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu Elton Guedes de Sousa, dos delitos tipificados nos arts. 147 e 331, ambos do Código Penal. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 7 de junho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.113. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001257-25.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EDSON MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 13636), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932), THIAGO CAVALCANTE MARQUES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7556)
DECISÃO: Intimado para apresentar alegações finais o advogado do reú apresentou resposta à acusação.Conforme leciona Ada Pelllegrini Grinover in As Nulidades no Processo Penal ao analisar a falta de alegações finais no procedimento comum, ?no caso de omissão do defensor constituído ou dativo, para o qual foi regularmente aberta vista dos autos para apresentação do arrazoado, a eiva também será absoluta, agora sob o fundamento de violação da garantia da ampla defesa; a ausência de argumentos em favor do acusado,nesse importante momento processual, caracteriza a situação de réu indefeso (arts. 261 e497, V, CPP)?, motivo pelo qual determino que se intime novamente o advogado do acusado para apresentarem alegações. finais no prazo de 05 (cinco) dias.

13.114. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000388-62.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AUXILIADOR DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal promovida em face de JOSÉ AUXILIADOR DA SILVA, em decorrência da prática do crime pre visto no art. 342, caput, do CP. A Defesa, em resposta a acusação, levantou a preliminar de absolvição sumária, pela exclusão do crime, tendo em vista a retratação do agente antes de prolatada sentença nos autos 0000516-19.2018.8.18.0032 (Nº Protocolo 0000388-62.2019.8.18.0032.5002). Em manifestação, o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade com base no art. 342, §2º, do Código Penal (Nº Protocolo 0000388-62.2019.8.18.0032.5004). Decido. Depreende-se da mídia juntada à fl. 50, referente à audiência realizada no dia 07/05/2019 no bojo do processo nº 0000516-19.2018.8.18.0032, que, em tempo hábil, o réu devidamente retratou-se das informações dissonantes anteriormente perpetradas em juízo, inclusive ao elucidar os fatos como de fato ocorreram e, na medida do que conhece, pôde narrar. Vejamos o art. 342 do Código Penal: Falso testemunho ou falsa perícia Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) § 1o As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 23/06/2021, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31695920 e o código verificador 4D854.67E04.81A5F.527E8.55559.B30E8. processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) § 2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) Tendo em vista que o réu se retratou nos autos principais (processo n° 0000516-19.2018.8.18.0032), antes da prolação da sentença, Declaro extinta a punibilidade de José Auxiliador da Silva, o que faço com base no art. 342, §2º, do Código Penal. Restitua-se o valor da fiança paga. Sem Custas. P.R.I. Transitada em Julgado, Arquivem-se os autos. PICOS, 23 de Junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.115. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000259-23.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EDIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 15089), KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), MICAELLA BEZERRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15445)
DECISÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS/SUPLENTES
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de

suas atribuições, e na forma da Lei.
FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados em 24 do mês de junho do ano de 2021 às 10h00min, os jurados(35) e suplentes (15) abaixo mencionados, para comparecerem no dia 13 (treze) de julho do corrente ano às 09h30min, no auditório do Fórum de Picos/PI, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) **JURADOS**: ELISMARIA CASSIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, ESTUDANTE; FRANCISCO DE CARVALHO FERNANDES, ESCULTOR E PINTOR; VANESSA IBIAPINO DA COSTA, ESTUDANTE; THAYNARA KAROLINE ALVES BEZERRA, ESTUDANTE; FRANCISCA KAROLYNE CARDOSO DA SILVA, ESTUDANTE; EDIONILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, ESTUDANTE; MARLENE MARIA FEITOSA DE MOURA SOUSA, MERENDEIRA; BEATRIZ DE MOURA COSTA, ESTUDANTE; FELIPPE HENRIQUE GOMES VERAS, AGENTE ADMINISTRATIVO; ENILSO IBIAPINO FONTES, DIGITADOR; SANDRA REGINA FERREIRA, DONA DE CASA; ALEXSANDRA SILVA FERREIRA, CABELEIREIRO E BARBEIRO; ANA NEIDE SILVA MOURA, VENDEDOR; . GERLANDIA RODRIGUES DE MOURA SANTOS; MARIA ENOI DE JESUS MACEDO, PROFESSORA; GIVANILDO SALES SILVA, PROFESSOR; MATEUS JONATAS CARVALHO DANTAS, ESTUDANTE; . CÍNTHIA MARTINS DE MEDEIROS, NUTRICIONISTA; ROSÂNGELA DE SOUSA LEAL ROCHA, PROFESSORA; LUAN HENRIQUE MESQUITA DE SOUSA, VENDEDOR; ALICE BEZERRA LIMA COSTA, ESTUDANTE; FRANCISCO EDIMILSON FERREIRA, COMERCIANTE; JASSISLÂNDIA RODRIGUES DOS ANJOS, AUX. SERV. GERAIS; ANTÔNIO DE PASSO VELOSO DE CARVALHO JUNIOR, ESTUDANTE; ANA LARISSA FERREIRA BARROS, ESTUDANTE, ALINE RAYANE DA SILVA, PROFESSORA; LEOMAR LUVERCY BARBOSA DE CARVALHO, JORNALISTA; . ANA LÚCIA DE MOURA SANTOS; ELBA TÁFILA DE CARVALHO; DAVID SANTOS SÁ; JOSÉ COELHO VIANA, FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS; BENEDICTO REINALDO NETO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, EDINEUZA EVARISTO DE BRITO; MARCELO JOSÉ GONZAGA, GARI, DAVID DIEGO VIEIRA CABRAL, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. **SUPLENTES:** FRANCISCO CLEITON DA SILVA FEITOSA, ESTUDANTE; MARIA JOSINETE ROCHA GONÇALVES, VENDEDOR; ANTONIO CLAUDIO LEITE DA SILVA, ADMINISTRADOR; AUDICEIA DE SOUZA ARAUJO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO; LAIRA FERREIRA LIMA, EDUARDO DE SOUSA GONÇALVES, ESTUDANTE; ISRAÉLITON GUILHERME BARBOSA, IFPI, NOÉMIA MOREIRA FEITOSA MARQUES, PROFESSORA; MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA, PROFESSORA; DIVANEIA SOARES DE SOUSA DAMASCENO; KELTON PEREIRA DOS SANTOS, ESTUDANTE; JOSIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, AUX. SERV. GERAIS; LUIS ENIO LEAL COSTA, TEC. DE EDIFICAÇÕES; FRANCISCA JEOVANA DE SOUSA SILVA, ZELADORA E VALDETE DA VERAS E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume do Fórum de Picos/PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 02 (dois)) dias do mês de julho de 2021. Eu, , Analista Judicial, o digitei.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

13.116. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000183-32.2017.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: LUIZ FHELIPE DE SOUSA FEITOSA
Réu:
Vítima: .A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, declaro extinta a punibilidade de **LUIZ FHELIPE DE SOUSA FEITOSA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, forte no artigo 30 da Lei nº 11.343-06 c/c os artigos 107, inciso IV e 115, ambos do Código Penal, prejudicado o prosseguimento do feito. Desnecessária a intimação do denunciado nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se. PICOS, 12 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.117. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000135-05.2019.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: MATEUS DO NASCIMENTO MARTINS
Vítima: A INCOLUMIDADE PUBLICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Ciência ao douto representante do Ministério Público.
Após o trânsito em julgado desta decisão, cancelem-se os registros e anotações porventura existentes, nesta Unidade Judiciária, em nome do autor da infração, e relativas a este feito, registrando-se a presente decisão a fim de impedir que o mesmo venha a ser novamente beneficiado no prazo de 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se, sem maiores delongas. PICOS, 5 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.118. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000210-10.2020.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: DANILO PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Vítima: " A SOCIEDADE"
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, diante da atipicidade da conduta retratada nos presentes autos e não vislumbrando a caracterização do delito atribuído ao autor do fato, acolho o parecer ministerial para o fim de determinar o arquivamento das peças processuais que integram estes autos, com fulcro no artigo 76 da Lei 9.099/95, com as ressalvas do artigo 28 do Código de Processo Penal. Em consequência, declaro extinta a punibilidade de DANILO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, determinando as baixas de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se. **PICOS, 12 de março de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.119. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0002835-91.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MARIA CELMA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, em virtude do integral cumprimento das exigências legais, declaro extinta a punibilidade de MARIA CELMA DA SILVA OLIVEIRA pelo fato narrado na denúncia de fls. 01/04, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Desnecessária a intimação pessoal da denunciada no presente caso, ante o teor do Enunciado Criminal n°105 do FONAJE. Sem custas. Ciência ao douto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, cancelem-se os registros e anotações porventura existentes, nesta Unidade Judiciária, em nome da denunciada, acima qualificada, relativas a este feito, adotando as providências que se fizerem necessárias. P. Registre-se e Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.120. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000133-06.2017.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: SAMUEL PATRÍCIO LEAL
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acolhendo a manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de SAMUEL PATRÍCIO LEAL, forte no art. 107, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. PICOS, 5 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.121. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000233-92.2016.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: BRUNA JOSEFA DE SÁ COSTA, AMANDA NATIELY DE ALENCAR CARVALHO, ANIKELLY DE SÁ COSTA, LUIS ARNOLDO LIMA SILVA, MATEUS ERIK DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Diante desse cenário, em consonância com o parecer ministerial, extingo a punibilidade da denunciada BRUNA JOSEFA DE SÁ COSTA em relação aos fatos relatados na exordial acusatória, por se encontrarem prescritos, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal. Desnecessária a intimação da denunciada nos termos do Enunciado criminal nº 105 do FONAJE. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, sem maiores delongas. PICOS, 5 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS por ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.122. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000125-92.2018.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ELESBÃO JOAQUIM DE CARVALHO - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato ELESBÃO JOAQUIM DE CARVALHO - ME. Ademais, determino que seja encaminhado Ofício a entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo ofício. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.123. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000020-47.2020.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO RAMON DE CARVALHO BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO RAMON DE CARVALHO BARROS. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.124. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000169-77.2019.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO PAULO DE OLIVEIRA. Ademais, determino que seja encaminhado Ofício a entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo ofício. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.125. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000339-49.2019.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EUGÊNIO LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO EUGÊNIO LEAL. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.126. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000172-03.2017.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: CARLEILSON SIMÃO DE SOUSA
Réu:
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Diante desse cenário, em consonância com o parecer ministerial, extingo a punibilidade do denunciado CARLEILSON SIMÃO DE SOUSA em relação aos fatos relatados na exordial acusatória, por se encontrarem prescritos, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal. Desnecessária a intimação do denunciado nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, sem maiores delongas. **PICOS, 5 de março de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**
.

13.127. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000147-19.2019.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: SEVERO DE SOUSA EUGENIO
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato SEVERO DE SOUSA EUGÊNIO. Ademais, determino que seja encaminhado Ofício a entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo ofício. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.128. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000145-54.2016.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: MARIA SILVANDIRA GOMES SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Diante desse cenário, em consonância com o parecer ministerial, **extingo a punibilidade da autora do fato** MARIA SILVANDIRA GOMES SILVA em relação aos fatos relatados na exordial acusatória, por se encontrarem prescritos, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira parte,

do Código Penal. Desnecessária a intimação da autora do fato nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os presentes autos, dando-sebaixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, sem maiores delongas. **PICOS, 5 de março de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.129. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000093-19.2020.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCIVAN DE MOURA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, acolhendo a manifestação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de FRANCIVAN DE MOURA SILVA, forte no art. 107, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.130. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000074-13.2020.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, uma vez cumprido o acordo, homologo a transação penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES CARVALHO. Expeça-se alvará em favor da pessoa que vier a ser indicada pela entidade beneficiada constando a advertência da necessidade de prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, que passará a fluir a partir do recebimento do respectivo alvará. Prestadas as devidas contas no prazo assinado, intime-se o Ministério Público para nova manifestação. Não havendo impugnação, arquivem-se os autos no Sistema Themis Web, observadas as formalidades legais e normativas. P. R. Intime-se. PICOS, 2 de julho de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS)

13.131. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000383-68.2019.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: JOSE MARSUEL RIBEIRO LEAL
Vítima: IVAN ALVES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Sendo assim, e na esteira da promoção ministerial consignada no parecer de fls. 18/20, determino o ARQUIVAMENTO do presente TCO, nos termos do artigo 18 c/c 386, inciso III, do Código de Processo Penal, por entender igualmente que não há suporte probatório mínimo para o exercício da ação penal. Custas não são devidas. Ocorrendo o trânsito em julgado, providenciem-se as anotações pertinentes e, na sequencia, promova-se o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades legais. Por fim, constatado equívoco na movimentação, determino o cancelamento da decisão inserida em 22/09/2020 - 13:02 e dos demais atos processuais dela decorrentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. PICOS, 16 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.132. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000030-28.2019.8.18.0152
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: JARDENIO ASSIS DOS SANTOS LUZ
Advogado(s): ROSALVA DE ARAÚJO SOARES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49870)
Réu: NATHALIA GUADAGNANO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (DISPOSITIVO:
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, julgo improcedente o pedido de condenação contido na queixa-crime de fls. 02/11, para o fim de absolver a querelada NATHALIA GUARDAGNANO DA SILVA da acusação de infringir o artigo 138 do Código Penal, fazendo-o com espeque no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Custas não são devidas. Transitada esta em julgado proceda-se as anotações, registros e comunicações pertinentes e, a seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas devidas com a devida baixa na respectiva distribuição. P. R e Intimem-se. Picos (PI), 19 de junho de 2021. Bel. Adelmar de Sousa Martins Juiz de Direito)

13.133. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000103-63.2020.8.18.0152
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor:
Autor do fato: VICELENO DOS SANTOS
Vítima: DANILO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, ratifico a decisão inserida na assentada nas fls. 30/31 que julgou extinto o presente procedimento e, por via de arrastamento declaro extinta a punibilidade de VICELINO DOS SANTOS em relação especificamente ao crime praticado em face da vítima DANILO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Transitada está em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 10 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.134. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

PROCESSO Nº: 0000977-54.2019.8.18.0032
CLASSE: Inquérito Policial
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Réu: JOSE LUIZ DOS SANTOS
Vítima: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
.
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, ratifico a decisão inserida na assentada nas fls. 56/57 que julgou extinto o presente procedimento e, por via de arrastamento declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS em relação especificamente ao crime praticado em face da vítima TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO.Transitada está em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se PICOS, 10 de março de 2021 **ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000183-72.2012.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO RODRIGUES ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000837-54.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DESPACHO: Em cumprimento a decisão datada de 30/04/2021, visto que já foi oferecida a contestação (documento 3043780055004 - 06/01/2021), INTIMO a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente.

13.137. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000468-23.2019.8.18.0033
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM PIRIPIRI
Indiciado: PEDRO PAULO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO PAULO DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino.**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000271-32.2016.8.18.0079
Classe: Mandado de Injunção
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes autoras/requeridos, por seus causídicos, INTIMADAS do retorno dos autos/Acórdão do TJ-PI, para, caso queiram, se manifestarem no sistema PJ-E/TJPI, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 02 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos

santos filho - Secretário.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000122-02.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NALIANO DE NEIVA SILVA
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), ALDERANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12072)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes autoras/requeridos, por seus causídicos, INTIMADAS do retorno dos autos/Acórdão do TJ-PI, para, caso queiram, se manifestarem no sistema PJ-E/TJPI, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 02 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos filho - Secretário.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000365-09.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUIZA ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes autoras/requeridos, por seus causídicos, INTIMADAS do retorno dos autos/Acórdão do TJ-PI, para, caso queiram, se manifestarem no sistema PJ-E/TJPI, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 02 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos filho - Secretário.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000255-10.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes autoras/requeridos, por seus causídicos, INTIMADAS do retorno dos autos/Acórdão do TJ-PI, para, caso queiram, se manifestarem no sistema PJ-E/TJPI, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 02 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos filho - Secretário.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000039-88.2014.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: FRANCISCA MOURA DE ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes autoras/requeridos, por seus causídicos, INTIMADAS do retorno dos autos/Acórdão do TJ-PI, para, caso queiram, se manifestarem no sistema PJ-E/TJPI, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 02 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos filho - Secretário.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001036-97.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SALES DE SOUSA MACIEL
Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713), FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 02 de julho de 2021.
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Secretaria da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

13.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-97.2003.8.18.0135
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ VALDECI DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O ACUSADO VALDECI DO NASCIMENTO, pela prática do crime tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, praticado contra Manoel Pereira Filho, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido ao julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta comarca de São João do Piauí.
Após a preclusão da decisão de pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público e, do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e

requerer diligência.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Intime-se o réu.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000127-77.2019.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: LUCELITA MENDES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **LUCELITA MENDES DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 2 de julho de 2021 (02/07/2021). Eu, Danielle Parentes Ferreira Dourado digitei, subscrevi .
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000427-12.2014.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, EUDO SOARES TEIXEIRA FILHO
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Decido. Verifico no caso em apreço a desnecessidade de proceder a continuidade do feito, uma vez que o delito imputado ao autor do fato encontra-se prescrito. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito em epígrafe está disciplinada no artigo 30 da Lei n. 11.343/06, que reza: Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. Assim, como o fato se deu há mais de dois anos, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro no artigo 30 da Lei n. 11.343/06. Sem custas. PRI

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000153-43.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos em correição, etc. Relatório dispensado. Decido. Verifico no caso em apreço a desnecessidade de proceder a continuidade do feito, uma vez que o delito imputado ao autor do fato encontra-se prescrito. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Logo, analisando o crime supostamente cometido pelo agente, sujeito a uma pena inferior a 01 ano, verifica-se facilmente que o lapso temporal prescricional restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c . art. 109 todos do CP. Sem custas. PRI

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000510-23.2017.8.18.0072
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Representado: GABRIEL BISNETO DA SILVA
Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos em correição, etc. Relatório dispensado. Decido. Verifico no caso em apreço a desnecessidade de proceder a continuidade do feito, uma vez que o delito imputado ao autor do fato encontra-se prescrito. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Logo, analisando o crime supostamente cometido pelo agente, sujeito a uma pena máxima de 06 meses, verifica-se facilmente que o lapso temporal prescricional restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c . art. 109 todos do CP. Sem custas. PR I.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000691-97.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALTEMAR MARIANO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação Penal ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delito previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03. A instrução do feito não foi concluída até o presente momento. O Ministério Público foi intimado para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição, tendo afirmado na petição anterior que o crime estaria prescrito, razão pela qual requereu a extinção do feito. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); . VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Nesse contexto, importante ressaltar que o crime tem pena pena privativa de liberdade máxima de 04 (quatro) anos, tem-se a efetivação da prescrição em 08 (oito) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que a denúncia foi recebida há mais de oito anos, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000643-41.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação Penal ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos delitos previstos nos arts. 155 do CPB e art. 15 da Lei n. 10.826/03. A denúncia foi recebida em 2012; até o presente momento o acusado foi citado, tendo este juízo determinado a intimação do Ministério Público que requereu a extinção do feito por prescrição. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); . VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Nesse contexto, verifica-se que o acusado encontra-se sujeito a crimes que têm pena pena privativa de liberdade máxima de 04 (quatro) anos, tem-se a efetivação da prescrição em 08 (oito) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que a denúncia foi recebida há mais de oito anos, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI SÃO PRI.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000136-70.2018.8.18.0072
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: R. S. DA S. M

Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de ato infracional em face do menor acima identificado e já qualificado nos autos. Ouvido, o Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição do ato infracional. É o breve relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, é cediço, na doutrina e jurisprudência majoritárias que o instituto da prescrição aplica-se igualmente aos atos infracionais praticados por adolescentes, sendo aplicável analogicamente as regras previstas no Código Penal para regular tal instituto. Nesse contexto, a lei prevê que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, conforme documentos constantes do procedimento policial, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, aplicando-se a regra acima externada, verifica-se que o prazo prescricional previsto para o ato infracional restou superado sem que o processo chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao representado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c arts. 109, V, e VI e 115, todos do CP, aplicável analogicamente ao ECA. Sem custas. PRI

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000151-15.2013.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDIVINO DIONÍSIO CARDOSO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação Penal ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delito previsto no art. 129, §9 do CPB. A denúncia foi recebida em 04/04/2013; a instrução ainda não foi concluída; o Ministério Público foi intimado para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição, tendo afirmado na petição anterior pela a extição do feito. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexiste razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código,regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); . VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Ora, o crime pretendido tem pena pena privativa de liberdade máxima de 03 (três) anos, tem-se a efetivação da prescrição em 08 (oito) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que a denúncia foi recebida ainda em 04/04/2013, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PRI .

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000884-36.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHELLY FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de julho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001635-28.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: GLENES MIRANDA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de julho de 2021 THIAGO GOUVEIA

COSTA Analista Judicial - 29424

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000371-30.2001.8.18.0073
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO
Representado: JOSELIO PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de julho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.156. CERTIDÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
PROCESSO Nº 0001045-61.2008.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADA DO PIAUÍ
Réu: JANILTON DA MOTA DIAS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 2 de julho de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - Mat. nº 4229347

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000125-64.2020.8.18.0074
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Indiciado: SATURNINO ROSENDO DE LIMA FILHO, IRANEIDE HORTENCIA RODRIGUES LIMA
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador dos Indiciados para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre à acusação SIMÕES, 2 de julho de 2021

13.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000223-46.2012.8.18.0101
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RONALDO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Diante do exposto, com fundamento no art. 414, do CPP, IMPRONUNCIO o acusado JOSÉ RONALDO RODRIGUES, vulgo Rona. Intimem-se as partes, sendo MP por meio vista dos autos e o acusado através de seus advogados via DJ. Transitado em julgado, arquive-se.

13.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-56.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CARLOS DANIEL SILVA ARIANO, ADRIANO RAIMUNDO DE JESUS, JOSE FEITOSA ARAÚJO FILHO
Advogado(s): MARIA VICTÓRIA SOUZA GONÇALVES(OAB/BAHIA Nº 58794), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5630), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)
O réu Adriano Raimundo de Jesus, por meio de seus advogados, apresentou petição requerendo que seja declinado o cumprimento de sua pena para o Juízo de Curaça-BA, uma vez que se encontra residindo na referida cidade na Rua 04, 117-A, Loteamento Vila da Paz, CEP 48930-000, juntou documentos. Compreendo que o pedido do reeducando deve ser deferido, tendo em vista que passará a residir em local diverso desta Comarca, local em que possivelmente constituirá família, conseguirá trabalho e fixará moradia, sendo, portanto, necessário observar o princípio da dignidade da pessoa humana. Isso posto, buscando preservar os direitos constitucionais, defiro a transferência da execução da pena do reeducando Adriano Raimundo de Jesus para o juízo da Vara de Execução Penais que tenha jurisdição na Cidade de Curaça-BA. Expeça-se guia de execução definitiva, formando-se o processo de execução e encaminhe-se aquele juízo. Cumprida as determinações, arquive-se o presente feito com as devidas baixas. Ciência ao MP.

13.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000321-05.2018.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Réu: JOSÉ SILVA NONATO
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Assim sendo, defiro o requerimento de prova apresentado pelo Ministério Público e defesa, declarando o processo saneado e preparado para determinar que seja o acusado José Silva Nonato submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Sessão que designo para o dia 26 de agosto de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Simões-PI. Intime-se/requisite-se o acusado, intime-se seu advogado, via DJ, bem como as testemunhas arroladas pela RMP e pela defesa para depoimentos em plenário e, intime-se, ainda o assistente de acusação. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Oficie-se a Câmara Municipal de Simões-PI solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 06 do mês de agosto de 2021, às 09:00horas, no fórum de Simões-PI. Cumpra-se o necessário.

13.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0002516-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JONNY CARDOSO PEREIRA
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
SENTENÇA: [...] 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR JONNY CARDOSO PEREIRA, já qualificado, por infração ao art. 121, § 2º, incisos IV e VI, do Código Penal, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. UNIÃO, 1 de julho de 2021, ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito Auxiliar

13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001337-27.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Pelo expendido, JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar VALDINAR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Delegado", como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal.

13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000171-78.2019.8.18.0077
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
"(...) oficie-se àquela autoridade policial para informar a este juízo acerca de cumprimentos e/ou eventuais esclarecimentos.

13.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001140-64.2017.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ EVALDO ROVANI MENDES
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
"(...) Para fins de atualização de status processual. Segue o termo que ora vai assinado por essa autoridade judiciária. "(...) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO E JULGAMENTO (...)". PRIC.

13.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000484-39.2019.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
"(...)Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do CPP (...)"- grifei.

13.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000615-85.2020.8.18.0042
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Representado: JUSCELINO LIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
"(...) vistas ao Membro Ministerial para ciência e manifestação no prazo legal(...)

13.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001179-61.2017.8.18.0077
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI
Advogado(s):
Indiciado: FABIO DIAS CAVALCANTE
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
"(...) 1.1. retorno dos autos à autoridade policial para observância do vez apontado(...)"

13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001402-48.2016.8.18.0077
Classe: Ação de Exigir Contas
Autor: JOANICE MOTA DOS REIS E OUTROS
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
1.1. certificações bem como ateste-se da tempestividade;
1.2. na seq., intime-se a parte recorrida para ciência e manifestação no prazo legal.
2. APÓS, conclusos. PRIC

13.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000099-91.2019.8.18.0077
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: EDINHO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
"(...)DESIGNO audiência para reavaliação da necessidade de continuação de medidas protetivas a ocorrer em data do dia 17/08/2021, às 10:45 horas - a ocorrer mediante link: contactar Unidade via WhatsApp Bussiness (89) 3544-1205(...)

13.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000664-26.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Expedientes necessários.Em tempo, observe-se eventualmente art. 4º e ss., do Prov. Conj. 11/2016. PRIC. Certificações e baixa. Baixe-se e arquive-se.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000283-32.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE AMORIM
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.172. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-72.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS MORAES DE SOUSA
Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
DESPACHO: "(..) Neste diapasão, estando presentes os requisitos legais do art. 41 do CPP e havendo justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo, nos temos do art. 55 da Lei 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA em relação ao acusado MARCOS VINÍCIUS MORAES DE SOUSA e determino a designação de audiência de instrução e julgamento data próxima e desimpedida. Cite-se o acusado e intime-se o Ministério Público, o advogado e as testemunhas arroladas. Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0809610-17.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA OAB/PI nº 18.475
INTIMAÇÃO

Intimo o requerente, através de seus advogado, do despacho dos autos:
"Proceda-se ao desentranhamento da petição e documentos protocolados eletronicamente (IDs 15837581 e 15837582), bem como do parecer ministerial (ID 17164819), e faça-se a devida distribuição e correlação, haja vista tratar-se de pedido de restituição de coisas apreendidas, consoante disposto no art. 120 do Código de Processo Penal, e conforme pugnado pelo membro do Parquet. Após, intime-se o requerente WAGNER MEIRELES PESSOA para que, no prazo de dez dias, atenda às solicitações do representante ministerial constantes no parecer citado.".

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Interdição**, nº 0815968-66.2019.8.18.0140, que tem como Requerente F.D.C.R e Requerido **MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES**, brasileira, viúva, aposentada, sem endereço eletrônico e telefone, RG nº 2.853.909 SSP-PI, CPF 274.492.113-00, residente e domiciliada na Av. Centenário, n° 3347, bairro Aeroporto, CEP 64.006-700, em Teresina-PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 11185544** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 09 de junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021). CUMPRA-SE. Eu, Iris Alencar, Analista Judicial , o digitei.
Teresina-PI, 9 de junho de 2021.
Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

15.2. Aviso Nº 98/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 48371/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2516254), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000061757-9**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2515815), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, e a Comunicação (evento nº 2515819), acerca da inutilização de 01(um) Papel de Segurança, constantes do Cartório Único da Comarca de Barcarena-PA, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A5020490 e A5020489
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/07/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2516290** e o código CRC **64D56A19**.

15.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6/2021, Livro D nº 3, Folha 42, Termo 982

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **GLAUBER DE OLIVEIRA PRAÇA e MARIA IZABEL FONTES MARTINS.**
GLAUBER DE OLIVEIRA PRAÇA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, nascido(a) em 1º de Março de 1984, residente e domiciliado(a) AVENIDA LAURENTINO P NETO, N° 573, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, filho(a) de RAIMUNDO SOARES PRAÇA e MARIA RAMOS DE OLIVEIRA PRAÇA.
MARIA IZABEL FONTES MARTINS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 25 de Março de 1998, residente e domiciliado(a) RUA LAURENTINO P NETO, N° 573, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, filho(a) de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA MARTINS e MARIA DA GUIA FONTES CAMINHA E SILVA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
NAZARÉ DO PIAUI, PI, 01 de Julho de 2021.

_____
MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

15.4. EDITAL DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, interina da 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ANTÔNIO CARLOS ALCOBAÇA CARDOSO**, SOLTEIRO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO e MARIA EMÍDIA ALCOBAÇA; e **ISMERALDA DA SILVA ALVES**, SOLTEIRA(O), natural de PIRACURUCA - PI, filha de RAIMUNDO DOS SANTOS ALVES e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ALVES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

15.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1) LUIZ EDUARDO RIEGEL GOMES JÚNIOR, ele brasileiro, divorciado, auditor fiscal, filho de Luiz Eduardo Riegel Gomes e Zilmara Sperb Gomes, ela brasileira, solteira, jornalista, filha de Raimundo Nonato do Nascimento e Maria Ester de Sousa Medeiros do Nascimento.
2) FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS e JEANE CLÉIA SILVA, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Pedro Pereira dos Santos e Luzia Alves da Cunha Santos, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Domingos Silva e Raimunda Maria Silva.
3) CELSO SILVA DOS SANTOS e RUTH CARVALHO FREITAS SANTOS, ele brasileiro, solteiro, barbeiro, filho de Severino Ramos dos Santos e Maria Salete Silva dos Santos, ela brasileira, solteira, cabelereira, filha de José da Conceição dos Santos Filho e Vana Carvalho Freitas Santos.
4) DENIVAN DOS SANTOS NASCIMENTO e VALDENE EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, ele brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Pedro Vito do Nascimento e Maria de Lourdes dos Santos Nascimento, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Jurandir Rodrigues dos Santos e Elvira Evangelista da Silva.
5) ADJHONES DE SOUZA SILVA e LAISA CRISTINA DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, militar, filho de Deusimar da Silva e Vanda Maria de Souza Ferreira, ela brasileira, divorciada, atendente, filha de José Raimundo da Silva e Maria de Fátima da Silva Coelho.
6) ELVIO CORTEZ DE SOUSA FILHO e JOSIMARA CARDOSO DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, policial penal, filho de Elvio Cortez de Sousa e Maria Neri Alves Cortez, ela brasileira, divorciada, assistente social, filha de José Cardoso da Silva e Maria dos Humildes Rosa e Silva.
6) JOÃO PAULO D'ARC DA FROTA DE OLIVEIRA e PALOMA SILVA SATURNINO, ele brasileiro, solteiro, operador, filho de Valter Marques de Oliveira e Cirnia D'arc Silva da Frota, ela brasileira, solteira, autônomo, filha de Paulo Sergio Sousa Saturnino e Expedita Alcione Silva Saturnino.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 47/2021 Livro D nº 3, Folha 42

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ISAEL DA SILVA AMORIM e FERNANDA ANTONIA SILVA LUSTOSA
ISAEL DA SILVA AMORIM - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 25 de Setembro de 1984, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ RIBEIRO CASTRO, S/N, COHEBE, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98112-0593, filho(a) de JOÃO CARDOSO DE AMORIM e MARIA JOSÉ SILVA AMORIM.
FERNANDA ANTONIA SILVA LUSTOSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 29 de Abril de 1989, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ RIBEIRO CASTRO, S/N, COHEBE, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98105-9576, filho(a) de CÉLIA MARIA DA SILVA e FRANCISCO COÊLHO LUSTOSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

15.7. EDITAL DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOÃO DOS SANTOS GOMES**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOÃO PEDRO LUSTOSA GOMES e CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS; e **ROSILANE DE MORAIS LIMA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de ONOFRE DA SILVA LIMA e ROSA MARIA SAMPAIO DE MORAIS LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO
Oficial(a)

15.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2021, Livro D nº 3, Folha 284, Termo 4108

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CID CARVALHO IBIAPINO e GENOANE DA SILVA PORTO.**
CID CARVALHO IBIAPINO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, nascido(a) em 15 de Maio de 1979, residente e domiciliado(a) RUA ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO , Nº 772, CENTRO, SIMPLÍCIO MENDES-PI, telefone: 89999866047, filho(a) de JOSÉ IBIAPINO FILHO e MARIA DE JESUS CARVALHO.
GENOANE DA SILVA PORTO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, nascido(a) em 12 de Julho de 1978, residente e domiciliado(a) RUA ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO , Nº 772, CENTRO, SIMPLÍCIO MENDES-PI, telefone: 89999866047, filho(a) de RAIMUNDO SALUSTIANO PORTO e MARIA ANTONIA DA SILVA PORTO.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SIMPLÍCIO MENDES, PI, 29 de Junho de 2021.

_____
LUSIA TELES DA SILVA
OFICIALA

15.9. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA
EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM
JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram
documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as)
nubentes abaixo relacionados(as): 1º) QUIDEVAL PRÓSPERO DO
COUTO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de AVELINO LOPES - PI,
filho de ODETINO PEREIRA DO COUTO e ANITA PRÓSPERO DO
COUTO; e SHEILA DE SOUSA DE LIMA, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A),

natural de BOM JESUS - PI, filha de LUIZ BATISTA DE LIMA e FLORACI GONÇALVES DE SOUSA; 2º) DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de EXPEDITO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MARIA AMÉLIA FRANCO TORRES DE OLIVEIRA; e TAMISA DE BRITO BEZERRA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA e MARIA UNE DE BRITO PORTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)

15.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 3, Folha 174, Termo 1514

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO DE ARAÚJO RODRIGUES e GEANE DE SOUSA.**
ANTONIO DE ARAÚJO RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 25 de Julho de 1971, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA UM, 3, BOM VIVER, JOAQUIM PIRES-PI, filho(a) de MANOEL RODRIGUES NETO e FRANCISCA LUZIA DE ARAÚJO.
GEANE DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 11 de Junho de 1980, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA UM, 3, BOM VIVER, JOAQUIM PIRES-PI, filho(a) de JOSÉ AFONSO FILHO e SEBASTIANA DE SOUSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
JOAQUIM PIRES, PI, 25 de Junho de 2021.

_____
LUIZA MARIA ROCHA VOGADO
OFICIALA

15.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 45/2021, Livro D nº 4, Folha 97, Termo 997

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FRANÇA e MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS.**
JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FRANÇA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ARMADOR(A), natural de ITAUEIRA-PI, nascido(a) em 17 de Novembro de 1976, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO PAULO II, Nº 106, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filho(a) de ESTEVÃO ALVES DE FRANÇA e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO.
MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão COZINHEIRO(A), natural de SOCORRO DO PIAUI-PI, nascido(a) em 09 de Dezembro de 1983, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO CARDOSO DE MELO, N° 32, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filho(a) de FRANCISCO DA SILVA SANTOS e MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 01 de Julho de 2021.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

15.12. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 49/2021 Livro D nº 3, Folha 44

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA e ANTONIA VALE SOUZA
LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 23 de Dezembro de 1975, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BOA VISTA DOS CARIOCAS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99997-5298, filho(a) de RITA RODRIGUES DA SILVA.
ANTONIA VALE SOUZA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 20 de Agosto de 1982, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BOA VISTA DOS CARIOCAS, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99840-2904 (ZAP), filho(a) de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e ISABEL FRANCISCA DO VALE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

15.13. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
1) LUIZ EDUARDO RIEGEL GOMES JÚNIOR, ele brasileiro, divorciado, auditor fiscal, filho de Luiz Eduardo Riegel Gomes e Zilmara Sperb Gomes, ela brasileira, solteira, jornalista, filha de Raimundo Nonato do Nascimento e Maria Ester de Sousa Medeiros do Nascimento.
2) FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS e JEANE CLÉIA SILVA, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Pedro Pereira dos Santos e Luzia Alves da Cunha Santos, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Domingos Silva e Raimunda Maria Silva.
3) CELSO SILVA DOS SANTOS e RUTH CARVALHO FREITAS SANTOS, ele brasileiro, solteiro, barbeiro, filho de Severino Ramos dos Santos e Maria Salete Silva dos Santos, ela brasileira, solteira, cabelereira, filha de José da Conceição dos Santos Filho e Vana Carvalho Freitas Santos.
4) DENIVAN DOS SANTOS NASCIMENTO e VALDENE EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, ele brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Pedro Vito do Nascimento e Maria de Lourdes dos Santos Nascimento, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Jurandir Rodrigues dos Santos e Elvira Evangelista da Silva.
5) ADJHONES DE SOUZA SILVA e LAISA CRISTINA DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, militar, filho de Deusimar da Silva e Vanda Maria de

Souza Ferreira, ela brasileira, divorciada, atendente, filha de José Raimundo da Silva e Maria de Fátima da Silva Coelho.
6) ELVIO CORTEZ DE SOUSA FILHO e JOSIMARA CARDOSO DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, policial penal, filho de Elvio Cortez de Sousa e Maria Neri Alves Cortez, ela brasileira, divorciada, assistente social, filha de José Cardoso da Silva e Maria dos Humildes Rosa e Silva.
6) JOÃO PAULO D'ARC DA FROTA DE OLIVEIRA e PALOMA SILVA SATURNINO, ele brasileiro, solteiro, operador, filho de Valter Marques de Oliveira e Cirnia D'arc Silva da Frota, ela brasileira, solteira, autônomo, filha de Paulo Sergio Sousa Saturnino e Expedita Alcione Silva Saturnino.
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -